

09ª CÂMARA TÉCNICA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS, ENERGÉTICAS E DE INFRA-ESTRUTURA
Brasília, 04 e 05 de setembro de 2007

Marcelo Assis - Secretaria Executiva do CONAMA: Bom dia a todos. Peço desculpas pelo atraso, é que precisamos de quorum para começar e alguns tiveram problemas de aeroporto. São sete membros da câmara técnica, precisamos de pelo menos quatro e agora que já temos. Já vou convidando o Comandante Marins para tomar posto à mesa. Chegou o representante da CNT e com isso começaremos.

Como essa reunião é gravada, já vou pedir para que todas intervenções sejam feitas no microfone. Porque hoje não estamos com estenotípiia, depois será feita a gravação da reunião.

A reunião, a pauta, o primeiro item, seria a eleição do presidente da Câmara Técnica que ficou pendente na reunião passada. Como o quorum está baixo vamos deixar para ver esse ponto mais a frente. E eu como representante da Secretaria Executiva do CONAMA, vamos coordenando a reunião até que o quorum melhore.

Eu pediria inicialmente para que as pessoas se apresentassem.

Rosalvo Junior, do Ministério da Integração Nacional, engenheiro agrônomo e oficial da Marinha Mercante.

Mauricio Boratto, Geólogo, representante das ONGS do Sudeste.

João Emilio Freire, Engenheiro, representante da Confederação Nacional dos Transportes.

Comandante Marins, da Marinha do Brasil, representante do Ministério da Defesa.

Marcelo Assis - Secretaria Executiva do CONAMA Acho que eu comecei e não me apresentei, sou o Marcelo da Secretaria Executiva do CONAMA. Pediria que o pessoal se apresentasse no microfone também.

Maria Carmem Aleixo, da Companhia da Vale do Rio Doce.

Isaura Pinho, Companhia Vale do Rio Doce.

Maria José Salun, Ministério de Minas e Energia, Secretaria de Mineração e transformação Mineral.

Renata Vilela, Companhia Vale do Rio Doce.

Thais Shueire, Advogada da Pátri e Políticas Públicas.

Lorenza Alberici da Silva, Assessora Técnica do Ministério do Meio Ambiente, da Secretaria de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas. E agora em função da saída da Alessandra, vou ser a responsável pela condução do processo de revisão da resolução 293.

Alessandra Toledo, Analista Ambiental, fui responsável pela coordenação do GT, da revisão da 293 quando estava eu no Ministério.

Ricardo Lisboa, da Petrobrás, Bacharel em Ciências Náuticas, Administrador, Engenheiro e trabalho na área de abastecimento de navios.

Marcos Lisboa, consultor técnico de meio ambiente da Petrobrás.

Odilon Braga, diretor secretario do Sindicato Nacional da Marinha Mercante e sou Oficial da Marinha Mercante.

Marcelo Ribeiro Tunes, do Instituto Brasileiro de Mineração.

Carlos Eugenio Farias, Engenheiro, Assessor do Presidente do Sindicato da Industria do Abastecimento.

Alexandre Tomio, assessor técnico do Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental.

Gustavo Ecard, trabalho na Gerencia do Meio Ambiente, na Agencia Nacional de Transporte Aquaviários.

Marcos, da agência do meio ambiente da ANTAQ.

Manfredo Cardoso, da ANA.

Roberto Monteiro, engenheiro ambiental e analista ambiental do Ministério do Meio Ambiente.

Paulo Baleta, dos portos da Baixada Santista.

Elder Ferreira, coordenador de Ambiente, Saúde e Segurança. Estou aqui representando o IBP e lá exerço a função de coordenador do grupo de trabalho, da revisão da 293.

Jonas Fonseca, gerente de expansão e produção do IBP.

Álvaro Souza Junior, da Golder Associates, consultor do IBP no processo da revisão da CONAMA 293.

Robson José Calixto, também sou do Ministério do Meio Ambiente e coordenei o grupo de trabalho que aprovou a resolução de trabalho 293 junto ao CONAMA.

Cristina Elizabeth, sou suplente no CONAMA para o Ministério de Minas e Energia e sou da Secretaria de Petróleo e Combustíveis Renováveis.

Marcelo Assis -Então, acho que se os membros da Câmara Técnica concordarem, a minha proposta é que comecemos pelas apresentações do Ministério de Minas e Energia, e deixaria a lição e a matéria que é deliberativa do plano para em seguida quando tivermos um quorum mais qualificado. O que vocês acham?

Eu convidaria a professora Maria José para fazer a apresentação.

Professora Maria José Salum -: Bom dia a todos. Agora me apresentando de uma forma mais completa em termos da minha função dentro da Secretaria de Geologia. Eu ocupo atualmente o cargo de Diretora de Desenvolvimento Sustentável

na Mineração. Este é um departamento novo na secretaria, ou seja, na verdade dentro do próprio Ministério ele foi criado em 2004 e nós temos trabalhado no terço de sustentabilidade do setor mineral a partir de 2005, que foi quando de fato essa secretaria começou a ser constituída.

Eu gostaria de colocar inicialmente o porquê dessa nossa idéia de contribuição para o CONAMA em termos de discussão dos assuntos que vou apresentar.

Foi decisão nossa de que seria necessário trabalharmos em uma forma de contribuição ao setor, a área ambiental, tanto para uma contribuição, para o conselho nacional de meio ambiente, quanto para os empreendedores da mineração nesta visão da sustentabilidade que obviamente tem no eixo ambiental um forte ingrediente para nós.

No caso, nós buscamos alguns assuntos que no nosso entendimento ainda tinha pouca consistência sobre o ponto de vista técnico, científico. E então, nós daríamos, buscamos dar essa contribuição para consolidar alguns temas, ou seja, buscando revestir estes temas de um conhecimento técnico e científico maior, diminuindo o grau de subjetividade que é sempre inerente ao processo, mas que quando você tem ao lado desta certa subjetividade de avaliações, dentro de processos de licenciamento. Conceitos técnicos, científicos mais consistentes, o processo como um todo facilita. Tanto do seu ponto de vista daquele que vai exercer a atividade, quanto do próprio órgão licenciador.

Então, os quatro temas que nós escolhemos obviamente eles trazem alguns conflitos. A questão do baixo impacto e no caso específico da mineração, todos os temas se referem ao item mineração. É claro que eles podem ser associados a varias outras atividades. A questão de cavidades naturais subterrâneas, principalmente em termos da relevância dessas cavidades. A questão de passivos ambientais, que foi um primeiro passo para um projeto que está sendo hoje iniciada a sua execução, que é o que chamamos de Minas Órfãs.

Então passivo ambiental no sentido de buscarmos detectar um quadro nacional do que são essas minas abandonadas do país. E a questão da pesquisa mineral em relação ao licenciamento ambiental.

Eu vou apresentar na ordem do baixo impacto, depois o licenciamento ambiental, passivos ambientais e finalmente a questão das cavidades naturais subterrâneas.

Eu procurei ser o mais concisa possível, esses trabalhos eles foram realizados através de recursos PNUD, foram contratados consultores que realizaram trabalhos extremamente extensos. Eu tentei resumir isso bastante, algumas vezes isso foi impossível. Não é possível as vezes se chegar apenas a questão de propostas de procedimentos, de critérios da metodologia e se você antes não tem deixado bem claro alguns princípios, ou conceitos que foram utilizados na elaboração dessas metodologias.

Então, baixo impacto ambiental na mineração, o consultor Antonio Carlos Caetano. Então, o objetivo era analisar e definir essas atividades envolvidas na mineração, consideradas como de baixo impacto. O baixo, ou o alto, ou o médio impacto são termos vagos, então buscamos dentro dessa atividade, tentar definir. Uma atividade de baixo impacto o que seria? E propor normas e procedimentos para uniformizar, e a tentativa é essa de uniformizar os órgãos de controle ambiental e de consultores dos próprios bens minerais, no caso os empreendedores da mineração.

Aqui tem uma série de resoluções CONAMA, onde o termo baixo impacto é utilizado. Também foi essa idéia de tirar de tantos artigos, de resoluções dentro do CONAMA e outras legislações onde o termo baixo impacto são usados sem esse conceito técnico científico.

As atividades de mineração que serão abordadas nesse conceito da avaliação de baixo impacto. A pesquisa e planejamento, abertura de vias de acesso, instalação de acampamentos. Isso tudo fazendo parte de uma primeira etapa da mineração que é chamada prospecção mineral, com mapeamento geológico, a prospecção em si que pode ser geofísica ou geoquímica. Perfurar a coleta testemunhos, retirada de material prensados, ainda dentro da avaliação de jazidas. Realização dos ensaios de laboratório, elaboração do projeto de engenharia, ou seja, todas essas etapas antecedem ao que chamamos de extração mineral em si, ou o processo de lavra e posteriormente beneficiamento dos minérios.

No caso da instalação, ou seja, quando na etapa anterior se viabiliza economicamente uma jazida e ela vai então passar para a etapa de mina em si. Então, as instalações desses empreendimentos mineiros exigirá um canteiro de obras, remoção da vegetação, terraplanagem, estocagem do solo vegetal, abertura de vias e acessos, preparo para locais de pátios, bota foras, ou as bacias de sedimentação ou decantação, construção da infra-estrutura, instalação de apoios, de sistemas de captação e armazenamento de água e instalações industriais. Estamos dando esse quadro para que se tenha uma noção da dimensão, da intervenção da atividade mineraria no meio ambiente.

Ainda a retirada da cobertura vegetal, o decapeamento, a abertura de vias subterrâneas, retirada de solo e a disposição de estéreis.

A perfuração e o desmonte da rocha, a escavação mecânica, carregamento e transporte do minério, drenagem da mina e das áreas operacionais, das vias de acesso à área de lavro. Ainda a parte posterior a lavra que é o que chamamos de beneficiamento do minério que inclui britagem e classificação, moagem, concentração, secagem, filtragem dos produtos, recirculação de água nos processos. Hoje a mineração trabalha com alto grau de recirculação nas águas usadas nos seus processos, mais de 90% é muito difícil hoje se ter uma mineração que trabalha com menos de 90% de recuperação de água. Processos mineros metalúrgicos, disposição de regentes sólidos e líquidos em termos de pilhas e os líquidos nas bacias e as estocagens de insumos.

Uma parte para nós hoje fundamental e que tem sido e que não é um assunto que a mineração tem vivido historicamente. Nós estamos hoje com algumas minas já em um processo de desativação. Essa desativação da mina, ela é fundamental porque ela é a visão de futuro daquele empreendimento. Que durante a sua operação traz sim impactos ambientais significativos, mas que é uma operação que ela tem uma vida útil. Após essa vida útil, o que fazer daquela mineração? Existe uma preocupação nossa muito grande, não apenas em termos do meio ambiente físico ou

biótico, mas também do antropico. Nesse sentido temos trabalhado muito a questão da agenda 21 para o setor mineral, que é pensar essa mineração para o futuro. O que é daquela comunidade quando a operação mineira é desativada.

Então temos, sistemas de drenagem, praças de lavro e beneficiamento, os acessos, a desmontagem dos equipamentos, demolição de algumas obras civis que são feitas no processo do empreendimento, preenchimento das escavações, as vezes esse preenchimento é feito com água, temos um exemplo na mineração antiga MBR, hoje companhia Vale do Rio Doce, onde a cava, tem uma previsão de no máximo mais uns dez anos se tornar um lago e todo seu entorno será transformar em empreendimento imobiliário. Re-vegetação, monitoramento.

Os impactos ambientais no meio físico, biótico e o meio antrópico, tanto em termo das pessoas, quanto da economia, como da cultura. Como que a mineração impacta tudo isso. Existe um critério de triagem para avaliação de impacto ambiental que está aqui adaptado do Sanchez, que é uma pessoa que tem trabalhado muito nessa questão de sustentabilidade principalmente na área mineral que é onde você tem essa avaliação ambiental, partindo dos impactos negativos ou potenciais insignificantes, impactos negativos mitigáveis, ou seja, os diversos tipos de impactos levando ao que chamaríamos de licenciamento ambiental, mais simples ou o estudo impacto ambiental com toda complexidade que é inerente ao processo.

A área aqui já estão alguns critério que foi adotado pelo consultor e que nós estamos transmitindo hoje aqui e obviamente colocando em discussão, isso já foi discutido todos os quatro projetos, o setor produtivo foi convidado para participar conosco e pode de fato estar contribuindo para com esse trabalho, que o Ministério de Minas e Energia contratou. Então, muito do que está aqui ainda está sob avaliação da própria comunidade mineral e do próprio Ministério de Minas. Eu tenho uma tarefa que é de chegar ao final do ano com uma publicação, mas já com uma avaliação bem precisa do próprio Ministério sobre os quatro projetos. Então a área afetada por escavação, terraplanagem ou aterro. Relação da área escavada, aterrada, associadas as atividades minerárias. Esse é um critério importante para você dimensionar baixo ou alto impacto.

Tipo de atividade mineraria, é uma pesquisa mineral? É já a atividade em si de lavra? A lavra pode quando a extração do minério, ela pode estar associada a um beneficiamento posterior que vai trazer inúmeros outros tipos de impacto ou não. A lavra pode se dar de forma subterrânea, ou a céu aberto, são inúmeras variáveis.

Somas das áreas escavadas, aterradas e terraplanadas. Um exemplo de gradação em uma escala de um a vinte para as atividades minerárias relacionadas a este item. Então, a pesquisa mineral em qualquer um daqueles critérios mencionados, a pesquisa mineral ela tem um impacto muito pequeno, ou seja, a área escavada em relação a atividade mineraria, a questão dessa soma das áreas escavadas e aterradas é mínima, se trabalha muito pouco com movimentação de solo no caso da pesquisa mineral. então ela teria cinco. A lavra a céu aberto realmente vai ter uma movimentação muito maior de solos e etc. então, você teria uma pontuação, isso apenas para um efeito comparativo. E uma lavra subterrânea, bem menor. Até porque se tem métodos de lavra que se faz essa atuação em termos do estéril e etc. e aquilo já enche a própria cavidade, as vezes, não precisa de externalizar esses produtos que seriam estéreis e não exige a fase de decapeamento que é o da lavra a céu aberto.

O estéril gerado pela atividade, massa de rejeito e massa de resíduos sólidos. As atividades minerárias somente serão consideradas como de baixo impacto, é a proposta, caso o seu estéril seja classificado com o resíduo inerte. Esta é uma primeira questão importantíssima. Claro que nós temos no caso de Sulfetos, qualquer disposição de massa, de resíduos sólidos de sulfetos podem causar inúmeros problemas ambientais com as chamadas águas ácidas. Isso vai acontecer com qualquer minério sulfetado se não tiver extremamente bem monitorado. A área a qual o estéril for depositado estiver, então teremos muito mais dificuldades ou necessidade de supressão de fragmento florestal com espécies arbóreas nativas, ou seja, um meio ambiente no seu termo biótico bastante relevante. De fato, é impossível nesse caso que você vá considerar isso como de baixo impacto, ou seja, naquele primeiro quadro sempre uma atividade dessa vai exigir um processo de licenciamento mais apurado.

Classe potencial natural de erosão. Então, esses são alguns índices que são encontrados na literatura e o autor do trabalho, colocou essa maquina de 250 toneladas por Hectare, considerando a medida cabível para você controlar o efeito ambiental, é obvio que quando você faz o decapeamento, você remove solo, cobertura vegetal, você está expondo aquela área a um grau maior de erosão. Então, esses índices é o que é muito baixo, aquele seria considerado, quando a atividade mineraria só causa esse baixo índice como uma atividade de baixo impacto.

Quantidade de poluentes atmosféricos, sugere-se que seja uma atividade classificada como de baixo impacto para esse indicador. Aqueles em que seu processo de pesquisa mineral, lavra e beneficiamento não emitam poluentes atmosféricos a não ser por motores de combustão. Esse é um critério muito difícil. Eu discutiria longamente esse processo com o autor do trabalho, porque é muito complicado em uma operação mineira e na verdade você tem que criar índices para isso, porque esse nível durante determinados momentos da atividade do processo minerário, em uma atividade de lavras subterrâneas ao se fazer o desmonte, a detonação dentro de uma cavidade subterrânea, obviamente que por mais que você tenha um sistema sofisticado da chamada ventilação de minas, ainda assim alguma coisa vai restar. Então, dizer que é só por motores de combustão, é muito complicado não só para a mineração como para inúmeras outras atividades humanas.

Na pressão sonora, compara-se com os valores limites que estão já tabelados na ABNT que é de acordo com a área, ou seja, na verdade, quando mais distante o empreendimento de mineração está de núcleo urbanos menor sem duvida é o seu impacto em relação ao ruído. Isso é só um exemplo mostrando que com o aumento da distancia o ruído de cada um daqueles equipamentos que são comuns nas operações mineiras ele fica diminuído.

A questão da vibração, que é normalmente produzida exatamente durante o processo de detonação, perfuração e desmonte das rochas. E também, existem já limites que estão na NBR 9653 de 2005, ou seja, tem vários desse índices que já existem de forma mensurável.

Rebaixamento do lençol freático. Somente atividades que não possuem possibilidade de rebaixar níveis freáticos em áreas adjacentes a do empreendimento, poderão ser classificadas como sendo de baixo impacto. Obviamente, no empreendimento quer seja lavra subterrânea ou a céu aberto, vai sempre acontecer isso, a não ser que sejam atividades extremamente pequenas. Mas ali o que na verdade está sendo relacionado, é com o seu entorno, porque isso dentro da operação de lavra ela é controlada.

Área de subsidência, caso a atividade contar com método de lavra que envolvam frentes longas, desabamentos por subníveis, isso é para lavra subterrânea. Por Box pilares, o salão é bem preocupante no caso de lavra subterrânea, você ter subsidência, e isso acontece as vezes. É um problema que temos, por exemplo, com os chamados passivos ambientais, que nesse caso são minas órfãs que foram deixadas numa época que não tínhamos nenhuma legislação ambiental adequada e obviamente a mineral também não, no sul do país na região em Criciúma. Onde você tem algumas vezes alguns abatimentos desses, isso é uma grande preocupação nossa.

Prever grandes bombeamentos em áreas de relevo castiço, que é um sistema mais frágil, ou seja, onde você tem toda a possibilidade de você ter só as rochas calcárias, com cavernas. Essas então, não deverão qualificadas como atividade de baixo impacto, isso é tudo muito óbvio.

A área e altura dos taludes gerados com pré disposição do material para escorregamento. Altura de taludes, considera-se que as atividades minerárias de baixo risco são aquelas que não geram taludes. Eu gostaria de esclarecer isso, porque é importante colocar que estamos apresentando um trabalho, que ele foi contratado, foram consultores que realizaram, inclusive eu comentei com o Marcelo que quando eu enviei esse material que estávamos disponibilizando para contribuir para a discussão. E nessa discussão, nós Ministério de Minas e Energia estamos também incluídos. Então, eu estou apresentando o que foi o resultado e nós como Ministério estamos sim ainda em um processo de crítica. Na verdade, o que me cabe até o final do ano é exatamente ter contribuições e esperamos que isso venha da própria câmara técnica do CONAMA, do setor todo da mineração para discutir esses critérios que são colocados. Porque uma mineração que não gera taludes só de fato se ela for subterrânea. Mas tem uma outra pergunta. O baixo impacto, quando nós falamos em baixo impacto ele é sobre todos os meios. Então, existe um meio que realmente não vai ter sobre ele um baixo impacto que é o antrópico.

Quando falamos de mineração subterrânea. É uma mineração que no ponto de vista da saúde e segurança do trabalhador, ela é uma mineração mais problemática. Talvez não a curto, mas a médio e a longo prazo. Então, ela requer, eu não conheço nenhuma mineração subterrânea, e estamos falando do empreendimento de mineração mesmo, nós temos inúmeras lavras subterrâneas realizadas por garimpeiros, principalmente os garimpeiros de gemas. Mas não estamos considerando esse segmento, onde isso é feito inclusive de maneira informal sobre o ponto de vista mineral. Mas uma empresa de fato, um empreendimento mineiro subterrâneo é muito difícil que você o considere sobre o ponto de vista de baixo impacto como isento de qualquer impacto ambiental por qualquer um dos meios.

Que nos taludes geráveis, possíveis instabilizações não envolvam suas deformações áreas com circulação de pessoas. Sempre que a atividade estiver afastada de centros urbanos ótimo. A inexistência de edificações, instalações ou áreas de importância ecológica paisagista que na verdade possam ser de alguma forma afetada por esses escorregamentos.

Volume e qualidade dos efluentes líquidos. Então, são considerados parâmetros da resolução CONAMA 357. E esse é um fator de exclusão. Quer dizer que se você tiver de fato com qualquer problema no seu efluente líquido, influenciando a vida aquática, ou os grupos todos ecológicos, com certeza esta será uma operação que não pode ser considerada como de baixo impacto.

Área e tipologia da vegetação ser suprimida, também é bastante lógico e obviamente e você considera e já existe toda uma classificação e valoração para diferentes biomas, ou no caso estágios de regeneração da vegetação.

Espécies endêmicas, isso também tem sido muito claramente colocado a partir da identificação das espécies endêmicas, não pode ser considerado de baixo impacto uma atividade que esteja em determinados momentos tendo uma influência direta sobre espécies endêmicas, ela não pode ser de baixo impacto.

Número de imigrantes. Aqui foi utilizado um critério que é o seguinte que em termos de pessoas, chegamos no meio antrópico. Que até dez pessoas onde essas dez pessoas que estão participando do empreendimento mineiro possam se instalar no próprio povoado adjacente ou no entorno dessa atividade mineira, isso é considerado como baixo impacto. Isso só vai acontecer na pesquisa mineral, na fase de pesquisa mineral. Muito antes de termos a atividade de lavra e extração mineral em si. Obviamente quando você está atingindo a questão de populações frágeis, aqui estão citados índios e é bom pontuar o seguinte. Mineração em terra indígena ainda está proibida, ela precisa ser regulamentada, está no processo de regulamentação, ou seja, eu não posso nem considerar este item, porque eu não posso considerar num estudo de baixo impacto, uma atividade que é ilegal.

A questão de Quilombolas, também tem legislações muito específicas, já que território quilombola são considerados patrimônio cultural. Então, existem restrições a questão de mineração em quilombolas e mesma questão também se coloca para a existência de assentamentos.

O número de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a serem criados, o empreendimento se ele implicar na necessidade de um aumento muito grande no modo de vida, na cultura, em toda economia local, com certeza ele não é de baixo impacto. E tem também, uma questão que não está colocada aqui que é uma questão de temporalidade, a única atividade que costuma durar até umas dezesseis semanas são atividades de pesquisa mineral. A

atividade de lavra embora ela seja também, ela tem seu final previsto, são anos de atividade. Então, essa temporalidade é importante em termos de impacto.

O número de veículos que estão transitando. O veículo é no caso da própria mineração. Então, recomenda-se aqui que seja no máximo 25 viagens para escoamento da produção. Inclusive eu acho que hoje a grande maioria das mineradoras no caso de transportes curtos, não usam caminhões, elas costumam usar correias transportadoras, a longas distâncias, nós temos tecnologias como os minerodutos. Mas sempre que houver, que seja em uma estrada ou uma via de acesso diferenciada, não naquela onde há o trânsito normal das populações que estão no entorno da mineradora.

A área modificada em termos do seu uso econômico, ou seja, a posse principalmente isso é pensado muito numa posse, a posse, a exaustão da mina, o fechamento da mina, essa área fica modificada, sobre vários pontos de vistas físicos, do meio biótico e etc. Então, é preciso considerar que essa modificação se houve essa modificação e normalmente há essa atividade não poderia ser de baixo impacto.

Número de postos de trabalho criado, caso o empreendimento implique em fechamento de postos de trabalho em imigração de mão de obra e empobrecimento dos trabalhadores locais não é possível considerá-lo como de baixo impacto. Os indicadores de imigração limitam a mão de obra a ser atividade minerária de baixo impacto. Então, isso na verdade se remete ao item que foi colocado anteriormente que a atividade mineral só não é impactante, quando ela tem até dez pessoas trabalhando.

Dimensão das áreas visíveis e contraste dos impactos visuais com o entorno. Adota-se para esse indicador que a atividade minerária de baixo impacto quando se desenvolve em áreas com características paisagísticas muito comprometidas já. O número de ocorrência de doenças é algo bastante difícil de se prever. Então é colocado que essa é uma tarefa quase impossível porque ele associa a condições de mão de obra de saúde, da mão de obra que é contratada do próprio local, é que esse é um índice extremamente difícil, ao contrário que temos visto em regiões onde você tem algumas doenças que são até muito regionais tais como, febre amarela, malária e etc. é que o empreendimento de mineração quando ele chega, ele tem contribuído para melhorar essa situação.

A questão que eu acho que já coloquei dos diversos usos do solo é afetado depois do empreendimento, quando você suprime áreas com agricultura de subsistência ou ativismo vegetal, obviamente você está mudando o uso daquele solo e ela é uma atividade impacto. Esses são alguns exemplos, algumas fotos que mostram algumas situações que podem ser consideradas de baixo impacto, isso é um rejeito de pegmatito, pequena e muito localizada e trabalhada de forma muito rudimentar. Isso é um rejeito de pegmatito. Eu tenho uma experiência grande de trabalhar com pegmatitos. E não quando se tem blocos deste tamanho, que é um produto que está sendo estocado apenas para ser vendido. Blocos um pouco menores, a recuperação da vegetação é impressionante, você é capaz de não conseguir achar abertura de uma mina, dois, três meses depois porque realmente a capacidade de regeneração em relação a esse tipo de minério que é muito inerte quimicamente falando é muito grande.

Isso é uma área que se formos olharmos no canto esquerdo, observamos algum rejeito que estava depositado e que hoje não é uma cobertura vegetal feita, é a natureza de fato tomando o seu lugar. Esse é um exemplo diferente, um empreendimento de porte, a Votorantin em Paracatu, mas onde se tem todo um contexto de áreas re-vegetadas, diferentemente do outro onde a natureza tomou conta, mas o empreendimento era pequeno. Então, eu concluindo essa parte, essa questão do baixo impacto está associada além de diversos itens pontuais, operacionais em si, ela também se associa a questão do porte do empreendimento, da capacidade inclusive do empreendedor a partir do porto do empreendimento, ele tem que ter capacidade para estar recuperando toda área lavrada que é o que está sendo colocado. Então, fica neste limbo, ou seja, esta é uma operação de baixo impacto? Não. A operação que eu mostrei anteriormente por ela ser muito pequena. São túneis às vezes de um metro e meio de largura, oitenta metros de extensão, a natureza se recupera muito facilmente.

Nos poucos rejeitos que ficam mais eles não fazem essa recuperação. Então, o final do empreendimento, o projeto final que chamamos de fechamento da mina, vai ser muito importante porque lá o passivo existe, ou seja, o que eu chamo de baixo impacto? O que eu chamo de alto impacto? O empreendimento que obviamente para se iniciar e durante o seu processo, passou para bem mais exigentes e com razão das questões de controle ambiental e o outro que é considerado de baixo impacto por ser pequeno, mas que de alguma forma ele foi colocado ali e então a pergunta é. Ele não pode ser um passivo ambiental? Sim. De baixo impacto, mas é um passivo ambiental.

Eu não sei Marcelo se é para dar continuidade.

Participante não identificado: Pois é Maria José eu ia te perguntar e para o Marcelo também, qual método a gente adota, se apresenta os quatro temas, ou apresenta um tema. Vamos perguntar aos membros da câmara técnica o que eles acham.

Professora Maria José Salum: Eu acho que tem alguns temas aqui que eles são muito correlacionados. Então, por exemplo, o próximo que eu gostaria de apresentar é a questão da pesquisa mineral que no nosso entendimento é inclusive uma atividade de baixo impacto. E o que é interessante é que embora, o que ficou claro que não existem critérios muito, vamos dizer objetivos e quantitativos, isto vai acontecer ao que tem uma proposta conclusiva muito mais objetiva e eu acho que pelo menos indo nessa linha agora ficaria melhor a discussão sobre o próprio baixo impacto. Aceitam minha sugestão?

Só caracterizando o que é essa pesquisa mineral e isso tem sido tema de vários debates no CONAMA nos próprios órgãos estaduais de meio ambiente em relação a essa relação pesquisa mineral, licenciamento ambiental.

Então, o título para pesquisa mineral é autodenominada de alvará de pesquisa, que é concedida pelo departamento nacional de produção mineral. E gera obrigações e direitos. Então, isso pelo código de mineração. O interessado da pesquisa mineral é obrigado a apresentar um plano de pesquisa, com cronograma dos trabalhos a serem realizados bem como o programa de desembolso financeiro. Concedida a autorização fica o pesquisador obrigado a iniciar os trabalhos em um prazo de sessenta dias. A partir da publicação em diário oficial desse alvará, ou do ingresso judicial na área de pesquisa a realizar os trabalhos e submeter os resultados a aprovação dos INBM.

Ele tem três anos para apresentar o chamado relatório final de pesquisa que pode ou não ser aprovado. Pode ou não ser conduzido a uma fase posterior, até porque é nessa fase que o empreendedor vai ter a clareza que aquele depósito mineral é de fato uma jazida e se é que ele pode se transformar numa mina, ou seja, se ela tem viabilidade técnica e econômica.

As autorizações de pesquisa concedidas pelo poder público nos últimos anos perfazem cerca de 440.000 km² do território nacional, 8,5 milhões de km² representando 5% da superfície do país. Então, eu queria fazer uma ressalva. As áreas que são requeridas, elas são muitas vezes maiores do que a área onde efetivamente a pesquisa é realizada, é como se você tivesse uma área em potencial, obviamente você tem levantamento geológicos prévios que indicam a presença daquele bem mineral e você requer uma área maior, mais efetivamente a área impactada pela pesquisa mineral é muito menor do que aquela requerida. Ainda assim, esses títulos ocupam 5% da superfície do país. Portanto, isso é muito menor. Depois tem alguns colegas que tem esses números mais bem direcionados à nós da geologia e mineração marinha também trabalha conosco nessa área de outorgas, talvez eles tenham os números mais precisos.

O prazo, validade, dois ou três anos. Podem ser extintas após esse período, podem então se transformar em empreendimentos pela concessão dos direitos de lavra. Elas podem não serem economicamente viáveis, ou técnica também e não só economicamente. Porque eu tenho um potencial grande de um determinado bem mineral, mas eu não tenho como viabilizar tecnicamente a concentração daquele bem mineral. Então, tecnicamente a questão técnica também pode inviabilizar o depósito. Podem ser por não terem sido pesquisadas, o abandono da pesquisa. O empreendedor não realizou a pesquisa.

E o que não está colocado é que ele não pode ter o relatório de pesquisa dele aprovado. Então ele perde, a área entra em disponibilidade.

Código de mineração. Entende-se por pesquisa mineral a execução dos trabalhos necessários a definição da jazida. Sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico que é a questão técnica que tinha mencionado anteriormente. Aí é uma série de atividades que correspondem a pesquisa mineral. Então, você tem os trabalhos de campo, trabalhos de laboratório, de analisar amostras que são retiradas em campo e isso pode ser feito de diversas formas, você tem testemunhos de sondagem que são analisados, você pode ter métodos bastante diferenciados. Todos os tipos possíveis, a execução de sondagem, pode fazer trincheira, poços, ou seja, são diversos métodos.

Bom, a definição da jazida resultará da coordenação correlação e interpretação dos dados. E a exequibilidade nós já falamos.

A proposta feita no caso da pesquisa mineral é a seguinte: as atividades então desenvolvidas durante a fase de pesquisa mineral, elas variam muito de jazida para jazida. E do local, de local para local, podendo ser consideradas como de impacto ambiental insignificante, quando comparadas a outras intervenções antropicas. Possuem caráter estritamente local, dimensões reduzidas e pequena duração. Então, é interessante que quando nos remetemos ao que foi colocado anteriormente, de baixo impacto. Realmente a pesquisa mineral, que foi colocado e não foi o mesmo consultor, essa questão dos que colocamos como baixo impacto. Essas três características da pesquisa mineral que remetem ao que o outro consultor colocou como característica. Vamos para os indicadores do meio físico, biótico e antrópico.

Bom, isso aqui é um exemplo dos indicadores que foram propostos. Então, por exemplo, no meio físico, a área útil afetada pela pesquisa, área útil afetada por sondagem, área útil afetada por terraplanagem para acessos, porque para você chegar, porque a mineração se dá em áreas distantes e não urbanizadas. Então, essas áreas, área do acampamento, onde as pessoas ficaram alojadas durante o trabalho da pesquisa. A área utilizada para deposição de estéril que é praticamente insignificante, no caso da pesquisa mineral, nem consideramos que isso exista. Isso aqui cabe em um único caso, nós temos um caso chamado pesquisa mineral com guia de utilização. Esses estudos não incluem a pesquisa mineral com guia de utilização, porque a guia de utilização é exatamente uma lavra e uma produção experimental de minérios. Daquela matéria prima, isso é muito comum, exemplo das rochas ornamentais. A rocha ornamental, quando falamos da viabilidade econômica ou não de se explorar uma determinada jazida de rocha ornamental, depende fundamentalmente de um setor chamado mercado de consumo deste material e ele varia muito ele varia, por exemplo, de acordo com modismos na própria questão arquitetônica, mais da questão ornamental, ou seja, é preciso testar esse material em relação as suas propriedades físicas, mecânicas e absorve alta porosidade. Isto é uma lavra pequena para produzir para o mercado. Isso é guia de utilização, isso não entra aqui.

No caso então ali relacionados de vários parâmetros e incluem o caso da guia de utilização, que não venha ao caso do projeto porque é guia de utilização, pesquisa mineral com guia de utilização nós não consideramos como de baixo impacto e consideramos isso aí que tem sim que ter licenciamento ambiental. Níveis de ruídos, quer dizer, vários daqueles indicadores, na verdade, eles não são da pesquisa mineral, pura e simples. Eles também são dessa que é uma mini lavra, que é a pesquisa com guia de utilização.

O meio biótico, com a questão da área desmatada. A relevância ambiental do ecossistema, ou dos ecossistemas atingidos, a capacidade regenerativa dos ecossistemas que é ainda uma grande incógnita e até para os profissionais na área, mas o estágio dela você sabe. Então, pode ser utilizado como o estágio em que ela está. E no meio antrópico,

geração de empregos que não é o caso da pesquisa, alteração do uso do solo, ou seja, na verdade esses indicadores serviam até para o trabalho e para o penhor de baixo impacto. Eles aqui foram listados em todas as suas dimensões.

Em termos do que foi proposto aqui, alguns parâmetros. Primeiro, a intensidade, chamado de parâmetro A. Essa intensidade é a magnitude com que o impacto negativo ou positivo, quando falamos em impacto pode ter os dois lados, afetam o meio ambiente. Então, é a estimativa do impacto e do setor ambiental afetado aos outros impactos e as características ambientais da área afetada. Foram colocados três níveis, pode ser baixo, médio, alto.

O outro é a questão da importância, que é a abrangência ou a extensão do impacto ambiental com um meio em análise que pode ser dividido em pontual, local que é no caso por exemplo local, pontual fica mais fácil de entender, no caso local é o entorno imediato dos locais onde a atividade está sendo realizada. Global, que afeta áreas do entorno, do empreendimento chegando a atingir locais distantes e o último fator que é a relevância. No caso da relevância, ela é interação daquele impacto no meio físico, biótico e antrópico e da pontualidade ou não deste impacto, da interação de A e B. que vai de fato acabar definindo três níveis. Insignificante, marginal ou significativo, ela mostra bem, quer dizer, qual seria a interação. Então eu estou interagindo todas as variáveis mensuráveis e eu vou valorar cada uma daquelas áreas impactadas, o meio impactado e etc. com a extensão física desse impacto é pontual, é regional, é global e a interação desses dois parâmetros dando então o nível de significância do impacto. Então, os dois parâmetros quando eles são juntados, esse número onze, ele tem o significado de um e um, ou seja, quando ele tem um impacto pequeno, lembra o nível de significância daqueles vários impactos do meio físico, biótico e antrópico. Eles variam entre um, três e cinco e na outra coluna você põe pontual 1, regional 3 e global 5. então, essa interação dá essa matriz onde eu tenho amarelo, eu tenho de fato um impacto insignificante, no verde é um impacto marginal e no vermelho eu teria de fato um impacto mais significativo.

O que eu acho mais interessante disso é a interação de variáveis. É muito difícil você caracterizar se o empreendimento tem ou não, causa ou não impacto no nível se eu não interagir com uma série de variáveis. Então, essa matriz de interação é fundamental não apenas para mineração, mas para avaliação de qualquer outra atividade com potencial significativo de impacto.

Essa tabela mostra a forma como seria construído esse sistema de avaliação. Então, por exemplo, ali em amarelo está tudo que é insignificante pelo cruzamento das variáveis em verde estão a marginal. Então, esse exercício foi feito para diversos tipos de pesquisa mineral. Quando eu tenho sondagem, quando eu faço trincheira, quando eu faço poços, que são os três tipos básicos de impacto pelo menos no meio físico. Em todos esses casos, o cruzamentos desses dados deu que o impacto era insignificante marginal.

Eu tentei desdobrar a tabela apenas para que vocês pudessem observar o que é feito. Então, avaliação, procedimento foi sondagem. O que são as atividades produtos/serviço? A descrição desta sondagem. Ai você vem com toda a questão da avaliação. Quer dizer, você já tem o indicador de pressão que são intensidade e importância.

Então, isso foi só para mostrar. Essas são algumas imagens, essa é uma imagem de satélite da região amazônica de Carajás, demonstrando essa diferença do grau de intervenção de origem pecuária, toda aquela a faixa escura e onde você tem a indústria da mineração que está ali circulando no caso do projeto Carajás em vermelho, mostrando inclusive a pontualidade. Isso já é o projeto, a fase de pesquisa mineral, não daria para vê-la em imagem de satélite. Mais algumas fotos, é um acesso típico para transporte da sonda, com a sondagem, é uma interferência muito pequena na cobertura vegetal e isso mostra que ela já se recupera trinta dias após a abertura de acessos, é como se abrisse uma picada.

Essa seria a execução da sondagem, quer dizer, você não precisa de uma grande área de estacionamento, uma praça que sejam colocados os equipamentos. Então, você mantém o que seja uma floreta, no entorno da atividade. Isto é no caso um acampamento da área de pesquisa, é no norte do Mato Grosso, na floresta Amazônica, os acampamentos são muito pequenos dez pessoas no máximo trabalhando nessa atividade de pesquisa mineral. Isso é o trabalho da recuperação do trabalho do acesso de sondas sessenta dias após o trabalho.

Aquela foto anterior era de trinta dias e essa era de sessenta dias. O nosso modelo estaria sendo coberto pela vegetação. Eu terminei esses dois e ainda faltam dois.

Marcelo Assis: Só lembrando, gostaria de pedir a todos que se identificassem porque está sendo gravado para que fique mais fácil na hora da transcrição. Eu acho que eu abriria para a Câmara Técnica e veria se estabeleceríamos uma discussão, se abririam para a platéia. O que vocês acharem mais interessante.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Já que começou eu acho que agora pode tocar tudo e depois discutir tudo, porque assim fica mais fácil para apresentadora.

Professora Maria José Salum: Eu estou procurando de fato ser suscita, mas o trabalho é muito extenso. São duzentas, trezentas e poucas páginas que as pessoas buscaram aquilo que queríamos, subsidiar técnica e cientificamente a questão. Então, o trabalho é de porte e eu obviamente estou sendo muito superficial aqui, mas isso está a disposição de todos e espero que até o final do ano com todas as nossas contribuições para que de fato tenhamos algo que represente um consenso maior com relação a esses temas.

João Emilio Freire - CNT: Podemos ter as apresentações.

Marcelo: Espero que possamos ver hoje um encaminhamento do CONAMA. A gente pode fazer essa apresentação e também o trabalho na integra para podermos disponibilizar na página do CONAMA sem problemas.

Rosalvo Junior: Eu sou engenheiro agrônomo. Então, muita coisa que você colocou da área de geologia eu entendo muito superficialmente. E como CONAMA e seus conselheiros nós somos meios, nós seremos meios para aprovar se for o caso de alguma resolução, dar algum encaminhamento dentro da câmara e também lá no plenário do CONAMA.

Eu anotei aqui muitas coisas, tenho muitas perguntas. Apesar de não entender tanto quanto você. Mas eu acho que era importante você sinalizar sobre isso, porque é muito importante para Câmara e para o próprio Conselho antes de entrarmos nas questões específicas, que tivéssemos uma idéia de qual é o plano de trabalho e essa discussão, e essa consulta que está sendo feita. A quem trabalha efetivamente com o tema. Porque seja uma resolução, uma portaria, um próprio decreto, uma própria lei, ela terá mais robustez ou menos se aquilo representar não a opinião de um ou de outro setor ou pessoa, mas o máximo de consenso que pudermos ter sobre o tema, senão fica uma resolução morta que ninguém cumpre ou a gente não contribui nesse processo de discussão se for o caso de uma resolução para o desenvolvimento sustentável. Se você pudesse nos dar uma idéia de qual vai ser o encaminhamento, qual é agenda que o Ministério está colocando.

Segundo, era importante também termos, já que alguns itens que você apresentou você até achou que olha nós até nem achamos isso. Que a gente tivesse uma opinião por escrito do próprio Ministério das Minas e Energias e também do IDNPM. E também, era importante a menina do MMA saiu, mas a substituta dela está aí. Os órgãos de licenciamento ambiental, tanto federal no caso do IBAMA, como os estaduais, se eles também pudessem dar a sua opinião. Então, eu penso que dessa forma vamos construindo aquilo que é melhor para o país. Onde nós membros da Câmara, apenas teremos meios e queremos contribuir para que seja uma resolução robusta e que contribua para o desenvolvimento sustentável.

Professora Maria José Salum: Rosalvo, eu poderia colocar primeiro assim que, eu gostaria de destacar e pontuar muito fortemente aqui quem esteve coordenando, quer dizer, quem esteve atrás desses quatro projetos. Que é o Elder Naves Torres que infelizmente não está mais conosco na Secretaria, ele era de um núcleo de departamento nosso, ele era o coordenador de Meio Ambiente. Então, o que aconteceu na verdade, é que tínhamos um planejamento sim para isso. Bom, o primeiro passo foi que nós colocamos os quatro temas para o convocamos o setor produtivo, o IBRAM trabalhou conosco e fizemos um seminário. Eu acho que hoje o que tem acontecido é o seguinte. Todos nós é difícil hoje conseguirmos casar agendas. É difícil achar espaços em agendas, ou seja, nós temos todos hoje com tantas atividades que eu acho que houve um erro estratégico nisso, nós apresentamos como o que eu estou fazendo aqui hoje, mas hoje é só para que vocês tomem conhecimento.

Todos os quatro projetos praticamente em um único dia, eu acho que essa estratégia não funcionou porque não tivemos um retorno esperávamos do setor produtivo. Por exemplo, eu coloquei algumas manifestações pessoais. Eu não sei nem se elas são de fato da secretaria, acredito que sim porque nós estamos aqui e temos a mesma visão e trabalhamos no mesmo ramo. Mas é importante ter a visão do empreendedor. Tínhamos que ter discutido um assunto, o dia inteiro falando sobre pesquisa mineral, daí as contribuições seriam dadas naquele momento, porque o depois é difícil. Então, houve um erro estratégico e eu já propus para o secretário que retomemos dessa forma. Então, primeiro essa construção e obviamente nessa construção, o nosso próprio departamento. A ausência do Elder e ficou sem substituto até hoje, isso me deixou de fato com tantas atividades que eu não pude dar o encaminhamento, mas eu queria deixar claro uma coisa como contribuição do Ministério de Minas e Energia em conjunto com o setor produtivo, mas ela não tem a pretensão de se colocar como uma proposta fechada, ela vem como uma contribuição para discussão pelo CONAMA e por todos os representantes e dos diversos segmentos de governo, da sociedade civil organizada e etc. é isso que esperamos. De fato, é o que nós resolvemos chamar de ação pró-ativa em relação ao meio ambiente, saímos da posição de participarmos dos fóruns de discussão e debate, para nos colocarmos nessa posição de buscarmos de fato contribuir para essa construção coletiva do que seria o que nós chamamos de uma mineração sustentável.

Eu não sei se estou sendo muito rápida, e com isso muito superficial na minha proposta de definição de passivo ambiental na mineração. Esse é um tema extremamente polêmico, ele é só o início da nossa grande tarefa muito pesada para o governo, que são as minas órfãs, quem é o dono? Quem assume? Não tem ninguém para assumir. O Governo vai ter que assumir isso, mas é alguma coisa que as vezes fica muito pesado. Mas pelo menos já sabemos hoje que temos algum trabalho com relação a passivo para começarmos a trabalhar a questão das minas órfãs.

Será de acordo com o código de mineração. Neste contexto, serão incluídas todos os tipos de lavra, os tipos de empreendimentos mineiros sem discriminação de porte ou situação legal da atividade. Vale mencionar que temos ainda alto índice de atividades informais, temos hoje um dos maiores programas da secretaria hoje é o programa nacional de formalização da produção mineral que atinge os pequenos produtores, buscando para legalidade, ou para formalidade o que significa dentre outros comprometimentos não é com o processo minerário em si, mas o comprometimento com o meio ambiente. A formalização requer isso, exige isso.

É um tema bastante discutido, pouco conhecido ou pesquisado. Daí, o nosso grande interesse. Possui características abrangentes podendo ser classificado de acordo com os aspectos físicos desse passivo. Administrativos dos empreendimentos.

Dos aspectos administrativos enquadra-se a observância e as normas ambientais e os procedimentos e estudos técnicos efetuados pelo ente de empreendimento relacionando-se. Então, é toda uma seqüência de normas legais de procedimento, quer dizer, tudo que você tem que fazer é o cumprimento das legislações, conformidade da licença ambiental, uma série de processos administrativos que tem que ser atendidos.

Aspectos físicos abrangem, áreas contaminadas por resíduos nocivos ao solo, quanto para a água. Recuperação de áreas degradadas não efetuadas, recomposição florestal não atendida, falta de recuperação dos chamados bota foras, re-acentamentos humanos não realizados. Ou seja, na verdade o que estamos falando aqui é de algo que foi abandonado e não teve nada cumprido.

Passivo ambiental para o setor minerário. Primeiro nós temos que entender quais são as causas para a desativação. Então, não estamos falando aqui de passivos. Estamos falando de desativação dos empreendimentos minerários. Primeiro é a exaustão da jazida, já coloquei que é um bem mineral que tem uma vida útil de duração. Obsolescência de alterações de mercado, isso acontece. De repente não tem ninguém mais para comprar o seu minério porque houve uma substituição daquele minério por uma outra matéria prima, então ela se inviabiliza economicamente e tem que fechar. Podendo a desativação ser definitiva ou apenas uma paralisação temporária até que você tenha um reaquecimento de mercado para aquele bem mineral.

Durante as etapas de implantação e operação de um empreendimento, não é verificada a ocorrência de passivos ambientais. A gente pode falar em impactos, mas de passivo não. Passivo é algo que ficou. Enquanto eu estou ali trabalhando, eu estou monitorando, posso até não estar monitorando adequadamente, ele está ainda sob a responsabilidade na hora do empreendedor. Mas ele não pode ainda de ser chamado de passivo. É na etapa de desativação que se passa então obviamente a ter passivos ambientais. Incidentes tanto no meio natural como no meio antrópico. Tem-se então, duas situações de empreendimentos sujeitas a geração de passivos ambientais.

Aqueles que são gerados, esse é o nosso problema. Que foram desativados anteriormente a legislação ambiental que se viram desobrigados da lei que hoje inclusive é crime, está na constituição. A estabelecer a regeneração dos danos causados. Grandes massas falidas, que é o que acontece no sul, onde a empresa não existe mais. Gerados por empreendimentos que não obedeceram o disposto no código de mineração, porque embora a legislação ainda não tivesse essa concretude de hoje, mas ainda assim se tinha um código de mineração. Houve uma desobediência do que estava no código de mineração. Ninguém está desobrigado.

Essas são as coisas que tem que passar por crivo de todos nós e com muito cuidado lendo um a uma das trezentas e poucas páginas. A intervenção foi perfeita.

Gerados por empreendimentos que não obedeceram ao código de mineração para fechamento de suas atividades, gerando passivos.

A perspectiva ambiental ela mudou muito no país. Eu diria que da década de 70 para frente. Eu sou oriunda da universidade da engenharia de minas. Eu costumo falar pra que, por favor, vamos mudar os nossos currículos de engenharia, no caso de minas. Que põe a disciplina ambiental, a disciplina de meio ambiente como ultima disciplina, no ultimo período do curso, eu falo que não deveria acontecer isso, a questão é que ele tem que aprender a lavrar, ele tem que aprender a lavrar com toda visão ambiental. Então, isso é muito típico da década anterior, acho que de 70 o mundo compreende isso melhor e acho que principalmente no país.

O conceito do passivo ambiental decorrente da atividade mineral. então, pode ser definido como aquele que é gerado com o encerramento das atividades minerárias, não foi executada nenhuma ação ou projeto no sentido de recuperação do meio ambiente, possibilitando o retorno das suas condições ambientais, ou reestabelecimento das condições de equilíbrio. Você pode não retornar ao que era, mas você tem que buscar o equilíbrio daquela região.

Analogia entre impacto e passivo ambiental. Isso é uma questão bem interessante. A análise isolada do termo passivo ambiental não é possível, sendo este associado a um impacto anteriormente ocorrido. O passivo ambiental é uma decorrência de um impacto não mitigado. Então, é fundamental que a análise das duas situações em que pode ocorrer um passivo ambiental. Situações previsíveis, que são inerentes ao processo como as atividades de decapeamento, rebaixamento do lençol freático, destruição de resíduos sólidos, entre outras inúmeras atividades que eu já listei, já pontuei anteriormente.

E as situações acidentais ou de risco, quando os impactos são decorrentes de acidentes ou situações de risco concretizado. O risco existe e ele é concretizado. Exemplo típico é a questão dos rompimentos de barragens. Portanto, o impacto se configura como uma decorrência de atividades inerentes a mineração, ou como decorrentes de uma situação de risco que se concretizou em um impacto de dimensões e magnitudes variáveis em função do tipo de risco, você tem um rompimento de barragem é sempre um alto risco e é sempre um alto impacto.

A metodologia agora que foi adotada para a questão da análise dos passivos ambientais. Bom, primeiro aquela premissa de que ele é decorrente de uma atividade mineraria não mitigada e não atividade em si como passivo ambiental. E mesmo sabendo-se que nem a intensidade dos impactos, nem a reação do ambiente são previsíveis de forma absoluta, e de forma absoluta de fato não são. Temos falado dessa capacidade de regeneração de uma vegetação e ainda não é algo controlado, previsível sobre o ponto de vista técnico científico de forma absoluta não. E muitas vezes não são quantificáveis, os indicadores de passivos ambientais atuaram no sentido de se mensurar o efeito de um fato já ocorrido. Parâmetros e critérios. Então, são adotados, os limites são estabelecidos nessa previsão de fatos que possam vir a acontecer. Os indicadores não foram selecionados considerando o porte do empreendimento minerário. E o porte não foi reconhecido como indicador de passivo ambiental.

Os indicadores que foram selecionados. Supressão de vegetação, alterações na topografia original, rebaixamento do lençol freático, alterações sócio-econômicas locais. Bom, o exemplo então, cava final da mina, que nós estamos sempre falando que passivo é aquilo que está em processo de desativação, então você tem a cava final ou piti final. Condições de aplicabilidade e qual é o parâmetro. Lavra a céu aberto com exposição de rocha fresca. Qual é o parâmetro que vai ser utilizado? Talude. É estável? Não é estável. Ou seja, tem que deixar o talude estável. Lavra a céu aberto com a exposição de rocha intemperizada, parâmetros. Processos erosivos com desmoronamentos, ou movimentos de massa.

Aqui eu acrescentaria uma coisa que não me lembro se está lá para frente. Quando você tem a exposição de rocha, principalmente quando ela é intemperizada, como no caso de sulfeto, exemplo tipicamente voltando ao carvão que eu acho que é o nosso maior passivo ambiental histórico. O carvão ele tem um mineral sulfetado em grande presença nele, no nosso carvão. É por isso que ele metalurgicamente não é bom. Essa pirita, ela ao sofrer processos de oxidação quando exposta e isso tanto pode ser na rocha, pode ser no estéril, pode ser no rejeito. E, com chuva e etc. vai gerar o que chamamos de águas ácidas.

Áreas de subsidência, lavra a céu aberto com rebaixamento de lençol freático e lavra subterrâneas. Vamos passar para tabela que fica mais claro. O indicador então é área de subsidência. Condições de aplicabilidade, quando você aplica esse indicador na lavra a céu aberto que teve um rebaixamento do lençol freático e obviamente na lavra subterrânea. Quais são os parâmetros? Verificação inlocum e não tem jeito. Você vai verificar a existência dessas áreas de subsidência com previsibilidade no processo da metodologia que foi proposto pela autora, que é a Cibele Teixeira. É dessa previsibilidade do que essa mina que está sendo desativada pode vir a causar para que ela não seja considerada de fato passiva ambiental.

Disposição de material estéril. Lavra a céu aberto e subterrânea com disposição de estéril sobre a forma de pilha. O local que vai ser depositado, a reabilitação inclusive com revegetação dessas pilhas. Condições de aplicabilidade aí é o ideal, é usar a pilha. Rejeito zero, eu acho que toda mineração que puder pensar em rejeito zero, excelente. Então, a aplicabilidade é a melhor condição que você tem para não ter nenhum tipo de passivo ambiental. Então, você pode ter com condições de aplicabilidade do próprio rejeito ou o estéril que está sendo gerado naquela pilha. E obviamente, a composição química desse estéril, dessa pilha, dessa que é a disposição do material estéril. Muitas vezes esse material quando solo ele é misturado ao solo para reabilitação de áreas, ou seja, tem muitas aplicações possíveis e é importante não se ter pilha de estéril. Eu acho que é preferível eu falar que o estéril é algo que não é o minério em si, porque ainda tem ao rejeito, nós não paramos aqui não. Você tem o estéril, o minério e o rejeito que vem do processo de tratamento ou de beneficiamento daquele minério. Então, em termos de passivos, obviamente o minério em seu concentrado é aquilo que eu vou vender. Então, ele não gera passivo, pelo menos local. No caso do estéril, normalmente é o capiamento, é aquela parte que tem que ser removida para que eu atinja o meu corpo de minério. O corpo de minério ele não tem só os minerais de interesse econômico. Então, ele ao ser beneficiado, ele pode gerar rejeitos. O ideal é que não gerasse rejeitos, um minério com aproveitamento total.

Disposição de rejeitos e resíduos ao local da disposição da pilha ou barragem. Condições de permeabilidade isso então para quando você tem sulfeto, minerais sulfetados sendo depositados nessas barragens ou nas pilhas. Isso é fundamental para você não ter a infiltração daquilo atingindo o lençol freático e obviamente a composição dele química, quanto mais inerte melhor é sobre o ponto de vista de impacto. Propriedade dos solos e processos erosivos devem ser considerados como passivos ambiental apenas o quantificável, ou seja a verificação de contaminação por análises químicas. Então, na verdade você tem a questão do solo, ele tem essas características que são as químicas, as físicas e as biológicas. Então, quando estamos falando de solos, neste contexto, a proposta da autora é que de fato seja verificada apenas quimicamente o que está comprometendo aquele solo pelo passivo que foi gerado.

Qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Então, na desativação de empreendimentos, não são mais gerados efluentes. Mas este tipo de passivo pode ocorrer nos seguintes casos. Se durante a vida útil do empreendimento não foram implantados programas de controle de qualidade da água dentro de limites aceitáveis, ou seja, dentro da legislação e existem todos esses limites bem definidos. Ou quando existirem barragens com rompimentos ou com fraturamentos ocasionando infiltrações e conseqüentemente contaminação do lençol freático. Então, está desativado, você não tem mais efluente, mas o que ficou, quer dizer, a operação da mina em si já tinha provocado essa contaminação que estamos chamando de passivo, isso não foi controlado, isso não foi monitorado durante a mina.

Nas minas em que o contaminante é o próprio minério, como ocorre no que eu já falei várias vezes nos minérios sulfetados produzindo a água ácida. Quando não são implantados sistemas de controle de erosão e assoreamento fazendo com que haja aumento da turbidez e assoreamento dos corpos da água. Ou seja, o processo de desativamento da ação da mina, mesmo você não estando mais gerando efluentes, este controle do que foi gerado durante a atividade dele é praticamente um controle e um monitoramento permanente disto.

Isso é mais uma tabela, eu acho que já falamos bem sobre a questão da qualidade das águas.

A dinâmica fluvial. Esse tipo de impacto é difícil de mensurar, pois depende de conhecimentos pretéritos da dinâmica fluvial regional. A forma mais viável de avaliação deste passivo é através da constatação da diminuição de vazão nos cursos de água locais. Essa última parte depois da virgula, eu me permiti colocar. Não ocasionados por períodos de seca intensa. Em torno da grande Belo Horizonte nós tivemos um problema deste. Cada vez que tinha alguma atividade, uma extensão, uma expansão de uma atividade na mina que fica Águas Claras, vai secar a água de Belo Horizonte. A empresa monitorou durante anos e anos e de fato toda a diminuição da vazão ela estava associada não a atividade mineraria, mas a períodos de seca. Mas é óbvio que isso tem que estar monitorado, porque pode acontecer? Pode. O sistema que chamamos hidrológico ele é muito complicado e eu tenho dito que infelizmente nós não temos muitos hidrogeólogos no país. Eu acho que há uma carência de pessoas que possam entender essa dinâmica da questão de águas que no caso é de fato sofre uma determinada intervenção da atividade mineraria, mas não quer dizer que seja responsável por isso.

O rebaixamento do lençol freático, que é uma forma de passivo que tem que ser olhado que é a questão de se houve, que a diminuição em poços localizados na área do impedimento. Quer dizer, a mineração secou os poços ou não? É exatamente o que tinha falado anteriormente.

Supressão de espécies endêmicas, ou ameaçadas de fauna. A determinação desse passivo é complexa, sendo feita através de estudos que determinem a pré-existência. A pré-existência de espécies ameaçadas. Então, são citadas algumas das listas oficiais e não oficiais do que são essas espécies endêmicas. Então, para saber se houve um passivo sobre essa questão é você tentar descobrir o que existia ali antes.

Alterações na forma de uso do solo. Análise de passivos nesses casos devem considerar existentes as situações que não permitem mais o uso do solo para outras atividades. Isso pode ser ocasionado por contaminação de parcelas do solo por resíduos tóxicos, impedindo o seu uso para diversas atividades. Então, você causa um passivo sim.

Desmontagem de equipamentos e obras. Nos passivos ambientais vimos os equipamentos todos jogados.

O impacto visual em relação aos entornos é difícil de mensurar. Diversos são os fatores e inclusive envolvendo padrões estéticos e culturais. Eu vou dar rapidamente um exemplo desse. Eu estava com o consultor de baixo impacto visitando a região de baixo pegmatitos. As lavras muito pequenas que escorriam pela montanha, pouco rejeito, uma região muito seca, no norte de Minas. E eu sentada, o pessoal fazendo o trabalho, eu fiquei perto do rapaz que era o motorista da van que estava nos levando para o trabalho de campo. Eu não sei porque vocês estão tão preocupados com esses negócios que vocês estão chamando de impacto, de rejeito. Olha aqui comigo se esses morros não estão muito mais bonitinhos com aquelas manchinhas brancas. Eu não me esqueço dessa fala que é na verdade o olhar do padrão estético dele, quer dizer, ver os morros verdes que para mim é muito bonito, para ele caia numa monotonia que para ele, para os padrões estéticos dele, ele achava mais bonitinho. Obviamente uma pessoa que não conhecia absolutamente nada da área, mas eu só estou chamando atenção desse caso, porque toda vez que tivermos problemas que envolvam a questão estética, a avaliação e isso vai acontecer nas cavidades naturais subterrâneas, sobre o ponto de vista das suas relevâncias ou não. Você tem muito um contexto da subjetividade dessa avaliação. E, essa subjetividade, ela está inclusive associada a qual é a extensão, a dimensão de suas experiências prévias, se houve uma determinada cavidade natural subterrânea, eu posso achar que aquilo é absolutamente belo. O espeleólogo, terá um olhar bem mais crítico que o meu.

Portanto, a adoção de critérios baseados na estrutura da paisagem, no comprometimento do funcionamento dos ecossistemas, pretéritos que existiram conforme já foi proposto em trabalhos anteriores, não se adequam a questão de passivos ambientais. A preocupação nossa tem que ser de outra natureza, porque no pretérito aquilo dali, temos que saber como trabalhar isso. Mas infelizmente, o comprometimento já fica as vezes de fato estabelecido.

O quadro síntese, cava final. O que é a questão do passivo ambiental, como a gente avalia isso? Talude instáveis, processos erosivos com movimento de massa. Áreas subsidentes, existência de subsidência que estejam relacionados ao processo da lavra, que pode estar relacionados a outros processos que não obviamente os de lavra. Inclusive de outras obras. Disposição de estereis. Local da disposição que já está regulamentado, ausência de medidas de reabilitação e a disposição desses rejeitos. Classe um e dois fora do estabelecido também do que já está regulamentado pela ABNT.

O local de disposição não obedecendo a disposição CONAMA a 369, disposição de rejeitos fora do estabelecido em outra norma técnica da ABNT. Propriedades do solo em processos erosivos, é a presença de processos erosivos e assoreamentos comprovadamente relacionados ao processo de lavra. Porque temos assoreamentos tão diversos, principalmente em um país com um solo e clima como o nosso.

A qualidade das águas, aí você tem toda uma série de normas para avaliar a qualidade das águas. A dinâmica fluvial que é essa, que está sempre atento para a vazão de água local para ver se houve alteração no regime e se essa alteração é de fato por presença desse passivo ambiental ou não. Ou se é por alguma outra razão.

O rebaixamento do lençol freático, diminuição da vazão de poços na área de influencia da atividade mineraria, a pré-existência comprovada de espécies ameaçadas de acordo com as listas oficiais. Então, tem que ser feito um estudo e tentar se remeter ao passado e com base científica obviamente para ter uma possibilidade do que foi suprimido.

Desmontagem de equipamentos e obras civis, é difícil de mensurar porque também é algo tão facilmente removível. Antes pensar que os nossos passivos ambientais fossem só alguns pneus, pequenos equipamentos abandonados em campo, esse não é o problema sério.

Aqui tem a questão dos aspectos de recursos que também tem que ser avaliados na questão dos passivos ambientais, que é muito complexo. Ou seja, quanto custa obviamente é o nosso interesse recuperar um passivo desse, ambiental. Primeiro que é difícil as vezes tecnicamente identificá-los. Segundo, quem os gerou, porque assim poderíamos cobrar de quem gerou. Inexistência de tecnologia adequada para recuperação dos danos provocados. Então, está pela atividade humana, mas nos interessa pela atividade mineral mesmo, esse é o nosso foco. Hoje existem diversos programas inclusive do Ministério que eles favorecem muito o estudo e pesquisa nessa área, recuperação de bacias, pilhas de rejeitos de minérios e etc.

Então, este mar, este custo é difícil, porque você tem primeiro que identificar o passivo. Definir as medidas a serem adotadas para adequação. Portanto, você tem que estar com todos os parâmetros daquele passivo muito bem definido para que você possa realmente atuar sobre ele. Por último, obviamente quando custará isso.

Exemplo, boca de mina abandonada. É uma mina subterrânea em Criciúma. Aqui é um problema porque provavelmente o PH dessa água está muito ácido. Em Criciúma, quando se mistura ao rio que não está impactado com a água ácida ele chega a quatro, é isso mesmo dá dois.

Obras civis abandonadas.

Isso também é em Criciúma, re-lavando o rejeito da mina. Ótimo, porque está tirando o rejeito. Então, sobre esse aspecto é interessante, porque tinha um passivo desse rejeito, mas olha o detalhe. Deposito de finas da re-lavagem do carvão, bacia de decantação em circuito fechado não impermeabilizada e a área coberta com argila sem

impermeabilização lateral ou inferior. Isso significa altíssima possibilidade de contaminação das águas subterrâneas com a chamada água ácida.

Isso para alguns que conhecem e para mim com muita saudade, o Elder que é o responsável, o que coordenou esses quatro projetos PNUD na mina anterior.

Marcelo Assis: Encerraríamos essas apresentações antes do almoço e depois daríamos um intervalo, acho que fica a critério da apresentadora.

Professora Maria José Salum: Como essa apresentação ela está mais colorida. Então, talvez, desperte o público novamente, que até agora vocês têm sido extremamente atenciosos e pacientes. Esse trabalho foi do Augusto Oiler e do Inspetor Vimpilior, considerado um dos maiores espeleólogos desse país.

Bom, relevância de cavernas, cenário ambiental jurídico e postos de modelos de anais. Cavidades tem sido entrave a atividade mineraria, porém, contextualizando a questão como uma ameaça ao patrimônio espeleológico.

Legislação atual é dúbia e confusa, criando cenários de incerteza que trás consideráveis prejuízos na esfera mineraria e ambiental, não há dúvida em relação a isso. De fato, a legislação atual ela não ajuda, ela atrapalha. E, ambos os lados, a mineração, mas também o patrimônio espeleológico do país. Todas as cavernas são patrimônio natural. Resposta, se não. Como definir sua relevância? Qualquer legislação, se pegar o artigo 226 da constituição fala de patrimônio cultural. Se você pegar qualquer outra coisa que se refira a um patrimônio, ele tem que estar sobre esse enfoque da relevância que vai estar bem o ponto de fundo, ou o plano de fundo dessa questão das cavidades naturais subterrâneas que passaria a chamar de cavernas. Mas em alguns momentos vamos chamá-las de buraco, fenda, gruta aceitamos. Na minha terra tem muitas grutas e que gostamos muito, mas buraco e etc. é o que na verdade que acaba que a legislação atual nos traz, com a definição de cavernas onde é explicitamente colocado esse tipo de terminologia. Um buraco, uma cavidade natural subterrânea penetrável pelo homem com ou sem abertura identificável. Também conhecido como buraco, fenda, gruta, loca e assim vai.

E tudo, qualquer cavidade natural subterrânea penetrável pelo homem é considerado na legislação atual como patrimônio cultural brasileiro.

Cenário atual. Então, em termos da litologia dessas cavernas que as de carbonatos. O número de cavernas conhecidas é de 3.500 provável potencial maior que 100.000, porcentagem de cavernas conhecidas é menos que 3%, esse trabalho é muito bonito porque ele olha de fato as duas questões. A questão ambiental é muito enfocada de preservação. Provável potencial não conhecidos, mas é maior que vinte mil, porcentagem, então menos que um por cento. Arenitos 200 ou seja, maior que 20%. Minério de ferro, aproximadamente 20% são conhecidas e isso gasta na verdade a um trabalho concentrado, hoje um esforço concentrado da vale do Rio Doce em Carajás. E outras litologias. Então, eu queria representar, está aqui a nossa co-representante da industria do cimento, o Carlos e o Eugenio. E representantes da Vale e eles sabem o que significa isso.

Mas o que é mais interessante é que no território brasileiro na verdade as cavernas elas ocorrem em litologias diferentes, não só nas regiões calcárias tradicionais. Todas aquelas litologias ali contribuem para o processo diferenciados, mas para presenças dessas cavidades naturais subterrâneas. Impacto que afetam as cavernas. Mineração, magnitude, baixa, media, alta, possibilidade de reabilitação? Não. A mineração, ela não faz uso, tem outras expressões. Ela na verdade suprime cavernas. Claro, ela é uma cavidade e a mineração utiliza aquilo, ou seja, aquele bem mineral que faz as paredes, o contorno, vamos assim diz da cavidade. Portanto, a mineração não reabilita aquela caverna que foi minerada. Reservatório, barragem. A magnitude é alta e ali observe o seguinte. Que na mineração tem baixa, média e alta, nem sempre é alta. Você consegue contornar, pegar só parte de uma caverna, ou seja, é irrecuperável em termos do que se impactou, mas tem níveis diferentes.

Reservatório e barragem, aí é alta, porque fica tudo alagado, recupera esvaziando o reservatório ela via estar lá.

Urbanização, baixa e média possibilidade de reabilitação? Sim. Adaptação a turismo é média. Sim. Desmatamento agropastoris é média, sim. Visitação, baixa e média sim. Ou seja, pode estragar, mas tem a possibilidade de reabilitar. Impacta, mas reabilita.

Cavernas como problema para mineração. Perda de minério devido ao volume da caverna. Irrisória, em geral 0 a 1%. Perda de minério devido ao perímetro de proteção é significativa podendo inviabilizar as vezes o empreendimento mineiro. São aqueles modelos ali.

Existem situações conflituosas em todo território nacional. Têm ocorrido duas situações, ambas altamente prejudiciais. Processos retidos nos órgãos ambientais a espera de esclarecimento da situação jurídica dada a existência de um decreto de 10 de outubro de 1990, decreto de número 9566, quase que tirando o cinco fica o 666 que é um número bastante demoníaco, mas ele é um decreto de 10 de outubro de 90 que traz toda a insegurança jurídica para o órgão licenciador. Então, ficam os processos retidos. Projetos de expansão mineraria ficam mantidos em compasso de espera até que a situação jurídica se resolva. Eu não trouxe aqui, mas eu tenho disponível o que isto hoje impacta em termos de projetos de mineração que estão paralisados por questão da indefinição jurídica mesmo.

Isso aí é um quadro das manchas mostrando a distribuição de varias regiões cavernícolas.

É possível minerar sem afetar o patrimônio espeleológico? Em geral sim. Porém, trata-se de um problema complexo da litologia, localização, demanda pelo bem minerário e fisiografia da jazida, densidade e relevância das cavernas. Então, litologia no caso da área de carbonatos, a área ocupada por mineração em relação a área de afloramento é de menos de 1%, possibilidade de conflito? Média abaixo. No caso de ciliclasticas, que são arenitos ou quartizitos. A área ocupada em relação a área de afloramento dessas unidades cavernícolas é menos de 1%, então é baixa. No minério de ferro, ela

é mais complexa alta possibilidade de conflito, porque especificamente neste caso as cavernas, elas se concentram mais onde o minério é mais rico. É isso que dá essa complexidade para o caso de minério de ferro. Se você tiver uma gradação da tipologia lá do seu minério. Se você tiver uma gradação de teor, onde tem o maior teor de ferro, é onde vão estar as cavernas.

Importância das cavernas, notável valor científico, cultural, religioso, educacional, lazer e econômico. Valor científico e cultural. Quem tirou a foto está aqui. De onde ele tirou?

Valor religioso, essa todo mundo conhece. Valor estético. Valor esportivo. Valor econômico.

Importância da mineração. Absolutamente essencial em todos os setores da sociedade, pelo produtos gerados. Além da importância social e econômica.

Calcário dolomítico, esses são exemplos de usos de produtos na agricultura. Ferro constitui matéria prima essencial. A construção civil para sem a produção de calcário. Obviamente várias dessas coisas que estou segurando aqui, o ferro, o aço, ligas de ferro, todas são hoje extremamente problemáticas pela questão desse conflito com as cavernas. O setor movimenta mais de 3 bilhões de dólares ao ano com a extração mineral, gerando mais de quinhentos mil empregos diretos e gerando 2,5 milhões de empregos indiretos.

Bom, vamos passar mais rápido que eu acho que depois até vai ser ótimo, qualquer pergunta sobre cavidades naturais subterrâneas não perguntem para mim, perguntem para o autor do trabalho, que estou tendo a honra de representá-lo aqui e tentando transmitir um pouco e o mais sinteticamente possível pela questão da hora.

Tanto o patrimônio espeleológico quanto a mineração são extremamente importantes e essenciais, como proceder quando da sobreposição de interesses? Consideramos que só há uma resposta justa. O encaminhamento consensual calcado em parâmetros técnicos que buscam o equilíbrio entre essas duas atividades.

Cenário jurídico. Aí eu já coloquei um pouco, na verdade a análise que é feita não é para esgotar o tema, não é um parecer de ordem jurídica, até porque o consultor não é um jurista, mas é uma reflexão crítica. E é obviamente que subsidiar encaminhamentos.

Significância das cavernas. Usos humanos podem impactar de forma diversa os ambientes subterrâneos, necessidades de estabelecer instrumentos jurídicos de conservação. As primeiras resoluções CONAMAS, aí estão duas para estruturar o programa, a outra próxima. A constituição de 1988 que coloca as cavernas como patrimônio, ou como bens da união. Artigo 216, que colocam as cavidades naturais subterrâneas como? Ela faz parte na verdade, pode fazer os sítios de valor histórico. Eles podem de fato, a questão espeleológica, pode entrar sim como patrimônio cultural. Agora é muito interessante que a maioria das pessoas não está atenta ao capote do artigo 216. Em algum momento os seus recursos, os recursos espeleológicos do país são colocados como parte de um patrimônio cultural. Mas patrimônio cultural em sua essência é algo que afeta e diz respeito a origem da sociedade, a constituição da sociedade brasileira em termos os seus valores culturais, científicos e etc. o que limita ainda mais isso que já está escrito no alínea G do artigo 216 que são os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, ecológico e científico nos quais as cavidades se enquadram. Mas como patrimônio cultural há de se observar o que está no capote desse artigo que não é apenas a sua beleza cênica, é o que isso tem a ver com a formação da cultura do povo brasileiro.

Eu vou passar um pouco por essas questões mais legais para entrar mais diretamente na questão das relevâncias, o importante é o decreto que é vigente e que de fato deixa todos de mãos amarradas, órgãos licenciadores empreendedores. É essa que é a definição, as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio cultural brasileiro e como tal serão preservadas e conservadas. Isso está no decreto. Se elas serão preservadas e conservadas a intervenção é muito complicado.

Vem a resolução CONAMA 347 que é a resolução que começa a trabalhar a questão relevância. E que coloca sempre essa possibilidade, além de definir relevância em termos de que a relevância está atrelada a tributos. Aí são vários, ecológicos, ambientais, cênicos e etc. ela também coloca a possibilidade de intervenção nas cavidades naturais subterrâneas.

Proposta de modelo de análise. Determinar a significância de uma caverna e seu valor natural e cultural, habilitar comparação entre cavernas através da análise de atributos e parâmetros diversos, cumprimento de anúnciadas na resolução 347 que em termos dos instrumentos legais, é o que hoje é mais claro e factível de ser utilizado tanto pelos empreendedores no seu planejamento como no próprio órgão licenciador. Possibilitar o melhor conhecimento da caverna e seu contexto natural.

Modelo de análise de relevância. Modelo não quantitativo, não são conferidos valores numéricos aos atributos, atributos não podem ser comparados entre si. Isso é muito interessante. O modelo quantitativo confere rigidez à análise, o que não é possível devido as várias incertezas presentes. Mesmo no campo científico, exemplos, Bom Jesus da Lapa e Gruta dos Cristais.

Complicado inclusive essa comparação e essa quantificação, ambas são relevantes.

Tipos de atributos. Analíticos, devem ser mensurados através de métodos analíticos, sejam laboratoriais ou de campo. Exemplo, mineralogia dos espeleotemas, caracterização dos sistemas, ou seja, esses de fato podem ser medidos e são menos subjetivos. E o descritivo. Requer abordagem descritiva e não pode ser medido. Exemplo, tipos de espeleotemas, atributos de valor estético são por natureza mais subjetivos.

Valores. Valor científico, exemplo tipo de gênese, a mineralogia de espeleotema. Valor estético, a morfologia, tipo e dimensão do espeleotemas. Valor esportivo, o desnível, se tem abismo ou não para os mais aventureiros, a hidrologia para mergulho.

Respeitada a diferenciação litológica, como seria uma escala dessa análise? A local é a comparação com cavernas da mesma região cárstica em termos ali no caso a amostragem tende a ser mais reduzida, porém, ela é mais homogênea.

Aquele tipo de caverna com todos aqueles atributos que foram comentados anteriormente, eles se repetem. Não é cada caverna de um jeito, eles tendem a se repetir. Regional, comparação com cavernas no Brasil. Fisiografia, entende a ser diferente. A amostragem tende a ser mais ampla e heterogênea. Global, comparação com todas as cavernas do planeta, a amostragem ampla, porém, com extrema heterogeneidade.

Graus de relevância, alta. Atributo altamente significativo. Não possui equivalente, ou possui de forma muito restrita. Entre outras cavernas na escala considerada. Porque você pode ser alta na escala regional, alta na escala Global, então vai depender na escala. Média atributo possui razoável significância, mas não chega a destacar a caverna em relação a amostragem considerada. Baixa, o atributo não é significativo e fica a quem do observado em outras cavernas na escala de comparação. E, sem relevância, o atributo não ocorre na caverna analisada. Não tem espeliotema, não tem o recurso hídrico não existe, não tem abismo, não tem nada, é o buraco da resolução do decreto 9566.

Isso aqui são só quando você tem o atributo analítico, o atributo possível de descrição menos analítico menos subjetivo, descritivo que vai ser mais subjetivo. Analisados em relação ao valor estético, científico e esportivo em escalas que podem ser regional, global ou local. Na verdade, isso repete um pouco o que já vimos anteriormente em relação a pesquisa mineral onde você faz a relação, um parâmetro individualmente não caracteriza nada, essa que é a verdade. É muito difícil se em qualquer processo de avaliação, quer seja para licenciamento ambiental, quer seja para qualquer outra coisa, que algo que envolve tantas variáveis possa ser olhado sob uma única dimensão, uma única variável. Quer dizer, se sobrepõe, se faz uma relação, uma interatividade entre elas ou então não tem sentido.

A morfologia é a mesma coisa. Mais algumas e agora as últimas com as fotos. Dá vontade de estar lá. Achei muito interessante esse valor histórico que está colocado aí.

Incerteza e subjetividade, ausência de informações, limitação da amostragem analítica. Cavernas oclusas, grau de precisão insuficiente. É feito então, essa matriz cruzando valor científico, valor esportivo, valor estético, com as escalas e dando o significado então de quando você acaba pelo nível que você tem de cada uma delas, você acaba chegando em um resultado muito menos subjetivo com muito mais elementos de avaliação para o próprio órgão licenciador do que hoje existe, eu acho essa proposta bastante interessante, o autor depois pode responder as perguntas.

Finalizada a análise da relevância para caverna é necessário analisar a relevância do conjunto espeleológico. Análise de relevância, o processo necessariamente dinâmico. A relevância de uma caverna pode sofrer modificações com o capote de novas informações. Eu descubro uma nova caverna e aquela anterior em termos de graduação da relevância, ela pode perder a sua relevância, pode não perder totalmente, não quer dizer que ela vá ser não relevante, que ela não vá ter nenhum significado, mas a gravação da sua relevância pode ser perdida ou diminuída, melhor dizendo.

Considerando quanto maior a mostra de cavernas considerada, mais precisa vai ser a análise de relevância. Recomenda-se que sejam implantados estudos espeleológico no caso de regiões ou litologias pouco conhecidas.

Então, está aí. A relevância do empreendimento versus a relevância das cavernas. São situações que são variáveis, mas o que é buscado pelo autor é a questão que é a proposta e que nós achamos. E nesse caso nós o Ministério entendemos como uma proposta bastante razoável, uma proposta com fundamentação, é que você possa ter esta a inclusão, a inserção de uma ou outro olhar, ou uma outra variável que é a importância do empreendimento. Que será implantado em uma região de cavernas.

Então, você pode ter quando ambos são relevantes. Qual é a tendência? Na visão do autor? Forte tendência a construção de cenário que visa compatibilizar a conservação das cavernas e a exploração dos recursos naturais. Possibilidade de degradação em exemplares de caverna, visando ajustar a viabilidade, mas com ganho substanciais para o patrimônio espeliológico através de medidas compensatórias. E, nesse caso quando ambas são altas, você pode criar áreas de testemunhos, reproduzam algumas dessas cavidades e então, você tem de uma certa forma você pode agir suprimindo, mas você tem áreas que podem reproduzir todo aquele sistema pelo menos na escala regional.

Alta e média a tendência é de compatibilizar as duas coisas também, mas ele é mais restritivo no caso da degradação dos exemplares de caverna. São situações em que você vai fazer contornos embora isso não seja procedimento muito usuais na mineração que tenta trabalhar uma cava em um círculo fechado, esse é um piti de uma cava e ela começa a dar voltas para se desviar de uma certa forma das cavernas e etc.

Alta e baixa, de fato é a preservação da caverna.

Então, segue essas séries de comparações e com as tendências possíveis, inclusive eu acho que é um encaminhamento que é uma tendência do próprio trabalho realizado é que cada vez mais você possa estudar e conhecer cavernas, cada vez mais construir ou estabelecer instrumentos que possam dizer que eu tenho cem cavernas, cem são consideradas de média relevância. Só que elas são iguais, por isso elas são médias, senão elas seriam altíssimas, eu não posso dessas cem ter um conjunto delas que representem as cem de tal forma que um conjunto e um subconjunto dessas cavernas sejam preservadas e as demais possam ser suprimidas. Para isso, é necessário antes uma coisa, o conhecimento. Então, é isso que é importante. Esse incentivo ao conhecimento do tema espeleologia.

Conclusões, a construção de um cenário que compatibiliza a exploração mineral e a preservação do patrimônio espeliológico é um processo gradual que requer sólido conhecimento técnico e científico, suporte jurídico adequado e uma postura equilibrada e responsável dos atores envolvidos. A determinação de relevância espeleológica visa reconhecer sítios ou conjuntos espeleológicos que comporão o verdadeiro patrimônio espeleológico nacional.

ALMOÇO

Marcelo Assis: Acho que podemos recomeçar com os re-encaminhamentos da discussão das apresentações do Ministério de Minas e Energia. Não sei, consulto a Câmara Técnica para a questão da eleição que faríamos depois dessa discussão. Então, eu acho que inicialmente passaríamos a palavra para os membros da câmara técnica e vocês definiriam se passaria para platéia, ou algo assim.

Não identificado: Eu acho que era importante, caso vocês concordem, vamos tentar ver isso. Nós construímos uma agenda de trabalho com início, meio e fim. Com objetivo do que queremos com o final desse trabalho porque eu dizia agora na hora do almoço porque eu fico muito preocupado com o sistema, com essa quantidade de reuniões que fazemos, mobiliza muita gente. E, eu penso que a gente tem sempre que ter um produto. E esses produtos que o Conama gera é uma proposta de resolução, ou uma proposta de decreto, uma proposta de projeto de lei, manda para a presidente do conselho, manda para o presidente da república uma moção e etc. Então tínhamos que aproveitar para elaborar, penso que pegando um pouco com o que você disse Maria José, que ele precisaria passar por uma crítica construtiva dos diversos atores sociais, não só o setor empresarial, mas o setor dos trabalhadores e se for o caso também de que se participa do licenciamento de pesquisas, os órgãos estaduais que também licenciam. De modo que, ao final desse processo tenhamos um resultado, um projeto de lei, uma resolução do Conama.

Então, eu penso que temos que elaborar este calendário. E penso também que o lócus de excelente, pelo menos a nível de governo federal, a nível da estrutura do Estado com relação aos temas que foram levantados, não só, mas prioritariamente pelos órgãos liderados pelo Ministério das Minas e Energia, MME, Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Então, eu achava importante, pois o nosso colega vai falar aqui também, ouvirmos o pessoal do Ministério com relação a essa proposta de montarmos um grupo de trabalho. Proponho que tenhamos um produto até Dezembro de 2007, de modo que, no primeiro semestre de 2008 já discutamos o projeto de resolução. Se não for que encaminhemos, se for uma proposta tanto de projeto de lei, quanto de decreto, se for o caso de alterar aquele decreto no caso das cavernas, na apresentação foi citado, isso se apresenta uma sugestão de alteração do decreto ao presidente da república.

Eu estou sugerindo isto, mas antes dessa sugestão ser objeto da nossa decisão que escutássemos o pessoal das Minas e Energia e outros Ministérios e que venha a própria platéia que participou da apresentação, vamos construir isso de maneira mais coletiva.

João Emílio Freire: Essa matéria que está sendo abordada aqui hoje, é uma matéria de extrema relevância para o país. Isso envolve não somente a atividade minerária em si, que é uma atividade de importância estratégica para desenvolvimento do país. Temos riquezas que são importantíssimas no nosso pagamento. Mas também os resultados da atividade minerária se tem influência quase em todas as cadeias econômicas e produtivas do país. Eu acho que seria interessante não só fazermos aqui uma análise em cima do que foi apresentado muito com essas quatro apresentações, mas eu acho que seria interessante também como já foi até ressaltado pela senhora, temos o espaço até dezembro, precisamos aproveitar bem esse espaço para que cheguemos a um objetivo.

Não houve nessa parte ainda, uma consulta e uma manifestação clara do setor encarregado dessa produção mineral. Eu acho que seria interessante nós através da representação desse setor que é o IBRAM, que tivéssemos uma apresentação deles sobre isso, sobre esse material que foi apresentado, para que pudéssemos ver não somente a colocação por parte do que pensam os técnicos do governo, mas também a outra parte, a contrapartida do que é o setor

que está na atividade. E que a gente possa aqui dentro da câmara já ter uma base melhor para poder entender o que se está passando e entender quais os norte para serem escolhidos nessa decisão. Eu acho que isso deveria ser feito em uma próxima reunião nossa.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Eu gostaria de agradecer a Maria José e parabenizá-la, conseguiu seguir um prazo bastante pequeno, fazer uma síntese de quatro temas, alguns com alguma correlação, outro seguindo outros, toda a sua competência como ex-professora, especialista em Minas e recursos humanos também.

Eu gostaria de fazer algumas observações pequenas sobre os tópicos que a Maria José comentou. Em primeiro lugar, a questão do baixo impacto. Durante a apresentação me pareceu que houve uma certa confusão com a questão de baixo, médio risco. São duas coisas diferentes, você pode ter baixo impacto, mas em um local onde o risco não é baixo, então há uma certa divergência. E também um aspecto que ela ressaltou sobre a questão de impacto durante a posse, num garimpo de pegmatito. Eu acho que estamos falando de baixo impacto durante a execução, porque depois já vira o tal do passivo que queremos evitar a qualquer custo. E uma última coisa ainda a respeito desse tema, um aspecto interessante que é falar do transporte, mais de vinte viagens de caminhão, é considerado e que não tem muito a ver, tem mais a ver com tráfego naquela via e quanto isso vai agregar, isso que vai dar o impacto para saber se é relevante ou não.

Com relação ao segundo ponto, eu só gostaria de ressaltar e concordo com ela plenamente que a grande parte das pesquisas minerais não tem impacto ambiental significativo. E concordo com ela quando ela diz a não ser a questão da lavra com guia de utilização que realmente nesse caso há um impacto. Até em Minas eu lembro que tínhamos um instrumento que chamávamos de licença de operação para pesquisa mineral, que infelizmente depois do advento da AEF ela deixou de existir, é uma pena porque era uma licença que era dada com estudos mais exíguos e mais restritos, mas eram estudos ambientais que eram feitos e era dada essa licença para o instituto de pesquisa.

E ainda, com relação a uma matriz que foi apresentada com a qual eu realmente não concordo. Essa a Maria José não tem nada a ver com isso, foi o consultor que fez. Onde essa separa significantes, marginais e insignificativo. Eu não concordo com esse tipo de matriz, porque fica parecendo marginal que não é um termo apropriado, porque se ele não é significativo, nem insignificativo, ele é um impacto de grau médio. Se ele é um impacto de grau marginal, fica parecendo uma coisa quase sinônimo de insignificativo.

Outro dia eu fui a uma apresentação de uma grande consultora ambiental do país e a matriz deles era mais ou menos assim. Insignificante, marginal, crítico e catastrófico. O que tem atrás disso? Todos os impactos caíam como insignificantes ou marginais. Uma matriz dessa não serve para mim. Agora os outros aspectos da matriz sim, com a relação que faz o três e o cinco, eu só questiono o nome marginal, que pra mim não é adequado.

Com relação ao assunto passivo ambiental, eu discordo um pouco de uma hora que a Maria José falou de situações que já eram esperadas pelo decapeamento e situações acidentais. Então, ela falou sobre questões de acidentes e eu não vejo isso muito como acidentes não. Pra mim, na maioria dos casos é pouca vergonha mesmo. Outra coisa é a questão das barragens, também foi dito ali, mas com referencia a estabilidade da barragem. É lógico que sabemos se não tem estabilidade provoca o dano, mas existem barragens de mineração e o problema maior é a impermeabilização da barragem, por isso que ocorre danos nas áreas subterrâneas e depois com o tempo vai contaminando o lençol. E por fim ainda nesse assunto, também quando ela analise a e faz uma síntese. Cava como parâmetro a ser estudado, diz lá que a cava deveria ter os taludes estáveis, você tem que ter vegetação ou tem que ter um uso. O ideal é o que acontecesse em Curitiba, os senhores que conhecem lá, antigas áreas de pedreira, foram transformadas na ópera do arame, locais de exposição, locais de shows, foi um uso que foi muito bem dado. Era um uso, passou a ser outro uso muito bom e pode ter outros usos agropecuários e por aí a fora, desde que tenha um uso. Se você tem um buraco que fica sem uso, para mim a área não está reabilitada.

E por fim, com relação a cavidades, eu teria somente a acrescentar um aspecto que é muito interessante principalmente nas áreas de calcário. Na maioria das vezes é possível você compatibilizar, você salvar uma gruta de interesse e lavar no entorno dela. Porque geralmente as áreas de calcário tem ao redor delas características de uma vida útil imensa, são reservas para 100, 500 anos ou mais. Então, você consegue nesses casos isolar uma área onde você tenha uma caverna que seja de valoração e lavar o resto, e lavar os buracos que não tem significado nenhum. No mais acho que está muito bom. Gostaria que o Marcelo disponibilizasse para nós os textos integrais e na próxima reunião damos um caminhar mais apropriado.

Roberto Monteiro: Eu gostei muito da apresentação que foi trazida pela doutora Maria José e fiquei me perguntando o tempo todo qual é a principal intenção de toda essa apresentação. E o que dá para nós compreendermos que o ponto focal da apresentação dela é restringir, ou diminuir o grau de incerteza no que se refere ao que é baixo, ao que é médio, o que é alto impacto para os processos que estão submetidos. Esses procedimentos de licenciamento ambiental na área de mineração e fica esse grau de incerteza bastante grande que dá um grau de tranquilidade muito grande ao empreendedor.

Então, vem a primeira pergunta. A câmara técnica em si eu acho que está se descambiando um pouco. O principal objeto que ela tem que analisar agora é a relevância do assunto, que inclusive o objeto da relevância foi uma expressão bastante ousada nas apresentações. A relevância desse tema que qualifique e justifique a criação de um grupo de trabalho. Grupo de trabalho esse, com que objetivo teria? Examinar dentro deste texto todo as intervenções que o CONAMA pode fazer para aperfeiçoar essa incerteza que está colocando. Eu vejo por exemplo, uma coisa já citada pelo Rosalvo. Questões de caverna que foi colocado que há alguma imprecisão em um decreto presidencial que efetivamente pode ser trabalhado em uma proposta de correção, adequação desse decreto. Mas eu quero que me parecer que o

principal seria, nós prepararmos alguma legislação e alguma produção no que se refere ao licenciamento ambiental simplificado, digamos assim, para o processo de pesquisa mineral. Eu sei que já existe um empreendimento desse na área de petróleo, é possível que se possa trabalhar em um procedimento e uma resolução simplificado para pesquisa mineral em anexos, critérios para a identificação com base no que foi colocado. Critérios para identificação dessa relevância ou não dos impactos que estão colocados. Evidente que não dá para colocar tudo, não é objeto de resolução fazer um ensaio metodológico, questão metodológica vamos ter que sair com um guia ou manual orientativo. Mas não se impede que um grupo de trabalho, examinando esses quatro tópicos e vendo a questão da caverna e veja a possibilidade de talvez se prosperar especifica para licenciamento simplificado na área de mineração numa forma geral e também de licenciamento simplificado nas pequenas minerações, ou seja, aquelas que tem impacto insignificante, que é a palavra maldita que está aqui e que não sabemos até onde vai com a significância para fazer essa linha de corte do processo.

Mas isso efetivamente terá que ser realizado e pensado no contexto de um grupo de trabalho, envolvendo todos os seus atores como o Rosalvo falou e nós da Câmara Técnica, ela é muito formal, ela é uma estância muito alta. Então, eu acho que o papel principal da câmara nesse momento, dada a relevância do tema trazido, talvez a criação de um grupo de trabalho com esse objetivo. Examinar esses quatro pontos e ver se pode ser feita outra intervenção em alguns instrumentos superiores numa questão de caverna e motivo principal é examinar sob a viabilidade se está em uma resolução especifica no que se refere a questão de baixo impacto e insignificância de impacto, licença e isso se traduz na 237 em licenciamento simplificado. Essa eu acho que o que eu aprendi de que podemos fazer de encaminhamento.

Marcelo: O Marcelo Tunes pediu a palavra e eu não sei se a gente dá a palavra para ele e depois para a Maria José e depois a gente encerra. Vamos fazer o que vocês acharem melhor.

Não identificado: Eu acho que o Marcelo deveria falar, mas era importante escutarmos se for o caso, a Noris, a Maria José ou a Cristina. Porque elas são do Ministério das Minas e Energia, ver a opinião deles com relação a proposta apresentada.

Marcelo: Antes de mais nada, eu quero também parabenizar a Maria José pela apresentação porque eu tive a oportunidade de assistir as quatro apresentações na integra feita pelos consultores e que foi realmente um negocio extremamente interessante, não vou dizer exaustivo, mas foi longo, que levou mais de um dia. Então, você conseguir sintetizar essas quatro em uma manha já foi muita coisa. E até concordo muito com a questão que o Roberto apresentou aqui. A questão da relevância e o que está se buscando. Então, a medida que a gente conseguir construir simplificações nesse processo, você vai diminuindo as áreas de desentendimento e torna um processo realmente mais ágil e concordo também para o bem que como a Maria José bem ressaltou na apresentação dela, e confessou candidamente como ela sempre o faz, que houve uma falha na estratégia por parte do Ministério no momento em que ele jogou no único pacote, no único momento os quatro assuntos interligados, mas que necessitavam de um amadurecimento. Além disso, e embora ela tenha ressaltado nós tivemos realmente uma perda que foi a medida que o Elder deixou o processo, não só ele coordenava, mas mais que isso ele catalisava realmente nós todos em torno de como fazer e etc. como eu não diria um agravante, mas um detalhe. É que também não chegou a ser disponibilizado logo as palestras. O procedi isso muito bem, você tem um momento, todos se interessam, mas se de repente passa uma semana e você está sem o material, outras coisas vem em cima. Por isso mesmo é que eu acho e concordo plenamente que isso é uma coisa está merecendo um aprofundamento por parte dos membros ao conhecer isso que vai ser logo disponibilizado para nós todos. A disponibilização via o Conama é sempre uma disponibilização que permite uma amplitude muito grande de distribuição e então, eu considero também que essa idéia da gente realizar alguma coisa tipo um novo encontro sob a rédea do Ministério de Minas e convocando todas as parte interessadas e já viriam para esse primeiro encontro já com as suas formulações de sugestões e duvidas, seria muito proveitoso. Eu confesso que quando eu vi a pauta e me chamaram para essa reunião, eu fiquei um pouco temeroso de que as coisas pudessem não caminhar como não caminhar, claramente que com o sentimento de que trata-se de assuntos e matérias importantes e que já foram criadas sugestões para que elas possam se aprofundar nisso, o próprio Ministério é o primeiro a reconhecer que não concorda com tudo que foi feito, mas agora já temos algum documento em estudo para poder começar a trabalhar em cima. Porque antes nós ficávamos muito ideológicos. Então, eu acho que sobre esse aspecto a reunião está sendo um sucesso e realmente vamos fazer como sempre fazemos a nossa parceria com o Ministério e também com as outras entidades. Dentro da parceria que sempre procuramos fazer de buscar aprofundar o assunto.

Professora Maria José Salum: Eu acho daqui saio muito satisfeita porque o nosso objetivo foi de fato atendido, que era isso. Uma contribuição e eu falo que é tão mais fácil discutirmos e apontarmos. A gente até enxerga defeitos que nem imaginava a partir de um documento, é muito mais fácil essa parte da construção desse documento, foi feita pelos quatro consultores que atenderam o processo de licitação e obviamente encaminhado e direcionado por nós, mas foi uma licitação e eles então, fizeram esse processo que eu acho que é um inicio muito bom de discussão. Deixando claro mais uma vez e acho que comentei isso em diversos momentos da nossa apresentação que aquilo não é a fala ainda do Ministério, o Ministério tem que se posicionar em relação ao assunto. Eu acho que como foram as propostas aqui, que eu acho que dá pra juntar, tanto o que o Roberto falou com o que o Rosalvo falou e se os demais membros da Câmara concordarem, de passarmos a avaliar até quais seriam os assuntos. Vamos entrar com os quatro temas? Em que ordem trabalhamos? Porque até dezembro é complicado, dado as nossas agendas trabalhar os quatro temas. Acho que seria

interessante até sabermos isso. O nosso objetivo, eu entendo que foi cumprido e agradeço muito mesmo a atenção de todos e acho que o próximo passo é esse. Tentamos conduzir de tal forma, inclusive que a colega Noris está aqui e acho que essa discussão tem que começar no próprio Ministério, para que a gente como o órgão federal que seria o responsável, inclusive, pelas outorgas minerais que nós também tivéssemos uma posição mais clara, construída em conjunto, mas temos que ter também uma posição mais clara. Então, eu acho que as sugestões são excelentes.

Noris Diniz: Boa tarde a todos. Meu nome é Noris Diniz, sou diretora de geologia e produção mineral da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia.

Eu participei da reunião de Julho, quando essa câmara foi retomada e na época a Maria José estava de férias e nós conduzimos essa pauta que já estava programada. Essa demanda, esse convite para apresentação desses temas partiu da câmara em função desses projetos fomentados pela secretaria de geologia e a câmara tomando conhecimento da existência desses projetos, fez o convite para essa apresentação.

Então, por isso que não tínhamos essa estrutura já em um caminho de um marco legal. Na verdade, eu acho que esses quatro projetos tem um mérito muito grande de estarem trazendo uma contribuição em relação a conceituação com embasamento técnico, científico. De termos conceitos que na prática já são referidos em diversos marcos legais, leis e resoluções e são aplicados como o próprio Roberto comentou, com bastante subjetividade, no caso da avaliação para efeito do licenciamento ambiental. Então, foi uma iniciativa pró-ativa do setor de trazer a tona e esclarecer esses conceitos.

Então, nesse sentido eu considero que ainda seja muito precipitado nós especificarmos status de marco legal e um tema específico para esse marco regulatório. Eu acho que seria interessante a criação de um grupo de trabalho na câmara. Até porque aqui na câmara temos diversos participantes que são de outros setores. Mas eu acho que o grupo ainda teria alguns deveres de casa a fazer.

Que seriam paralelamente a uma atividade interna do setor. A própria secretaria levar ao conhecimento do setor produtivo e dos outros parceiros, as outras vinculadas, representantes da DRPM, do DMPM e do setor produtivo. Dos setores mineral, dar conhecimento desses temas, teríamos que ter tempo para isso e em seguida traríamos esse tema para o grupo de trabalho, já com foco em duas linhas. Uma linha de extrair desses conceitos e desses trabalhos o que seria passível de ser considerado por um marco regulatório e depois um estudo jurídico em termos de qual é o status, qual abrangência que esse marco regulatório teria. Se ele seria só como uma referência, mesmo porque temos o plano de fundo da secretaria. Temos diversos marcos regulatórios em fase de construção, outros já finalizados para serem assinados pelo presidente. No próprio projeto de ordenamento mineral geomineiro, está previsto para Maio, ou para o final de Junho do ano que vem, nós temos disponível um marco regulatório que vai subsidiar o plano nacional de geologia e mineração. Que também está atrelado a construção do conselho de Geologia e Mineração.

Então, é interessante que essas questões, elas fazem parte de uma mesma construção e que elas evoluam de maneira articulada. Então, eu queria ratificar o nosso apoio a criação do grupo de trabalho, porém, sem uma especificação de um tema, nem do status dessa resolução.

Marcelo : Além de agradecer o Ministério, eu gostaria de agradecer a presença de um dos consultores. Aproveitar que ele está aqui e especificamente sobre essa questão do calcário, que ele pudesse esclarecer para nós qual está sendo o problema no caso de cavidades. Porque uma vez que o CONAMA já tem uma resolução 347/2004, o problema está sendo realmente esse decreto que por questões jurídicas estaria mais elevado que a resolução do CONAMA, ou se até pela resolução do CONAMA de 2004 tem problemas de aplicação.

Onde é que está o problema maior hoje, já que ele é um especialista no assunto e ele presta serviços para empresas. Então, ele vive o dia a dia dessa questão das cavidades. Muito obrigado.

Luiz Pino: do Instituto do Quería comentar com você que a questão do decreto que ele amarrou algumas coisas complexas, trata-se de um decreto muito conservador, que coloca todas as cavernas dentro de um contexto de patrimônio. Ou seja, o decreto cometeu alguns defeitos conceituais de misturar bens da União com patrimônio. Depois dos anos 90, houve uma grande pressão no sentido de meio produtivo e particularmente os órgãos ambientais estavam com problemas na interpretação do decreto, houve uma pressão grande no sentido de encaminhar para uma questão de valor, ou seja, patrimônio é aquilo que tem valor, como diz qualquer dicionário da língua portuguesa e até mesmo o artigo 216 da Constituição Federal. Patrimônio é aquilo que tem valor e importância e isso vem desde a Grécia antiga.

A questão foi então uma proposta de uma resolução que veio através do CONAMA 347 no sentido de reparar essa questão conceitual e colocar caverna, patrimônio da União, cavernas relevantes. No entanto, a resolução 347 amarrou várias coisas ao decreto. Então, foi criado um impasse, porque vários analistas jurídicos inicialmente colocaram a questão hierárquica, ou seja, a resolução dentro do contexto hierárquico é inferior, ou seja, o decreto então, tem uma validade maior. Ou seja, nenhuma caverna pode ser tocada, nenhuma caverna pode ser tocada. Então, houve um grande impasse e esse só vem crescendo e chegou neste momento no Brasil a um grande impasse com relação a questão de conservação e uso das cavidades naturais subterrâneas. Tanto dentro dos órgãos ambientais que tem um grande receio de tomar uma decisão, sobre o ponto de vista jurídico há interpretações múltiplas. Não existe um consenso sobre o ponto de vista jurídico e os empreendedores por outro lado naquela dificuldade de tomada de decisões, de planejamento, no sentido de encaminhar possíveis empreendimentos na área mineral.

Então, hoje chegamos em um impasse que substancialmente é de ordem jurídica. A resolução 347 avançou, tendo em vista que ela desmembrou bens da União de patrimônio que foi feito de uma maneira meio equivocada, ou seja,

conseguiu colocar aquilo que é patrimônio, tem que ter valor e tem que ter relevância e por isso que o Ministério levantou essa possibilidade de estudarmos durante seis meses e levantarmos os problemas jurídicos, levantar as questões técnicas, dar um diagnóstico de todas as áreas de conflito no Brasil e isso tudo está no documento. E sugerindo de uma forma emergencial uma modificação no aparato jurídico. Emergencial tendo em vista que vários empreendimentos estão parados e tem prejudicado todos os lados porque algumas atividades minerárias infelizmente estão impactando cavernas, tendo em vista que não há solução para o encaminhamento da questão hoje.

Então, em síntese, hoje um grande impasse com relação ao uso de cavernas no Brasil. E isso infelizmente há três anos, isso é uma coisa que nos preocupa muito, porque desde a 347 há esse impasse na interpretação jurídica e infelizmente não avançamos em nada. Então, estamos há três anos aguardando um caminho onde as regras estejam claras no sentido de beneficiar tanto a formação e a construção de um verdadeiro patrimônio espeleológico brasileiro, ou seja, aquelas cavernas que realmente guardam testemunhos da cultura da natureza de forma relevante. E por outro lado, a questão da utilização dos recursos naturais que hoje vive um grande impasse.

Professora Maria José Salum: Eu queria colocar, reforçando essa questão que foi colocado do problema que é jurídico mesmo, quer dizer, isso algumas reuniões claramente é colocado pelo IBAMA. E por mais que a resolução as vezes se flexibilize, ele absorve, ele recepciona o decreto na definição de cavidades. E tem uma saída começando a usar uma nova terminologia que é o patrimônio espeleológica.

E, então de fato, os órgãos licenciadores, eles não se sentem a vontade até pela responsabilidade jurídica que eles assumiriam no caso do licenciamento ambiental.

Eu acho que é importante colocar e até pela proposta do Rosalvo de se criar grupos de trabalho. Que nós já fomos há alguns meses atrás, convocados pela Casa Civil para fazer uma reunião, de início de uma conversa, IBAMA com o Ministério de Minas e Energia. E temos até hoje tentado conversar e tentado postular algumas propostas, ou até chegarmos a um projeto de lei. Mas de qualquer forma o decreto em si, ele tem algumas inconstitucionalidades que são gritantes. Por exemplo, a questão do patrimônio cultural, onde ele coloca tudo como patrimônio cultura e há uma inconstitucionalidade em diversos momentos.

Então, tem um grupo. Nós temos discutimos com o MMA uma proposta. Inclusive o Ministério tem colocado com a proposta de simples revogação do decreto e não tendo decreto, a resolução CONAMA fica como instrumento, já seria para todos nós. Órgãos licenciadores e os empreendedores da mineração, todos nós estaríamos com uma cobertura legal, muito mais plausível do que um decreto que a má resolução e obviamente nenhum órgão licenciador se sente a vontade pra ir contra um decreto, trabalhando em cima de uma resolução. A resolução tem força de lei, então temos trabalhado já nesse sentido.

Inclusive o trabalho realizado pelo Bethoven e pelo Augusto. É um trabalho que nos subsidiou inúmeras vezes nessa discussão com o Ministério do Meio Ambiente e IBAMA. Então, talvez possamos esperar o caso desse tema, esperar essa situação de revogação do decreto que é o que nós temos trabalhado mais, aconteça para criarmos um grupo de trabalho em relação a isso.

Então, talvez a idéia colocada de que a gente possa em uma primeira reunião verificar isso. Quer dizer, o que seria na linha de prioridade dos quatro, eu estou imaginando que a gente possa exatamente estabelecer os critérios de prioridade ficaria a critério do próprio grupo, então estaríamos propondo um cronograma de trabalho.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Por isso que é sempre bom escutarmos as pessoas. Estou em dúvida agora da proposta que apresentei. Quando a Noris coloca que de repente ela concorda com o grupo de trabalho, mas não definimos qual é o limite e quais são os marcos, enfim, o que o grupo de trabalho vai fazer. Acaba ele trabalhando sem rumo e não chegar a algum lugar.

Vejo a fala do nosso colega que trabalhou com as cavernas. Aquela resolução 347 foi meu primeiro trabalho no CONAMA, me dediquei muito, li muito sobre aquilo, tentamos conduzir, demorou mais de um ano. Fizemos reunião, inclusive quando o IBAMA estava em greve. Enfim, trabalhamos para ter.

Agora escutamos que isso está dando problema. Então, ficamos preocupados de que encaminhamento vai dar e porque. Primeiro eu entendo, posso estar totalmente equivocado de que o CONAMA não estar aqui para resolver problemas e impasses jurídicos na esfera da legislação ambiental do país. Isso eu tenho uma consultoria geral, tem a advocacia geral da união. O próprio Ministério das Minas e Energia tem seus advogados e se for o caso ele tem poder e direito de apresentar uma sugestão ao presidente da república, de alteração, de revogação de decreto.

Então, essa atribuição legal o Ministério das Minas e Energia tem. Nós aqui estamos com dúvida de que encaminhamento melhor darmos. Então, eu quero tirar o que eu falei e colocar uma outra. Nós já combinamos uma reunião da câmara daqui a quarenta e cinco ou sessenta dias com a combinação de que no prazo de trinta dias a diretoria e a assessoria técnica do Conama, o Ministério das Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente e quem mais quiser participar, para elaborarmos uma proposta de trabalho para elaborarmos uma Câmara Técnica e qual seria o objetivo dessa câmara, e os temas do grupo. E se entraria os quatro temas, porque se na discussão chegar a conclusão de que dos quatro estudos apresentados, caverna ficaria fora, seria tratado por intermédio do Ministério das Minas e Energia. E nós não teríamos um grupo de trabalho com quatro temas, com dois ou com três. Então, eu sugiro de que já aproveamos uma reunião extraordinária para no máximo sessenta dias e no máximo trinta dias MME, MMA e diretoria, secretaria executiva do CONAMA, apresentar uma proposta de trabalho para esses quatro temas.

Eu acho que isso seria muito melhor se aprovarmos o grupo de trabalho com quatro temas, com dois ou com três e quando tiver a primeira reunião do grupo de trabalho o Ministério decidir que cavernas eles podem tratar e revogar o

decreto, ou seja, no fundo estamos adiando uma decisão aqui na câmara para que as instituições que fazem parte, porque não será uma decisão de um lado só, mas será uma decisão coletiva, elas pensam qual seria o melhor caminho e ele vai se refletir no trabalho que a Câmara vai decidir nessa reunião extraordinária em até sessenta dias, se o MME conseguir essa proposta ao invés de ser sessenta, fazemos em quarenta, quarenta e cinco. E se nada impede de nós contemplarmos a proposta do nosso colega de chamar outras instituições que aqui não estiveram presente para que elas possam se pronunciar não são trabalhos que se conflitam, apenas a gente não criaria o grupo de trabalho aqui e se criaria somente se fosse o caso, a partir da reunião desses três entes trazendo uma proposta de trabalho com os quatro temas. Objeto do estudo que foram apresentados hoje para que não fiquemos sem nada, sem ter dado consequência a nada dos quatro títulos que foram apresentados.

João Emilio Freire - CNT: Só pergunto aqui se essa decisão seria por consenso desse grupo que vai ser feito?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Veja bem, eles iriam se reunir e daqui a sessenta dias iria trazer para nós o objeto do debate que tiveram. E a partir do que eles trouxerem a câmara decide que encaminhamento dar.

João Emilio Freire - CNT: Mas eles só trarão as propostas daquilo que foi pensado, que é consenso?

Marcelo: Não, eu acho que eles podem trazer que o consenso. Só para entendermos, veja bem, eles apresentaram para câmara os quatro estudos, nós temos que responder e dar o desdobramento dos quatro estudos que foram apresentados. Eu inclusive nem entrei nas questões de mérito, está aqui tudo anotado porque eu quero ler o texto todo, para compreender, o que eu tenho aqui são apenas as apresentações. Então, isso não impede de que daqui a sessenta dias, de posse dessas informações, dos consensos e dos dissensos, nós como câmara possamos dar o desdobramento e não decidir hoje e agora, mas daqui a sessenta dias sem prejuízo de pedir a presença de outras entidades para vir discutir o documento que hoje já é pertencente a essa câmara técnica.

Professora Maria José Salum: Só para dizer que você não se enganou Rosalvo. Quando o Ministério colocou os quatro temas em estudo, de fato era pra construção objetivo final é a construção de marcos regulatório. Então, eu acho que o que a Nores quis colocar é que não estamos dizendo se é decreto, se é um procedimento ou metodologia. Teríamos que ter um apoio jurídico para sabermos disso, mas com certeza a busca é essa. A busca é marcos regulatórios que tem consistência e que dêem tranquilidade inclusive de responsabilidade jurídica para ambos os lados. Tanto o empreendedor e talvez até principalmente nesse caso que é quem emite portanto, está autorizando a atividade, o lado dos órgãos ambientais.

Então, de fato eu acho que a proposta é essa, e podem ser sim os quatro temas. Pode ser que de um trabalho desse, nós cheguemos, por exemplo, a melhorar a sua querida resolução. Obvio, quer dizer, é sempre possível isso.

Eu acho que o trabalho que eu estaria imaginando, era de buscarmos essa concretude desses estudos, mas talvez, dentro de uma escala temporal, dizendo que esse gargalo maior está aqui. A caverna que colocamos é um excepcional hoje, mas como ele tem uma via jurídica muito clara de possibilidade de ser solucionado, essa via também está sendo atacada. Eu acho que vale uma reflexão de talvez esse cronograma das atividades, mas sem duvida alguma o que esperamos é isso mesmo. Essa contribuição nossa tenha vindo para marcos regulatórios.

Roberto Monteiro: Essa reflexão que você sugere e citou. Ela também pode ser feita e realizada no bojo de um grupo de trabalho, dentro do grupo. Eu acho que não é necessário a câmara técnica, eu considero a câmara num nível plenário, porque aqui estão conselheiros. Agora, remeter a uma avaliação do Ministério das Minas e Energia, inclusive jurídicas e cavernas e todos os pontos e traze-las daqui a sessenta dias, eu acho que inconveniente remete a uma visão unilateral, sem ser pejorativo, mas numa visão unilateral do Ministério em avaliação.

Eu acho que talvez tenha um ganho maior se pela relevância do assunto a criação de um grupo coordenado pelo Ministério que vai ter participação de outras instituições e novas divisões até para fazer na sua primeira reunião uma avaliação e uma reflexão sobre cavernas, eles já vão ter mais elementos inclusive, isso em parceria com os demais e dizer que cavernas vamos tentar resolver por esse lado. Passivo ambiental para mim também é uma coisa específica. É uma coisa que a ação vai ter que ser direta, governamental e isso implicitamente já está colocado em legislação a questão dos passivos, mas efetivamente pode ser feita mais uma resolução específica para passivos ambientais de mineração. Porque se estivesse bom o que está aí, o Santa Catarina não estaria como está.

Então, esses dois tópicos merecem possivelmente sobre grupos específicos sobre avaliações específicas e não ser tratada no grupo de trabalho e ser ações direta do Ministério das Minas e Energia. Mas tem um deles, que pesquisa mineral, licenciamento simplificado e baixo impacto, esses três pontos são consistes para referendar um grupo já na inicial.

Marcelo: Eu apoio mais a primeira fala do Rosalvo. No sentido que nós do CONAMA, vamos ter e saber qual é o foco exatamente é muito complicado e acaba se perdendo, lembrando que caverna já existe uma discussão na câmara territorial e biomas. Aquele grupo que vai definir os critérios de relevância, então podemos entrar e abrir uma discussão que amadurecêssemos mais nesses dois meses que você propôs de trabalho na pagina e já traríamos uma idéia mais consolidada. O pessoal do Ministério vai ler esses trabalhos, o pessoal já vai ter uma postura e uma posição mais definida.

Roberto Monteiro: Complementando também essa minha sugestão para um consenso de que nessa apresentação daqui a sessenta dias ouvíssemos a apresentação de todos os interessados. No caso a apresentação de quem mais achar que possa contribuir para o consenso. E diante dessas apresentações, a câmara decide porque infelizmente nenhum de nós aqui é profissional da área e tem muitas coisas ali que ficamos tendo que se valer das explorações, as apresentações, porque é difícil, é um assunto de grande relevância.

Marcelo: Concordo, mas você pode distribuir o texto na sua instituição, porque ninguém é realmente especialista.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então Maria José, eu escrevi aqui. Mas poderíamos melhorar o português e a idéia. O objetivo do grupo de trabalho com esse condicionante que o Marcelo levantou de se jogar o tema caverna para a câmara técnica, gestão territorial e biomas. Que foi a câmara que elaborou a 347, mandar o tema para lá, mas não quer dizer que é um tema que está separado. Então o objetivo do grupo de trabalho é ficar criado um grupo de trabalho com objetivo de apresentar sugestões de marco regulatório ou legal a partir da análise dos quatro estudos apresentados e análise de estudo jurídico das legislações em vigor.

Então veja bem, o grupo de trabalho vai apresentar proposta de marco regulatório legal, a partir da análise de duas grandes vertentes. Primeira seriam os quatro estudos apresentados, a segunda vertente da legislação em vigor. Então, o grupo de trabalho pode concluir por uma resolução, pode concluir por nada, não precisa, ele pode concluir por uma resolução do CONAMA, ele pode concluir por uma elaboração de um decreto presidencial e ele pode concluir por um projeto de lei que o plenário encaminha a sugestão de um projeto de lei para a presidência da república na mesma questão que está havendo com gestão compartilhada de unidade de conservação, onde existe uma corrente que defende que o CONAMA apresente uma sugestão de decreto federal e uma outra corrente defende de que o CONAMA deva elaborar sua proposta de resolução.

Eu ao citar esses quatro não quer dizer que o grupo de trabalho tem que ter esse produto, apenas estou sugerindo quais seriam o produto do grupo de trabalho e na sua primeira reunião deste grupo de trabalho que daria mais ou menos o tempo de trinta a quarenta dias porque teríamos que definir quais seriam as entidades, mandar as correspondências, os nomes e etc. Marcar a primeira reunião que é aquele negócio da agenda de todo mundo, nesse meio tempo o pessoal do MME já estaria pensando com MMA de como iriam trabalhar nesse grupo de trabalho. Então, na sua primeira reunião você teria uma agenda de trabalho a definição das reuniões que esse grupo teria, quem, onde. Definiria uma data de termino do próprio grupo. Eu sugiro então, pelo que todo mundo falou, que seja Junho de 2008 e que esse grupo defina os temas. Então, nessa agenda de trabalho se defina os temas que se vai tratar, ou que pessoas e instituições vai chamar.

Roberto Monteiro: Nós estamos falando de quatro e você já tinha chamado atenção para que a questão caverna já está com um grupo de trabalho. Então, seria interessante então, só se manifestar sobre as outras três apresentações e ficaria uma negocio sem criar conflito.

Marcelo: A minha proposta foi mais na primeira fala do Rosalvo de verificar isso exatamente qual o enfoque desse outro GT, saber se dá para compatibilizar. E que os órgãos tenham uma postura melhor sobre o que se valeria a pena criar grupo ou não. Deixar para momento posterior, para que todos já tivessem lido os trabalhos.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Marcelo, eu concordo plenamente com o que você falou e eu acho que encaminhamento que estava sendo dado, estaríamos passando para o grupo de trabalho uma atribuição. Então, temos que nos interar do assunto lendo e depois propor, porque não podemos formar um grupo de trabalho que vá trabalhar ou não. Vamos trabalhar esse, ou esse tema e dar os outros encaminhamentos. Eu acho que hoje apesar da apresentação, não temos condição de definir isso.

Marcelo: O que os demais membros da câmara técnica acham?

A primeira proposta do Rosalvo é definir sessenta dias o prazo. Só um alerta, porque na 347 tem um artigo que faz uma sugestão de um GT interministerial, que foi assinado pela Marina. Então, é importante buscar esses subsídios para não ficar pipocando esse assunto em várias esferas e dissiparmos energia em um momento tão importante para tomarmos decisões.

Isaura Pinho: Eu queria a titulo de contribuição, ratificando o que o Borato colocou. Eu acredito que estamos falando de três temas extremamente importantes, e que se na verdade, essa câmara técnica, terá que ter uma concepção a respeito do tema. Terá que discutir, ler e conceber algumas alternativas de solução até para interagir com os temas, eu acredito que seria muito importante que tivéssemos uma apresentação também concensada do setor.

Seria importante abordarmos o tema. E particularmente, eu sou uma técnica dentro da área ambiental e dentro da área de mineração. Entendo que quando falamos de licenciamento em pesquisa e baixo impacto, os sistemas são correlatos, mas quando falamos de passivos ambientais entram tantas outras variáveis, vem tantos outros profissionais com formação específica. Então, eu entendo que até seria complicado nós hoje fecharmos a questão e se abordar todos da mesma forma, porque o grau de especialização que precisamos é diferenciado.

A minha proposta, ratifico o que você falou e ratifico a posição do João, no sentido em que possamos estar conduzindo outras apresentações, não só do setor, mas do próprio MMA, se for o caso, se assim julgar importante e que particularmente acho. Nós poderemos estar ouvindo outros conceitos, outras apresentações sobre os temas.

Marcelo: Só tentando resumir. Ou voltamos ao assunto, ou Ministério de Minas e Energia apresenta uma proposta em sessenta dias e em trinta dias reunimos para definir convidando os MMA e o setor Minerário. Então, eu acho que poderíamos encerrar esse assunto agradecendo o Ministério de Minas e Energia.

Eu só queria lembrar aqui que o Ministério de Minas e Energia não é membro dessa câmara por uma questão de um regimento interno do CONAMA, ele ficou dois mandatos e teve que sair, mas vai continuar participando por uma questão lógica de atribuição, o Governo Federal está representado.

E também aproveito para se pedir, porque foi feita uma apresentação no começo e chegaram mais dois membros que não se apresentaram, mas o representante da ANAMA nordeste.

Mário Lousada: Sou secretário do Meio Ambiente em Itapebi, no extremo sul da Bahia e membro da ANAMA e representando a ANAMA nordeste na câmara.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa - Ministério da Defesa Huet : Sou de portos e costas do Rio de Janeiro, da marinha, e estou representando o Ministério da Defesa.

Marcelo: Só esclarecendo que a Defesa teve dois representantes, um participou de manhã e está aqui ainda.

Luiz Soraggi: Sou representante dos Municípios do Sudeste, sou secretário executivo da ANAMMA que apóia essa proposta de sessenta dias para darmos continuidade.

Marcelo: Agradecemos e passaríamos, que foi algo que não fizemos, a questão da eleição do presidente e do vice-presidente. Essa eleição deveria ter sido feita na reunião passada, mas acabou tendo empate ficou para definir nessa reunião. Me parece que há um acordo ou um consenso. A presidência ficaria com o Rosalvo e Roberto Monteiro na Vice-Presidência e o representante de Alagoas ficaria com a relatoria.

Então ficaria Ministério da Integração Nacional presidindo a Câmara Técnica. A Confederação Nacional do Transporte como Vice e o Estado de Alagoas como relator. Então, podemos dizer que está eleito presidente. E a outra pauta seria a transferência dos trabalhos para o presidente eleito.

Então, eu passo a condução dos trabalhos ao Rosalvo que representa o Ministério da Integração Nacional e que possamos passar para o item seguinte da pauta.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Obrigado aos colegas. Esperamos retornar com o trabalho denso, sério e forte com relação as atribuições que a Câmara tem no CONAMA. Queria agradecer a Maria José por sua presença, ao pessoal do Ministério das Minas e Energia, pedir desculpas por não agradecer pelo seu trabalho na fala anterior e esperamos fazer essa parceria não para o bem da Câmara, nem para o bem do CONAMA, mas para o bem do Brasil e para o desenvolvimento sustentável desse país a partir da decisão que já tomamos no ponto de pauta da Câmara.

Vamos agora continuar a nossa pauta.

Marcelo: Então o próximo item da pauta, seria o item 4.2, que é a proposta de revisão da resolução 293, cuja redação já previa que ela seria revista em um prazo de cinco anos. Bom, essa proposta já foi pautada na reunião anterior, na qual ficou decidido que essa câmara técnica analisaria a proposta sem a necessidade de constituir um GT que poderia ser uma opção da câmara técnica para aprofundar a proposta. Como ela já vem de uma discussão de um GT, coordenado pela secretaria de qualidade ambiental, ela já vem bem discutida. Então, a câmara técnica já teria condições de avaliar. Então eu passo para o Rosalvo, não sei se seria necessário pedir um esclarecimento a quem coordenou o GT, está presente a Alessandra, a Lorenza e como faríamos a votação, seria uma coisa que a Câmara Técnica poderia discutir.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu queria saber antes de começarmos, porque deliberamos algumas questões na reunião anterior. Primeiro se aqueles órgãos do Estado, eles tomaram ciência.

Marcelo: Eu envie convite para todos eles estarem presentes apenas no SINDARMA.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O sindicato dos armadores não veio, não se pronunciou. E a defesa civil do MI. Então, eu acho que antes veríamos a sugestão, se vamos artigo por artigo novo do que foi inserido, ou ouvimos primeiro as instituições que representaram as alterações e ouvir os órgãos e o próprio Ministério do Meio Ambiente, porque no fundo quem liberou o processo, quem organizou, quem deu norte foi o Ministério do Meio Ambiente e depois passaríamos para a Câmara, para os conselheiros e se fosse o caso já aprovamos hoje ou deixaríamos para amanhã alguma coisa que estivesse faltando.

Então, vamos ouvir o pessoal que apresentou as emendas. Na verdade, não houve nenhuma emenda. E aqui o que está sublinhado no texto original são as alterações inseridas.

Comandante: Talvez as emendas apresentadas aqui seriam ao texto, mas eu não recebi nenhuma sugestão de mudança, até porque aqui só encaminhamos e convidamos para reunião. Eu sugeriria que a Alessandra que foi a que coordenou esse grupo de trabalho, desse um breve do que já está colocado e acredito que não tenha nenhuma alteração subjetiva, a não ser que apareça durante a seção. Eu por acaso tenho umas pequenas sugestões, mas são somente de forma praticamente não altera o conteúdo. Talvez fosse oportuno a Alessandra falar alguma coisa.

Alessandra: Em primeiro lugar, eu vou falar obviamente estou aqui para isso. Mas eu também estou aqui para dizer que o Ministério já designou uma pessoa que agora vai estar tratando desse assunto, porque eu não estou mais no MMA, agora estou no IBAMA, mas como na ocasião fui a coordenadora do grupo e o IBAMA tem interesse que participemos, eu estou aqui para isso, mas a Lorenza até já se apresentou no início da reunião pela manhã e ela agora vai ser a técnica que vai possivelmente estar encaminhando esse processo junto ao ministério e acompanhando o andamento dele, inclusive na câmara jurídica e na plenária. Dentro do possível a gente também vai participar.

O que eu gostaria de dizer é que alguns conselheiros não estavam na reunião anterior, alguns estavam presentes. E talvez fosse interessante somente dar uma passada rápida em como foi realizado esse processo da revisão, ele durou mais de anos, mais de dois anos na verdade, porque a gente já sabendo da necessidade de revisão dele, foi lançada uma consulta pública que ficou praticamente um ano a disposição de qualquer interessado que quisesse se manifestar. Além disso, foram organizados seis seminários junto aos órgãos de meio ambiente do Brasil. Em que houve participação de técnicos que atuam na área de emergências e também manifestaram suas sugestões com relação a necessidade de melhoria da resolução e isso foi considerado nesse grupo de trabalho, e as reuniões presenciais. Foram seis reuniões presenciais, e nós realizamos reuniões de dois dias das oito da manhã às seis da tarde, com participação média de trinta técnicos por reunião, não houve caimento com o passar das reuniões, o índice se manteve.

Então, o processo foi conduzido de uma maneira bastante participativa, até porque a gente gostaria que o CONAMA entendesse como legítimo o processo e fizemos questão de documentar tudo que está no processo que tem quatrocentas folhas, porque tem folhas que são frente e verso. Se somarmos deve ter umas setecentas paginas de processo. Assim, eu vou participar dessa reunião, vou estar a disposição para quaisquer dúvidas que surjam a respeito da condução do processo. E dizer que a gente está a disposição mesmo lá no IBAMA para qualquer dúvida que deva ser sanada nessa reunião. E reiterar que houve a participação de muitas instituições, eu poderia até menciona-las, mas que na primeira reunião que isso foi apresentado na câmara técnica, foi levantado por parte dos conselheiros, a importância de outras instituições além daquelas que participaram também se manifestarem.

Então, o encaminhamento foi esse da primeira reunião para esta presente reunião. Foram convidados pelo CONAMA a virem para esta reunião se manifestarem. Eu gostaria de frisar que no grupo de trabalho, participaram Ministério dos Transporte, Agência Nacional de Transporte Aquaviários, o IBP, a Marinha do Brasil, o Ministério de Minas e Energia, a Coordenação Nacional de Petróleo e Gás do IBAMA, o Centro de Recursos Ambientais da Bahia, a Companhia de Recursos e Tecnologia em Saneamento Ambiental de São Paulo, que é a CETESB, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, o IPAN. Foi convidado mas não veio as reuniões. O instituto ambiental do Paraná, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente do Rio de Janeiro. A Gerencia do Processo de Gestão Integrada dos Ambientes Costeiros e Marinhos, a Gerencia de Instrumentos de Gestão Ambiental MMA, a Diretoria de Riscos Ambientais do MMA e a além destes, outras pessoas que manifestaram interesse em participar, no caso a Associação Brasileira de Controle de Emergências Ambientais, que representa as empresas que hoje fazem o atendimento as emergências, também participou dessas reuniões, além de eventuais representantes de alguns portos do Brasil. Um representante do Porto de São Sebastião, uma representante do Porto do Rio. Enfim, foi bastante democrático o processo. Acho que é isso.

João Emilio Freire - CNT: Nesse trabalho há alguma menção da possibilidade da formação de plano de emergência em condomínio? Porque eu vi sua menção sobre plano de emergência individual. Plano de emergência em condomínio, plano de área é um plano maior, o que estou falando é que às vezes você tem dois terminais situados fora do porto organizado, os terminais são vizinhos e não estão sob jurisdição da administração do porto. Agora praticamente sobre o ponto de vista de risco e sobre a possibilidade de você otimizar recurso e até você ter uma quantidade de recurso melhor, é muito mais interessante que esses dois terminais possam fazer em conjunto, ou em condomínio o seu plano e administrem esse plano em condomínio perante a autoridade. Não é uma questão, não é para a questão do porto organizado, ele tem uma administração do qual tudo isso é tratado, você tem o plano de área e todas essas coisas.

Você está diante de um caso que vai ficar fácil. Em Santos só tem a instalação da Cozipa, hoje Usiminas, e ao lado da Ultrafértil. Os dois terminais estão fora da área do porto organizado, os dois terminais estão próximos, faz muito mais sentido sobre o ponto de vista de atendimento, você ter todas aquelas instalações com equipamento comum naquilo que pode ser comum em condomínio, do que você ter cada um equiparado totalmente com uma operação autônoma, como seria o terminal da Samarco que está sozinha no litoral do Espírito Santo.

Então, é no sentido de aumentar a segurança e baixar o custo.

Alessandra: Essa sua pergunta, na verdade. Eu vou responder de uma maneira que talvez sane a dúvida de muitas outras. Porque a resolução ela trata especificamente sobre PEI, este é o plano que existe, é o plano que foi estabelecido por lei, que é a lei 9966, PEI. Plano de Emergência Individual que está lá na lei, ou seja, a resolução, ela não aumentou isso, ela se ateve ao que está estabelecido na lei, que é o plano de emergência individual.

O que ocorre, é que eventualmente, tanto os portos, quanto as instalações portuárias, quanto as indústrias petroleiras. Enfim, todo mundo quer procurar otimizar a parte de custos, quer procurar estabelecer uma logística que seja eficiente e que tenha um custo menor. Enfim, isso não é proibido, isso pode ser feito. Mas o nome do plano é plano de emergência individual, porque ele está estabelecido por lei. Se nós começarmos a entrar na especificidade.

João Emilio Freire - CNT: Infelizmente essa lei é uma lei que tínhamos analisado em 1997, essa lei tinha ficado paralisada durante muito tempo no congresso. Ela é uma lei que infelizmente, a redação dela em alguns casos não era feliz. Houveram aqueles dois acidentes, um no Paraná e o naufrágio no Pará e aquilo passou a ser prioridade no congresso. Passou todo aquele texto, inclusive existiam várias emendas desenvolvidas pelo pessoal da Petrobrás. Que foi estudado dentro e sugerido, existia todo um substitutivo e não foi dado a urgência não pode ser apresentado. Então, muitas das colocações que tem na lei e que a gente hoje em dia está amarrado por ela, talvez não sejam as que seriam as melhores para a sociedade, mas são as que estão em vigência e temos que entender.

O que eu só colocaria daqui, é que talvez fazermos dentro dessa resolução, para que depois não nos engessemos no futuro. Não é alteramos a lei, nem pretender com a resolução alterar a lei, mas é dentro do texto da resolução quando fala isso ou em condomínio, que a lei autorizar. Porque isso abre espaço mais tarde para qualquer alteração de lei, já está valendo. Senão, nós temos que passar isso, se houver uma alteração, se conseguir mexer nisso, voltamos de novo para cá, para fazer toda uma regulamentação, estou pensando de darmos, talvez não mexer na validade da lei, mas só abrir a possibilidade quando a lei o permitir.

Alessandra: O importante, eu acho que quando começamos a surgir com muitos nomes, plano de emergência em condomínio. Aí vamos ter planos de emergência individuais compartilhados. Então, tem gente que adora inventar um monte de siglas e começamos a perder um pouco qual é o foco, qual era o objetivo do plano inicialmente. Independente de como ele vá ser operacionalizado ou estruturado, isso é um livre arbítrio desses dois terminais. Ou quem vai arbitrar quanto a validade ou não desse plano é o órgão ambiental licenciador, essa prerrogativa é dele. E a resolução da forma como ela está, ela não engessa essa possibilidade. Tanto é que as empresas, aqui temos a Petrobrás, o IBP, já trabalham com esse tipo de estrutura, ou seja, eles compartilham equipamentos para atendimentos a emergências. Isso é possível e é aceito pelo órgão licenciador, agora o plano de emergência, ele é da instalação.

João Emilio Freire - CNT: O que eu estou querendo dizer é uma experiência que eu tenho. Vocês me desculpem, uma certa rebeldia contra o Estado. No sentido de que outro dia eu tive meu carro que tinha um pequeno risco na porta, foi multado pelo guarda que estava querendo um dinheiro. Então, o guarda me multou naquilo por mau estado de conservação. Então, o que eu estou falando com vocês, por favor não pensem que é da fiscalização.

Mas o que eu quero colocar é que temos instrumentos para que a norma seja o menos subjetiva possível, quanto menos ela depender de interpretação e por isso que estou falando do plano, ou em condomínio, ou se já existia outra nomenclatura, adotemos ela, mas que permite uma parceria, uma formação entre e depois isso possa vir a ser regulamentado em uma lei, decreto, seja lá o instrumento legal necessário, mas que não a gente não engesse numa resolução do CONAMA. Porque quando vier a nova legislação, vamos ter que voltar aqui, discutir e isso é processo que se leva tempo.

Marcelo: Tem três pessoas inscritas e eu queria me inscrever também. Então eu seria o quarto.

Comandante: Eu vou falar uma coisa e talvez seja até a mesma coisa que o Robson. O que o senhor comentar o seu ponto de vista, é perfeito economicamente. Mas isso foi amplamente discutido durante os quase um ano de trabalho. E o artigo quarto da resolução no seu parágrafo único, ele diz que os recursos próprios. O plano de emergência individual para garantir no ato de sua aprovação a capacidade da instalação para respostas previstas para atendimento de incidente por hora dos seus diversos tipos. Isso é o parágrafo único diz que o uso de seus recursos próprios poderão ser complementados com recursos adicionais de terceiros por meio de acordo previamente firmados. Ou seja, esse aspecto de duas instalações próximas, poderão firmar acordo entre si de modo que os equipamentos. Mas o plano de emergência tem toda uma ligação até legal de responsabilidade e está ligado ao licenciamento de cada instalação, por isso que procurou se manter a figura da lei de plano de emergência individual, a instalação tem que ter o seu plano, tem que ter o seu pessoal voltado para aquilo. Agora, os equipamentos e materiais poderão ser contratados de instalações próximas, ou de empresas especializadas, complementando aquela capacidade dele.

João Emilio Freire - CNT: Eu entendo isso que o senhor está falando, mas na minha visão não atende aquilo que eu estou pretendendo.

Marcos – ANTAQ: Essa questão que até levantamos no grupo. Eu sinto por parte alguma especificidade, então isso esteriliza algumas emergências. Nós entendemos que o plano de emergência é individual, mas eu posso usar uma instalação que uma instalação também usa. Quer dizer, no meu plano consta que eu uso a instalação B, mas o plano é individualizado, eu tenho que fazer o meu.

Nós batemos um pouco nessa questão dos recursos próprios e recursos complementares. Porque hoje estamos observando que essa questão da partilha dessas instalações de socorro, é conceituada no artigo 3, onde você tem um conjunto geográfico de instalações, você partilha isso. Ele não tem recursos, então não tem sentido, e vem a questão

que discutimos um pouco do conceito de recurso. Recurso patrimônio que eu agrego a instituição? Ou são os meios que disponho para atender aquele serviço? Se eu estou contratando uma empresa de emergência, se eu pago isso, estou com recursos próprios, disponibilizando serviços. O setor mortuário hoje funciona como um condomínio de instalações portuárias. Então, esses serviços estão sendo pontuados, e a medida que utiliza dos serviços, ela paga com recursos próprios a utilização do serviço.

Então, ela não está comprando equipamentos e nem está contratando pessoal para o seu quadro, então há um outro problema, infelizmente as companhias estão no PND, elas não podem contratar pessoal. Então, elas estão disponibilizando serviço. O serviço é praticado, mas é pago.

A questão da clareza do instrumento, do documento. Podemos ter entendimento aqui, mas isso fica escrito.

João Emilio Freire - CNT: O que eu estou preocupado, é que se você vai para Amazônia, onde você tem grupos terminais, são terminais privativos. Então, e na realidade aquilo funciona como um grande condomínio. E isso daí, é que é preciso ter essa visão, na realidade acaba sendo como se existisse a autoridade portuária, não há interesse que isso seja assim.

Marcos: Na verdade, o porto é meio que isso. É um perímetro que você marcou e dentro dele você tem um conjunto de instalações. Claro que há uma superposição que regra aquele perímetro, onde outros exploradores privados e atuam. Então, tem essa particularidade.

Não identificado: Só por questão de ordem senhor presidente, esse texto já estaria disponível e não houve nenhuma mudança. Eu sugeriria depois de ouvir as falas que passássemos para o texto e essas duas iam aparecendo ao longo da análise, senão vamos começar a dar mil idéias e não vamos sair daqui hoje.

Robson Calixto – Ministério do Meio Ambiente: Eu gostaria de me ater a questão do condomínio. Essa questão de compartilhamento de recursos, que é uma coisa que já debatemos e já estamos debatendo desde de o ano 2001. é um assunto de uma certa maneira decorrente e que temos que tentar nos balizar nas referências legais especialmente. Então, a lei 9966, ela cita quatro planos. Ela é clara quando diz que onde houver em dada área concentração de empreendimentos, onde possa acontecer um vazamento de óleo ou outro produto químico. Nessa área deverá haver um plano de área. A lei diz isso. Agora, qual é essa área? Isso tem que ser definido em conjunto, os empreendedores e o órgão de meio ambiente. Isso é um ponto.

Outra coisa, em relação ao plano de área, existe um decreto que diz que enquanto não houver o plano de área, os planos de ajuda mutua serão validos. Então, a questão do condomínio sobre o meu ponto de vista, ele entra nesse aspecto de plano de ajuda mutua. Aquela interação entre diferentes empreendimentos que procuram numa dada área se ajudar, compartilhar de recursos, mas isso até um certo momento. Porque é dever conforme chama a lei, e conforme chama o decreto, procurar o órgão de meio ambiente, para dentro daquela área definir e migrar para o plano de área. Porque se nós agora partir para planos de condomínio, na verdade estamos mudando o que era antigamente e é até hoje feito com o plano de ajuda mutua. Então, é dentro desse aspecto e o plano de ajuda mutua segundo a lei e segundo o decreto, ambos em vigor. Ele deve migrar para plano de área.

Alexandre – Petrobrás: Eu queria dar uma contribuição aqui na verdade. Eu tive aqui na semana passada e não sei se o Rosalvo se lembra, sobre gestão compartilhada. Eu fiquei chateado, eu vi que na parte da tarde a câmara jurídica derrubou tudo que tinha sido feito, foi um trabalho meio que perdido pela manhã. de qualquer forma eu queria dizer já logo no início dessa resolução nós estamos incluindo coisas que não estão na 9966, isso não seria nem uma questão de ilegalidade, seria uma inconstitucionalidade na verdade. De qualquer forma se tivéssemos uma forma de restringir os dutos, aos dutos que podem causar as águas brasileiras, por exemplo. Daria para incluir numa resolução que tivesse regulamentando a lei 9966 de acordo com o que ela dispõe.

Por exemplo, os terminais. Existem deles que ficam em Goiás, ele não tem possibilidade alguma de causar poluição as águas brasileiras. De qualquer forma o artigo sétimo não inclui esse tipo de instalação, ele fala só de portos organizados, instalações portuárias e instalações de apoio e plataformas. De repente se estivermos extrapolando, isso tudo vai ser perdido.

Marcos Lisboa – Petrobrás: Eu fui coordenador da Petrobrás nessa resolução CONAMA, sou consultor técnico para assuntos de meio ambiente de contingência. Complementando o que o Alexandre falou. Essa resolução dispõe sobre plano de emergência individual para acidente de poluição em águas sob jurisdição nacional.

Quando essa resolução foi criada, como o colega da câmara falou, foi mais naquele afã daqueles acidentes ocorridos em seqüência.

E nisso essa resolução veio a reboque, e ela veio de uma maneira muito boa até porque ela tratava dos acidentes voltados para os terminais marítimos, para os dutos marítimos e para as plataformas. E quando foi agora da revisão dessa resolução, entraram os dutos, entraram refinarias. Então, vamos supor que tenhamos dez refinarias no país, sendo que dessas você tem a Reduc, a Relan que fica na Bahia de Guanabara, a que fica na Bahia de todos os Santos e temos a Reman lá em Manaus.

E praticamente os quatro maiores refinarias do país estão dentro do Estado de São Paulo, a refinaria de Capoava que fica quase dentro da cidade de São Paulo, a Revap que fica quase dentro de São José dos Campos, a Paulínia, a Regap

em Minas Gerais. E essa resolução incluiu as refinarias que não estavam na resolução anterior, ela foi colocada dentro da resolução assim como os dutos terrestres e dentro do escopo dela que trata do dimensionamento para atender esses possíveis acidentes. Acontece que na parte marítima depois desses acidentes, depois do ano 2000.

Hoje temos oitenta e cinco milhões de dólares em equipamento. Nós fizemos uma viagem agora no mês passado, convidamos a coordenação do IBAMA, convidamos o Ministério da Marinha. Fizemos uma viagem a cinco países da Europa e aos Estados Unidos, e a conclusão que chegamos foi que hoje nos Estados Unidos, com a costa leste, com o golfo do México, eles tem cento e cinquenta quilômetros de barreiras, nós temos quase trezentos quilômetros de barreira, ou seja, o dobro dos Estados Unidos com duas costas e um golfo do México, nós temos quase o dobro da quantidade de barreiras que eles tem. O que eu vejo é que você colocando essa parte de dutos terrestres, essa refinarias que estão em terra, vamos gastar mais cento e cinquenta milhões, tudo bem.

A companhia tem até dinheiro para gastar isso. O que está acontecendo é que a realidade de hoje é outra de sete anos atrás, nós não tivemos mais Bahia de Guanabara, ou seja, estamos há quase quatro anos sem grande acidente, o próprio estudo da DPC nos últimos quatro anos não tivemos nenhum acidente acima de quinze metros cúbicos, quando aqueles acidentes foram de mil metros cúbicos, hoje a realidade do país, nos últimos três anos são acidentes de três metros cúbicos.

A minha preocupação maior é dimensionarmos isso novamente, ou seja, comprarmos mais trezentos quilômetros de barreira, e como o colega falou, o porto de Santos tem cinquenta terminais. Você quando cria um plano de emergência para cada terminal, assim como cada terminal da Petrobrás que tem seus esquiços, suas barreiras, suas embarcações, você vai passar a ter pra cada terminal desse uma quantidade tal de equipamentos que você vai ter em Santos uma quantidade de equipamento do mundo. Cem milhões de dólares, a companhia vai gastar, mas vai ter empresas que não tem esses recursos e se você comprar esses materiais que são caríssimos, uma barreira de trezentos metros custa um milhão de dólares, compraram quinze.

E nesses sete anos nunca usamos essa barreira e esperamos nunca usar. Então o que acontece hoje você tem uma equipe fazendo manutenção dos equipamentos e é cara para fazer. Eu acho que nessa parte de refinarias terrestres, refinarias que não estão em Bahias, ligados como a Reduc e a Reman. E os redutos, temos redutos que ligam São Paulo a Brasília que é o OSBRA, veja você está pegando aquele duto que não estava na resolução anterior, está colocando simplesmente nessa resolução e está mantendo o dimensionamento de equipamentos que o agente ambiental quando ler aquilo vai ver que essa resolução é válida para duto, eu não quero saber se é o duto que liga a plataforma na bacia de Campos e com Terminal em Macaé.

É um duto, se ele está ligando Goiás a Palmas, ele vai cumprir os requisitos que estão na resolução.

A minha preocupação é essa, a resolução está muito boa e muito bem preparada. A nossa idéia é que eu não estou aqui para fazer bem para plataforma nem para dutos terrestres, até porque já temos. Nós estamos a diante da resolução. Para vocês terem idéia a companhia gastou dez milhões para fazer PEI para gasoduto que não existe nem legislação para isso. O órgão ambiental diz que ou você faz isso ou vamos não te dar a licença. O que eu prefiro? Eu gasto dez milhões e eu não vou ter meu empreendimento de gasoduto funcionando. Se você colocasse aqui o gasoduto que não precisa de PEI, você teria resolvido o problema. Gastou-se dez milhões do dinheiro publico por conta disso. Porque não deixar isso amarrado, porque não colocar dutos marítimos?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu intervi, nem todos os temas que aparecem no CONAMA, todos os conselheiros entendem dele, quem tem a sua deficiência vai atrás, eu pelo menos faço assim.

Mas nesse tema que pesa eu não ter participado dos grupos de trabalho, eu entendo, foi a minha primeira profissão, tanto que me apresentei também como oficial de marinha. Então, primeiro ponto é esse, estamos conversando de um assunto que tenho relativo entendimento, até porque eu fui oficial de segurança e traduzi o primeiro manual de operação de navios de produtos químicos, que até então, não tinha em 1980. ou seja, um tema que estamos a vinte e sete anos.

Segundo, eu queria ponderar com meus colegas, inclusive com o comandante aqui também de que a lei não fala de planos individuais, planos de emergência individual. Se fala eu quero que diga qual é o artigo. Vou dar uma olhada porque eu não encontrei. Então os portos organizados em instalação portuária, falam dos planos de emergência individual, contudo, quando você vai nas definições que a lei tem, ela não fala de planos de emergência individual.

Então veja bem, é uma falha que a lei tem que eu não posso trazer essa falha para os conceitos, eu te dou uma parte dos conceitos que vamos adotar na resolução. Isso é um aspecto.

Então, inclusive porque eu tenho uma definição, eu tenho um conceito de planos de emergência, não individual, planos de emergência, teríamos que conceituar planos de emergência individual, tem na lei, tem na ABNT 12235 e tem na ABNT 11175. Então, eu estou lidando com quatro conceitos. Os dois da ABNT, o que está na lei e o que colocamos na resolução do CONAMA. O que ocorre para não termos problemas do ato jurídico, porque aquilo que queremos alcançar e conciliarmos o conceito que está na lei, que este não podemos ultrapassa-lo, com o conceito que queremos adotar e se for o caso adotar o conceito do plano de emergência que está na ABNT.

O segundo aspecto é que se nós concordamos como foi colocado por João e por uma outra pessoa, acho que pelo comandante, de que uma instalação individual possa usar as instalações, recursos humanos, materiais e etc. da outra, então que isso esteja colocado expressamente. Embora naquele parágrafo que naquela hora o senhor colocou isso não esteja muito claro. Porque na lei ou na resolução. A resolução tem força de lei, as intenções não podem estar subentendidas, elas tem que estar efetivas, tem que estar claras e escritas.

O terceiro que eu queria ponderar, não é uma palavra final minha, apenas para reflexão. É que tanto na emenda da lei 9966, como na emenda da lei dessa proposta de resolução, a lei fala na varas jurisdicionais brasileiras. Eu acho que

quando tiver o meu voto vai ou não nesse sentido de que ao você apenas colocar para portos e instalações, você restringiu, você deu foco nessas instalações e eu pergunto pelas outras que não estão listadas aqui.

Então, por similaridade ao conteúdo da lei. Então, não querendo dar um tiro no pé, eu queria a reflexão das pessoas para isso, não é definição ainda estamos discutindo é que retiremos uma proposta inicial para reflexão. Para mantermos o que está na lei e nos preocuparmos aqui com os planos de emergência individuais. Não se me fez compreender, mas estou preocupado de que uma vez que essa resolução é editada, eu se fosse a PETROBRÁS, entrava na justiça e ganhava tranqüilamente, porque a resolução não pode extrapolar o que está colocado pelas legislações que são superiores.

Para finalizar e atendendo uma parte do colega, atendendo uma parte do colega, que dou uma parte de trinta segundos porque eu acho que é dentro desse tema que colocamos.

Não identificado: Na verdade eu concordo com tudo que você falou, na verdade a lei tem umas falhas mesmo, mas uma coisa ela é clara, ela quando cria obrigação, ela especifica para quem ela está criando, também concordo que tem outras instalações que podem causar poluição, as águas nacionais brasileiras, mas se entrarmos nisso e formos contra lei vamos contra a resolução.

E nesse artigo sétimo ela é bem clara, porque como você cria uma obrigação você não pode deixar uma coisa abstrata, você tem que especificar para o que seria.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Sim, está na certo, no artigo primeiro ela diz. Na verdade, a emenda que está redigida de maneira mal colocada, porque geralmente a ementa diz e o artigo primeiro você repete a emenda e diz o objetivo daquela legislação.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa - Ministério da Defesa: Eu acho que nós temos que seguir aquela sugestão de ler todo, porque eu estou olhando que algumas pessoas estão fazendo comentários e talvez não tenham se apercebido ao que está dito na resolução. No caso do representante da Petrobrás. Considerando-se o quarto, logo no início, considerando esse que está sublinhado os portos marítimos, terminais de petróleo e outras instalações para operação com petróleo, estão concluídas nessa convenção que foi condenada no país pelo decreto.

Eu queria participar aos senhores, uma convenção internacional, quando é internalizada por decreto presidencial, tem antes um decreto legislativo. Então, o congresso aprecia e depois o decreto presencial sanciona. Então, ela tem força de lei ordinária. Tanto que as leis ordinárias que forem contrárias a esse decreto, terão que ser corrigidas, porque é um compromisso que o país assume externamente. E nessa convenção, foi colocado esse considerando para ter amparo legal, porque se entendeu primeiro que o PEI, já é um instrumento que já está fundamentado no país e já existe há cinco anos, não estamos criando coisas novas, já está mais do que com amparo legal no artigo sétimo da 9966 dos licenciamentos ambientais, os órgãos ambientais vem exigindo parte do licenciamento.

Então, o PEI é um instrumento que já está consolidado na atividade potencialmente poluidora no país. Entendeu-se que essa formatação também poderia ser estendida a outras instalações que não aquelas que estão contempladas na 9966, mas que também trabalham com atividade de petróleo. E se nos pautarmos nesse decreto que é essa convenção, ela exatamente, é a convenção da IMO que prevê os planos de emergência. A 9966 foi baseada nela, então, os planos de emergência, eles não se limitam só no caso da 9966, se limitariam também às outras instalações que como está escrito, instalações similares. Então, eu diria que o amparo legal estaria nesse decreto que tem força de lei e que fala instalações similares, nessas instalações similares, estariam no caso, as refinarias, marinas, náuticos e etc.

Mas o plano de emergência individual, limitou-se só a óleo, é isso que diz a lei, talvez tenha que se fazer outros planos, mas o plano que foi feito pela resolução CONAMA, pelo decreto do plano de área e pelo plano nacional de contingência que existe uma minuta, por enquanto está limitado a óleo, isso é outro aspecto.

Eu quero colocar aos senhores que o PEI já um instrumento consolidado no país. E não foi criado um PEI novo, e a inclusão de outras instalações foi com base nessa convenção internacional.

Robson: Eu gostaria de fazer uma pequena reflexão. Já que foram levantados diversos pontos, inclusive, Lisboa, foi imperdoável você não ter convidado o Ministério do Meio Ambiente para esse giro, mas tudo bem. Mas eu gostaria de fazer algumas reflexões.

A primeira é o seguinte. As estatísticas mostram que acidentes do porte, da Bahia de Guanabara, do porte de Exon Valdez, ou similares, acontecem de quinze em quinze anos. Só que as conseqüências, estou querendo dizer que acidentes que chamam atenção, que causam comoção, que chamam atenção da mídia, que as pessoas se revoltam. Acontecem de quinze e quinze anos. E no nosso país já tinha passado mais de quinze anos, estávamos quase há vinte anos, quando aconteceu Bahia de Guanabara.

Eu me lembro muito bem em 1999, quando chamamos todas as empresas, alguns de vocês já ouviram isso. Chamamos todas empresas para discutir isso aqui no Ministério do Meio Ambiente. Por acaso, na época uma empresa faltou e uma outra chegou questionando o Ministério de porque ele estava fazendo aquela reunião se eles já tinham plano de área. Isso foi Outubro de 1999, trouxemos o diretor presidente da Clean Caribbean American. Isso foi em Outubro de 99, Janeiro de 2000, Bahia de Guanabara, Fevereiro de 2000, Balsa Ulisses, Rondônia. Vila do Conde, Texaco. Agosto de 2000, Araucária, refinaria que atingiu tanto terra, quanto rio em área federal.

Então, mostrando a necessidade, a lei foi aprovada em 27 de Abril de 2000, mostrando necessidade de o país se preparar para todas essas coisas que estavam acontecendo. Então, não é uma questão de estar preparado. Acidentes acontecem e muitas vezes por mais que estejamos preparados, podemos falhar e acontecer. Eu me preocupo sim se a

Petrobrás, vai gastar cem milhões a mais, cem milhões a menos. Não é isso que a sociedade organizada, que o conselho do meio ambiente quer fazer, não é isso que os Ministérios quer fazer, obrigar a comprar. Está se tomando primeiramente uma atitude de precaução. Em termos de prevenção, em segundo em termos de resposta. Se não é isso que está aqui delineado, temos que melhorar, vamos discutir e vamos melhorar a resolução. Tem algum ponto falho? Então, vamos discutir, não é porque vai gastar a mais que a Petrobrás tem que ser melhor.

Vamos ver o que é possível melhorar, eu acho que em 2001 quando foi adotado a 293, houve grandes melhoras, mas também ainda acontecem atitudes refratárias com relação a ela.

Com relação a própria lei 9966. Por que as áreas de jurisdição brasileira, por que a essência, o núcleo da 9966 é a área marítima? É o transporte marítimo, que lida diretamente com a água. E ela vem internando diretamente diversas convenções e não é só o PRC. Então, é o núcleo da 9966, é o núcleo marítimo, é a água. É isso que está por trás da lei.

Outra coisa, plano de emergência. De fato, a definição de plano de emergência são duas. Planos de emergência no artigo das definições e plano nacional de contingência. Por que plano só de emergência? Porque na verdade, o legislador poderia ter falado plano de emergência individual, de área e plano nacional de contingência. Mas ele não falou, ele só falou em plano nacional de emergência de um modo genérico, falando dos três, inclusive pelo regional não se discute e depois plano nacional de contingência.

Está muito certo Emílio que ele fala, nós só estamos discutindo de fato óleo, porque foi uma prioridade que se adotou, era de fato uma emergência discutir óleo, agora o país é capenga, o país é capenga nessa parte, porque as outras substâncias perigosas que não sejam óleo, não temos até o momento, qualquer referencia legal para o licenciamento. A não ser o que eles adotam e pegam por eles mesmos termos de referencia. Mas uma resolução do CONAMA, já passou da hora de ter isso.

E por ultimo dizer que de fato conforme o presidente da Câmara está falando, existem alguns aspectos que foram inseridos na resolução, que eu tenho duvidas que seriam cabíveis, se seriam pertinentes para essa resolução, ou seria uma outra resolução. Mas é aquilo que eu falei com o Lisboa. Se existem aspectos que estão falhos, que não estão consistentes, que ainda não estão maduros, vamos discutir e vamos melhorar. Agora o importante é não nos separarmos, é somar forças e por isso estamos aqui. Queremos adotar o país de uma legislação e referencia legal que atendam tanto as preocupações ambientais, mas que não prejudique o empreendedor, porque ele tem que ganhar dinheiro.

João Emilio Freire - CNT: Tenho uma re-salva e um gancho aqui na manifestação do colega do Ministério do Meio Ambiente. O empreendedor não tem que ganhar dinheiro, ele hoje em dia tem que pagar impostos. Há uma questão que se está buscando aqui, a proposta de nós darmos uma redação mais abrangente, que permita revoluções futuras, é justamente não fugir ao espírito da lei, muito embora você na sua defesa que foi feita da lei, essa lei permanece há muito tempo engavetada, a Petrobrás participou junto da BPP, nós fizemos um substitutivo enorme, revendo muita coisa. Tanto que essa lei é complexa em definições, é o tempo que ela passou para ser regulamentada. Então, estamos diante de um assunto extremamente controverso, importantíssimo, agora aqui não está falando de lucros empresariais, está se falando de maximizar a utilização de recursos que são necessários, investimentos que são infra-estrutura de segurança. Em um país que é carente de recursos para investimento e isso vai representar um investimento, se a Petrobrás está injetando cem milhões em equipamentos de segurança, ela está deixando de investir cem milhões em produção de Petróleo e derivados. Isso vai ocorrer em cada uma das atividades econômicas dos respectivos terminais.

Nós estamos falando numa atividade hoje em dia que é totalmente privada, nas quais os custos e as multas que estão sujeitas, são poucas as empresas no país que podem arcar com a multa de cinquenta milhões. A maioria dos terminais eu diria que talvez oito, dez empresas possam arcar com uma multa dessa, outras terão que fechar. Porque cinquenta milhões talvez seja o preço de construção de um terminal. Então, é preciso que tenhamos a noção de que todo esse investimento, está se procurando racionalizar, criar condições de que a sociedade tenha o melhor retorno possível, que diminuamos risco, porque essa atividade não pode correr o risco dessas multas. E a sociedade não pode correr o risco desses acidentes.

Então, temos que encontrar um balanço. Quando está se falando em condomínio, e área, é uma abertura do futuro de quando a legislação permitir e se assim respeitar a legislação. Não estamos querendo abrir nem inovar, mas não deixar o caminho fechado para o futuro, porque provavelmente essa legislação vai receber aperfeiçoamentos. Até por hora quando se passar na parte que saiu-se de emergência do petróleo e começar a ver outras coisas. Uma soja caindo no rio, a juízo da autoridade competente, pode ser considerada como poluição.

Então, isso gera insegurança para todo o empreendedor. Então, o que estamos precisamos, vai ter que evoluir e no momento que estamos fazendo alguma coisa aqui, vamos fazer alguma coisa que não temos, que amanhã voltar aqui para abrir essa questão.

Roberto Monteiro: Eu queria pontuar algumas coisas para nossa reflexão. Primeiro eu quero discordar de você, quando se fala de jurisdição nacional, não é marítimo, são todas as águas nacionais. Então, o porto que está em Manaus também entra.

Segundo, a 9966 não trata só de óleo, ela dá um destaque grande a óleo, mas é óleo e outros resíduos e poluentes a serem mandados. Terceiro ponto, o colega fala deslocou uma série de outras coisas, mas se eu não me engano. Havia toda essa questão de colocar numa lei, de similar instalações similares. Dutos e outras coisas mais já estão colocadas como instalações de apoio. Então o duto não dá para tirar, porque é instalação de apoio. Tem uma categorização que fala que toda a infra-estrutura de base, suporte para essa atividade.

E o similaridade, agora eu gostaria de dar talvez na minha reflexão uma boa noticia. Quando o senhor questionou plano de emergência, eu vejo que o senhor está insistindo com relação ao compartilhamento, ao condominial na questão dos planos de emergência individual. Eu queria que o colega passasse para janelinha da lei e clicasse no 9966 no artigo sétimo. E se eu não me engano, na época que trabalhamos em cima dessa lei, nós sempre procuramos um dos objetivos, uma das máximas, era fazer consolidações para evitar os individuais, mas ele deveria ser consolidado.

FIM DOS TRABALHOS

05/09/2007

INÍCIOS DOS TRABALHOS DA MANHÃ

Marcelo Assis: Bom dia gente, vamos começar a reunião, passaremos a palavra para o Rosalvo, presidente, para conduzir.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Bom dia pessoal, estamos começando o segundo dia da câmara técnica de atividades mineral energética de infra-estrutura. E vamos discutir na data de hoje, conforme o combinado ontem, a revisão da Resolução CONAMA, número 293/2001, cujo texto foi previamente divulgado no site do CONAMA. Apenas para organizarmos o dia de hoje, iria apresentar a seguinte sugestão, lembrando, a sugestão que foi apresentada ontem. Nós vamos gastar em até meia hora para os considerandos, gastar em até uma hora e meia para os artigos, lembrando que o coração e a mente da resolução é o artigo quinto e os seus anexos, o conteúdo da Resolução está no artigo quinto e seus anexos. E vamos gastar em até uma hora e meia com os seus anexos, de modo que vamos tentar ter a meta de, até às treze horas finalizarmos a discussão e remeter esta proposta de revisão para o plenário do CONAMA. Considerando que já é a nossa segunda reunião, com relação a esse tema, e considerando também que este aqui já é um resultado de um grupo de trabalho que já trabalhou em torno de dois anos.

Então, eu pediria, tanto nós que estamos na câmara, como o pessoal que está nos assistindo na platéia, e que também terá direito à palavra, que as intervenções sejam breves e muito objetivas. Não vamos ter, embora ninguém possa caçar a palavra de ninguém, mas nós queremos que a intervenção da pessoa seja acompanhada por uma sugestão já de redação, de modo que a câmara já vai decidindo, matando os pontos.

Então, apresentado esta proposta de trabalho, eu queria consultar, com relação a isto, à proposta de trabalho, se tem alguma outra sugestão do encaminhamento.

Isso sempre passa, de praxe, nada vai para o plenário sem passar pela câmara jurídica. Mas naquilo que entendemos, do ponto de vista técnico, até por que apenas os analfabetos, os que não sabem ler, tem a prerrogativa do direito de não conhecer a lei, mas nós que estamos lendo, nós somos obrigados a conhecer a lei, saber da lei. Se considerarmos que alguns temas aqui, a câmara considerar que alguns temas aqui extrapolam o conteúdo da lei, e eu já tenho emenda nesse sentido, que você sabe, nós vamos fazer as emendas.

Dentro desse incomodo, não houve nenhuma sugestão a alteração de encaminhamento. Nós vamos agora passar apenas à discussão dos considerandos, se alguém tem alguma emenda de alteração, de retirar, desconsiderando.

Marcelo: Tachados, estão os considerandos que foram excluídos, o que está em maiúsculo pode colocar em minúsculo, os que foram alterados pelo grupo de trabalho.

Participante não identificado: Marcelo, logo na introdução aí, está dizendo, "A lei 9966, e em seu regimento interno"?

Marcelo: O regimento interno do CONAM

Participante não identificado: Não é o regulamento da lei?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Por favor, seu nome e a proposta de emenda.

Alexandre Arruda: Bom dia a todos, meu nome é Alexandre Arruda, eu sou do jurídico de segurança e saúde do meio ambiente da Petrobrás.

Eu queria comentar sobre o considerando, que fala sobre o decreto 2.870. Ele está, na verdade, sugerindo aqui, conforme já foi falado ontem. Se vocês quiserem colocar no considerando o que eu estou falando. O considerando é o que se referia ao decreto 2.870.

Esse decreto, na verdade, trata sobre poluição marinha por óleo, ele não pode estar aí como se tivesse legitimando a introdução de refinarias e outros tipos de soluções que não estão na lei 9966. Primeiro por que ele só trata de poluição por óleo em mar, e segundo por que ele não cria obrigação legal, e na verdade ele cria a obrigação de que o estado obrigue os seus cidadãos, os empreendedores que atuem em seu território. Então, através de lei, que eles tenham esse plano individual, e que foi feito pela 9966.

Então, acredito que essa inserção desse considerando não tem muita função nessa resolução. De repente ou suprimir, ou então, colocar ela como uma menção a esse decreto, mas não como se ele estivesse criando essa obrigação para outras instalações, para operação com petróleo, por que senão fica uma coisa meio vaga.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, pelo que eu estou entendendo, você sugere a supressão dele, ou alteração da sua redação. Então, qual seria a redação alternativa?

Alexandre Arruda: Nós poderíamos deixar assim: Considerando o que foi disposto no decreto 2.870, sobre poluição marinha por óleo. Nós poderíamos deixar dessa forma, mas se você começar já a mencionar aqui outras instalações para operação com petróleo. Mas essas instalações não deveriam ser atacadas por essa resolução.

Participante não identificado: Mas qual é a ementa do decreto? Essa não é a ementa do decreto? Desse decreto 2.870.

Alexandre Arruda: A ementa dele não tenho aqui no momento, mas os considerandos dele são todos relativos a poluição marinha, poluição por óleo no mar.

Não caberia, por exemplo, aqui como está falando, oleodutos, outras instalações por operação.

Participante não identificado: Não, mas esse é um dos considerandos. Não quer dizer que teria que está tudo aqui, por que se na ementa desse decreto, está constando desse jeito, já tem que deixar assim.

Enquanto alguém olha aí. Só está confuso esse cabeçalho, aí ele vai falando das normas relativas ao CONAM, fala do disposto da lei 9966, que é a parte de conteúdo, e volta para o regimento interno do CONAN. Isso que está meio.

Alexandre Arruda: Eu só queria terminar uma última parte.

É que, na verdade, o que eu queria enfatizar aqui, é que a poluição, que deve ser regulamentadas nessas resoluções, são tudo relativo ao mar, ela não pode, de forma alguma, ultrapassar esse limite.

De qualquer forma, pelo menos quanto aos terminais e os dutos, ela não teria esse condão, de forma nenhuma.

Participante não identificado: Eu entendi, veja bem, agora nós só estamos no considerando. Essa discussão, inclusive eu tenho ementa também, quando nós passarmos para ementa e artigos, nós vamos entrar nela, só no considerando.

Alexandre Arruda: Eu só queria sugerir uma ementa para o considerando então.

No considerando quarto, na verdade é logo no primeiro.

Alexandre Arruda: Se você descer um pouco naquele decreto, você verá que ele não cria uma obrigação legal de ninguém ter bem, na verdade, por que ele fala que os estados partes deverão obrigar que as pessoas do seu território tenham, determinadas pessoas, ou instalações tenham esse bem. E isso foi feito através da lei 9966, você não pode pegar o decreto e achar que ele é quem criou essa obrigação.

Participante não identificado: Quem está aqui representando os órgãos ambientais neste momento, por que eu, por acaso, estou representando autoridade marítima, seria importante ter a participação dos órgãos ambientais, porque eles são os maiores interessados em alguns aspectos aqui.

Alexandre Arruda: Eu só queria terminar a minha sugestão.

Participante não identificado: Só lembrando que na câmara tem a representação dos órgãos ambientais do estado, mas eles não estão presentes, disseram que viriam hoje.

Participante não identificado: Veja bem comandante, nós já vamos responder. Apenas o seguinte, Alessandra, você está pelo Ministério do Meio Ambiente e pelo IBAMA.

Alessandra: Então, na verdade, ontem eu fui embora, justamente, pensando sobre isso, por que a orientação que foi dada para os órgãos licenciadores, para os órgãos ambientais que ligaram para o CONAMA para perguntar como que seriam a participação aqui na câmara técnica. A orientação foi de que eles não poderiam se manifestar.

Participante não identificado: Isso é anti-regimental, não existe isso. Foi uma orientação errada, de quem foi?

Alessandra: Foi do próprio CONAMA.

Participante não identificado: Então, está errada essa orientação.

Disse que eles só poderiam se manifestar no caso em que fosse solicitado, eventualmente. Tanto é que alguns órgãos ambientais me ligaram, aí eu vou mencionar a FEEMA, por exemplo, na figura do Alberto, que participou do grupo de trabalho e me deu essa informação.

Eu falei, olha Alberto, se as pessoas realmente não poderão se manifestar, não faria sentido elas participarem da reunião. Mas havia interesse de estarem aqui, até por que, eu fiquei pensando que isto está sendo uma rediscussão do grupo de trabalho, e realmente estão faltando representantes importantes do GT nessa câmara técnica. O que está havendo aqui é uma parcialidade, infelizmente, apenas um setor que participou do grupo de trabalho tem se manifestado, não estamos tendo condições de contra-argumentar com peso e a validade do grupo de trabalho. Essa proposta foi do grupo de trabalho, e a Petrobrás esteve presente em todas as reuniões do grupo de trabalho, pesadamente. Teve reuniões em que eles estavam com oito representantes, em uma única reunião.

Então, eu, realmente estou considerando que essas manifestações estão contrárias à proposta que foi apresentada pelo GT. Infelizmente, nós estamos tendo questionamentos que já tinham sido dirimidos no âmbito do GT.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Veja bem Alessandra, é o seguinte, ao tomar a presidência, eu não posso, com todo o respeito a você, e ao seu direito de opinião garantido pela Constituição, aceitar o que você está

colocando. Desde que eu assumi essa presidência aqui, todos podem se pronunciar na forma que quiserem. Eu estou no CONAMA há cinco anos, e sempre trabalhei dessa forma, por que eu acho que é dessa forma que dará densidade à resolução.

Segundo, as instituições, legalmente, participante da câmara técnica estão aqui colocadas, oficialmente e aprovadas pelo plenário do CONAMA.

Terceiro, então, se não tem o órgão ambiental nesta câmara técnica, na câmara, não é no grupo de trabalho, é por que assim definiu o plenário do CONAMA. Então, não nós cabe aqui, agora, especialmente, vindo de uma funcionária de um órgão ambiental, se ficar questionando a decisão do plenário do CONAMA. A formação da câmara técnica são esses sete membros.

Quarto, eu acho que temos maturidade suficiente, quando eu digo nós, são os conselheiros da câmara, maturidade suficiente para, pegando o resultado do trabalho do grupo de trabalho, analisá-los e aprovarmos aquilo que acharmos que é o que não é. Eu não tenho obrigação nenhuma de aprovar o que vem do grupo de trabalho, eu tenho obrigação de analisar, e à luz da minha análise, junto com os outros seis membros, mandar o texto para o plenário.

Quinto, eu quero ouvir da assessoria técnica do CONAMA, se houve essa orientação, por que o regimento interno do CONAMA faculta a todos os conselheiros e nós grupos de trabalho, aquelas instituições que foram designadas para o grupo de trabalho, elas se pronunciarem. Na câmara técnica, à critério da câmara técnica, ela abre também a discussão para aqueles membros do grupo de trabalho que não estão representados na câmara.

No meu caso específico, nos cinco anos que eu estou atuando no CONAMA, que eu fui presidente das outras câmaras, e agora estou nessa, eu não sou, eu estou presidente. Eu sempre adotarei o sistema de abrir para todo mundo do plenário, que compareceu, e que veio do grupo de trabalho.

Então, eu peço licença a você, eu não posso, embora você tenha o direito, de aceitar que o trabalho da câmara tenha esse viés. O trabalho da câmara não tem esse viés. O órgão ambiental IBAMA, o Ministério do Meio Ambiente e os órgãos estaduais que estiverem aqui presente, todos terão direito à palavra. Agora, a decisão final sobre o conteúdo, serão de sete membros da câmara, por que assim está no regimento.

Eu vou passar a palavra agora ao Marcelo.

Marcelo: Só para esclarecer aqui, depois a Denise está pedindo a palavra.

Eu acho que fui eu que dei a informação ao rapaz da FEEMA. Acho que teve um mal entendido, o que eu falei com ele é que no caso de vindo ele não vota. E que a palavra da câmara técnica é à critério do presidente, dos membros da câmara técnica, a palavra é dos conselheiros. Claro que é o presidente que coordena, ele pode abrir a palavra. Mas ele pode optar também que só a câmara técnica é quem vai falar. É um critério da presidência, como não tinha nem presidente definido, aquela coisa, foi essa a informação que eu dei.

Acho que teve um mal entendido aí. Isso que eu falei com ele, não vota. Ele viria, poderia ouvir, poderia falar, se fosse dada a palavra.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O que não vota é diferente do que não pode se pronunciar.

O João que pediu a palavra e depois a Denise.

João: Queria manifestar aos demais conselheiros o seguinte, eu apoio plenamente a manifestação do presidente como regra, como norma de trabalho. Principalmente a aplicação nesse caso.

Denise: Bom dia a todos.

Eu só queria tentar ajudar a esclarecer um pouquinho.

O que aconteceu antes de ter um presidente definido, e nós recebemos também essa orientação, na reunião anterior é a seguinte.

Primeira coisa, nenhuma outra pessoa além dos membros da câmara tem direito a voto. Número um.

Número dois, a reunião é pública, qualquer pessoa pode vir aqui.

Número três, só será dada a palavra, quem estiver aqui, se um dos representantes ou o presidente, ainda não tinha, desse a palavra para a pessoa. Ou seja, não haveria naquela, e era a orientação anterior, livres manifestações, que eu acho até interessante o que você está fazendo, eu acho que é bom, que contribui para todo mundo participar. Mas o que eu quero colocar e complementando o que a Alessandra está dizendo, é que a instrução anterior, a ser definido o presidente, era que, pode vir, mas não pode se manifestar, a não ser que algum membro da câmara fale então, que está dando a palavra.

Isso desanima, órgãos ambientais, você sabe que a verba é curta, saírem de outros estados, gastarem dinheiro com transportes, para assentar aqui e não poder abrir a boca. Essa era a orientação anterior.

Nós pedimos desculpa, talvez, a forma, mas foi isso que foi tentado passar para vocês. Se mudou, ótimo, mas antes não era, e por isso essas pessoas não estão aqui.

E quando a Alessandra fala que está sendo visto só um lado, eu concordo com ela, até por que nós estávamos lá no grupo, só confirmar tudo o que ela disse, e com questão da participação ativa de diversas entidades, diversas empresas também, como a Petrobrás, que teve todas estas manifestações durante.

Agora, concordo com o senhor, concordo com o que será decidido aqui na câmara. Só o que ela está colocando, só está sendo passado para os membros da câmara a visão de um ente. Não está sendo dado a oportunidade dos órgãos ambientais passarem o que aconteceu em grupo, vocês estão tendo uma visão somente de um lado, essas pessoas não vieram aqui, por que a orientação anterior era essa, "pode vir, agora não garanto que você poderá falar, depende se der a palavra para vocês". Eu não sei se ajudei, eu acho que sim.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Muito bem, acho que esse tema morreu. Vamos agora à resolução.

Eu quero dizer o seguinte, não podemos alegar o desconhecimento do regimento interno, isso daí não podemos alegar, só para responder a você. Primeiro, não podemos alegar o desconhecimento do regimento interno. Segundo, os estados, no caso a CM, é do estado do Rio de Janeiro, ele está no CONAMA desde a origem. Então, quem agora está pela FEEMA, não pegou as orientações, não vou qual é a cultura que em no CONAMA, não é a culpa da câmara.

Participante não identificado: Só uma parte aqui presidente.

O órgão ambiental estadual está representado e não veio na reunião, que é a BEMA, do estado de Alagoas.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Sim, e tem você que é da BEMA.

Então, no caso da FEEMA, ela está representada por intermédio da BEMA, que não está presente.

Não vamos mais discutir esse assunto.

Agora nós vamos discutir os considerando, e temos mais quinze minutos, e depois vamos passar para ementas, artigos e depois para os anexos.

Com a palavra o representante da Petrobrás.

Participante não identificado: Na verdade, a minha sugestão vem toda nesse sentido de tentar restringir essa Resolução ao que dispõe a lei 9966. Mas como já estamos no considerando, eu vou sugerir o seguinte, nesse considerado específico, que fala sobre o decreto 2.870, que coloquemos assim: "Considerando que portos marítimos,

terminais aquaviários”, que aí estaríamos restringindo os terminais aos terminais aquaviários de petróleo. Eu tiraria aqui os oleodutos, por exemplo, ou então, deixaria oleodutos marítimos. E o resto pode deixar do jeito que está. Essa é a minha sugestão.

Participante não identificado: Ou tira o considerando todo, mas se for mudar o texto, este texto foi extraído da própria convenção que o decreto internalizou. Então, ou tira o considerando todo, mas esse texto aí é cópia do que está na convenção.

Participante não identificado: É que, na verdade, ele está aí como se ele fosse uma premissa para que pudéssemos já regulamentar o que está escrito no decreto.

Mas o decreto, na verdade, ele é uma forma mediata de se criar essa obrigação. Ele cria a obrigação que os estados partes criem internamente essa obrigação. Então, nós não podemos citá-lo, mas já que está citando, já restringiria o que está na lei 9966, está é a minha sugestão, ou então, suprimir este considerando.

Participante não identificado: Eu acho importante constar, agora, tem que constar quais são os casos que são discriminados nesse decreto 2.870. Nós não podemos nem incluir, nem excluir nada daí, são os casos a que o decreto se refere.

Eu não consegui ver no texto do decreto a que casos que ele se refere. Por que são casos de poluição de óleo. Pois é, teria que dar uma olhada, para ver que caso se refere, nós não podemos nem tirar nada nem incluir nada, por que nós estamos nós referindo a ele.

A quê tipos de instalações esse decreto se refere?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Você que está apresentando a intervenção do colega. Nós colocamos o decreto número, e colocamos a ementa, e tenta, se for o caso, naquilo que se referir ao objeto da resolução, você tenta especificar. Enquanto isso nós vamos tocando, sem prejuízo.

Ele tem no laptop dele, então, depois ele apresenta a redação.

Participante não identificado: É por que está escrito aqui, ambiente marinho em particular. Está aqui no decreto, “as partes da presente convenção”, logo depois. “Marinha, em particular”, então, não fala da poluição terrestre.

Participante não identificado: Eu acho bom atendermos talvez a sugestão do presidente. Vamos dar uma olhada com mais calma depois, para não perdemos muito tempo aqui, mas o importante é que coloquemos o que está ali.

Participante não identificado: Só uma última observação aqui, é rapidinho.

Realmente este decreto tem força de lei, por que ele foi internalizado e tal. Mas nós não podemos esquecer o que está escrito no decreto, e ele fala assim: “Que os estados partes obriguem as pessoas e tal”. Isso é uma obrigação para o estado, não é uma obrigação já direta.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Aí tudo bem. Então, veja bem, se nós não conseguirmos definir claramente, quais são os artigos da convenção, nós somente citamos o decreto e a ementa dele, pronto, e aí as pessoas vão consultá-lo do uso da resolução.

O outro colega do sindicato dos marítimos.

Fui informado que o tempo para os considerando está acabando.

Odilon Braga, do Sindimar - Senhor presidente, é rápido. A única referência que eu queria fazer, é com relação a situação da lei. Logo no primeiro, na introdução, é assim: "O Conselho Nacional do Meio Ambiente". Quando ele fala na lei, ela fala regulamentada pelo decreto, então, eu queria que observasse o seguinte, quando citasse a lei 9966, também se está regulamentada pelo decreto e tal. Só uma questão de redação.

Participante não identificado: Eu discordo dessa observação, por que nós não devemos citar o regulamento, por que o regulamento é alterado facilmente pelo Executivo. Então, nós podemos colocar na forma da lei e ser o regulamento, mas não o número dele. Por que ele é alterado da noite para o dia, então, não é costume em uma norma legal você citar o decreto, você cita a lei e o seu regulamento, por que alterado, alterado, alterado, você não fica mudando toda hora.

Odilon Braga: É exatamente isso que eu quero observar.

Passamos para o princípio seguinte, são conferida pela lei 6.000, regulamentada pelo decreto tal, já citamos. Se citarmos um 9966, por uma questão de redação, teria que citar regulamentada pelo decreto, ou então, tira o decreto lá de cima, só isso.

Participante não identificado: Ali está errada, aquela citação tem que tirar, Marcelo. Por que, na verdade, aquela cabeça ali se refere somente ao CONAMA, não tem nada de falar de 9966 ali não.

É falada, a lei tal, regulamentada pelo decreto tal, e pelo seu regimento interno, não tem que citar a lei 9966. A lei 9966 é conteúdo, que vai entrar no considerando lá em baixo.

Participante não identificado: Eu participei da regulamentação da 9966, fui relator. Eu só quero dizer que o decreto que regulamentou a 9966, foi só contra as penalidades. Então, uma lei pode ter diversos instrumentos que ela regulamenta. Então, não caberia, no caso, citar este decreto, que é o 4.136, que regulamentou a 9966, por que este decreto regulamentou só quanto às penalidades, e não regulamentou, por exemplo, quanto aos planos de emergência, que é o que está tratando a presente resolução. Eu entendo então, na questão de redação, não foi colocado o decreto, por que realmente, ele não é pertinente a este instrumento legal.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Entendido? Então, não tendo mais nenhum considerando e apenas a redação do quarto considerando, que vamos lá na frente.

Participante não identificado: Mas teria que acrescentar um considerando na 9966.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Isso, exatamente.

Então, a situação lá em cima cáí, e após o colega da Petrobrás colocar uma redação melhor, para manutenção do considerando que cita o decreto 2.870.

Agora nós vamos debater então, nas próximas uma hora e meia, de nove às dez e meia. Às dez e meia fazemos um intervalo para o café, rápido, de dez minutos.

De nove às dez e meia, nós vamos debater a ementa, e os artigos, lembrando que o coração da resolução é o artigo quinto e os anexos um, dois, três e quatro.

Então, em discussão a ementa dos artigos. E o procedimento será o seguinte, a ementa, tem sugestão de alteração, não tem? Vamos. Artigo primeiro, tem, não tem? E assim até o oitavo.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa - Ministério da Defesa: Somente um adiante, para ser fiel ao trabalho que foi feito, quer dizer, fiel não, fazendo uma referência.

O grande propósito da revisão que está prevista, que está sendo feita, prevendo na própria resolução, é manter aquilo que está sendo colocado e, talvez acrescentar alguma coisa, e não simplesmente, abrir mão das conquistas ambientais que foram feitas na resolução anterior. Esse que foi o espírito da resolução.

Então, tudo o que já havia, foi mantido, e acrescentado coisas para tornar mais claro, mas não torná-la mais frouxa, a idéia é manter a proteção ambiental.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Em discussão à ementa. Quem tem sugestão de alteração da ementa.

Eu tenho uma sugestão de alteração da ementa, que eu submeto à discussão da companheira do IBAMA e da colega MMS, se elas concordam ou não com a sugestão que iremos apresentar. Em não concordando, nós mantemos como veio do grupo de trabalho, pelo menos na minha percepção. Mas eu quero que compreenda as razões de eu sugerir a alteração da ementa e do artigo primeiro, que em uma boa técnica de redação legislação, o artigo primeiro sempre se refere à ementa, dá o objetivo da ementa. A ementa é ementa, ela lista quais são os temas, as questões daquele instrumento jurídico.

No meu entendimento, e apenas a título de colaboração, e também considerando a manutenção das conquistas já tidas com a resolução anterior, eu acho que seria de boa redação, que mantivéssemos na ementa, apenas o conteúdo do que

está colocado no artigo sétimo e no artigo oitavo da lei. Sobre pena de que, eu, ao manter os outros, embora entenda perfeitamente que fora os portos organizados, as instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio, é isto que está na lei. Embora entenda que há outros que estão citados, terminais, refinarias, sondas, dutos, etc., também tenham que ter o seu PEI, e tenham que ter os seus requisitos mínimos, caso está matéria vá a uma disputa jurídica, tudo aquilo que se conquistou você perde.

Então, qual é a minha proposta? De que a ementa e o artigo primeiro, seja fiel ao que está colocado na lei, e que, no parágrafo seguinte, aquilo que não está listado na lei, nós coloquemos algo assim, parágrafo primeiro: “e também seja considerado os terminais, dutos, etc.”. Ou seja, tudo aquilo que não está listado na lei, como objeto do PEI.

Então, está é a minha proposta, é de da ementa se referir à apenas a isto, no artigo primeiro refere-se à ementa, e no parágrafo, isso é uma tática de redação, nós quebramos a redação original que está colocada, e no parágrafo nós colocamos o resto. Por que isso? Ao separar, o juiz só declara a inconstitucionalidade de uma lei, de um dispositivo, de uma lei, de um inciso e de um parágrafo. Ele nunca declara a inconstitucionalidade de meio parágrafo, de meio artigo, de meio inciso. Então, para garantir o que está na lei, e todo o trabalho já feito, eu sugiro isso daí.

Então, gostaria de consultar a colega do IBAMA, e a colega do MMS, se concordam com essa sugestão aqui. Se não concordarem, tudo bem, nós mantemos a redação e deixamos mais para frente.

Mônica Nunes: Eu sou Mônica Nunes, sou da Secretaria de Portes, e estou lá como coordenadora das questões ambientais dessa área portuária.

Ontem, nós, discutindo juntamente com a TAC, as questões que atingiriam o setor portuário, concordando com o que você está colocando, a questão do artigo um, depois de discussões lá na própria Secretaria. Nós também estávamos sugerindo, que fosse colocado no final do artigo um, ressaltando as disposições do artigo sétimo e oito da lei 9966/00, com relação ao artigo um. No final seria assim, considerar também os artigos sétimo e oitavo, que tratam de uma situação de planos de emergências individuais, podendo ser elaborados conjuntamente, que são situações presentes nas questões dos portos.

Nós estamos para fazer o licenciamento do porto de Santos, e nós vamos conviver com essa situação ali, para lidar com todos aqueles terminais conjuntos que estão lá na área.

Participante não identificado: Se eu entendi bem, presidente, é mantendo então, a ementa que está na resolução antes da sua revisão.

A ementa que estava antes da revisão é ela dispõe sobre conteúdo mínimo do plano de emergência individual para incidentes, originados em portos organizados, instalações portuárias ou terminais, dutos, plataformas, bem como suas respectivas instalações de apoio, orientação e elaboração. É isso?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Veja bem, eu tiraria dutos

Participante não identificado: Mas aí nós caímos naquilo que o comandante estava dizendo, que aquela ementa já está consolidada, já é a antiga proposta. Então, acho que no caso não caberia haver nenhuma restrição a ela, nenhuma redução dela, e sim, no mínimo a manutenção do que já havia antes.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Senhor presidente, eu concordo com a colega.

Não necessariamente, que temos que nos manter só se ater ao que está na lei, ao que está no decreto que a regulamenta. São duas situações diferentes.

A 9966, a ementa dela é qual? Sobre a prevenção, controle, fiscalização de prevenção causado pelo lançamento de óleo e tal.

Nós estamos tratando de conteúdo mínimo de plano de emergência individual. Nós não precisamos nos ater a apenas estas instalações que estão citadas na 9966 ou então, a regulamentos que falam de outra coisa.

Então, eu também achava que deveria ficar dessa forma, na minha opinião.

João: Eu concordo com o Rosalvo. Eu acho que temos que manter o que está na lei. Se a lei determina uma coisa, nós só podemos, a resolução tem que ser dentro do que está na lei, senão nós estamos legislando. A questão é está.

Nós só podemos legislar dentro da nossa competência, nós estaríamos extrapolando a competência. Desculpe Marcelo. A experiência que eu tenho visto, acontece que, o que a lei relaciona como objeto, quando é feito a regulamentação, que na realidade é aquilo que nós estamos fazendo é uma regulamentação de uma área específica.

Participante não identificado: O procedimento é o seguinte, um fala e o outro depois, por que não dá para ficar debatendo.

Agora o colega da Petrobrás e da ANTAC também.

Márcio: Márcio, da ANTAC.

Nós estávamos propondo fazer um complemento no artigo primeiro, em função da lei 9966. Então, o texto seria ressaltando os artigos sétimo e oitavo da lei 9966, que dá abertura para aquela questão do plano de área e do plano de contingência local.

É uma proposição. Ressaltando as disposições do artigos sétimo e oitavo da lei 9966.

Participante não identificado: Só queria falar o seguinte, quando o Rosalvo fala sobre a função de regulamentação da lei e tal. Eu acredito que ele está se referindo ao princípio da legalidade, que está na Constituição, no artigo quinto, no inciso segundo, que fala o seguinte: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei”.

Então, aqui nós não podemos criar nada além do que está na lei, por que estamos aqui defendendo uma obrigação que não existe, isto seria uma coisa não só ilegal, mas inconstitucional.

Mas a minha sugestão enquanto ao artigo primeiro, é o seguinte, no sentido de restringir ao que está na lei, gostaria de sugerir que os portos organizados. Minha sugestão é a seguinte, no artigo primeiro, a sugestão é, na parte que fala terminais, se poderia restringir à terminais aquaviários. E oleodutos, ou tiraria oleodutos ou deixaria oleodutos marítimos. Na parte de refinarias, deixaria assim, refinarias próximas a mares ou baías. Essa é a minha sugestão.

Álvaro de Sousa Júnior: Eu queria lembrar, ontem foi comentado que a lei 9966 passou quase que esse ano parada. Ela, na verdade, foi decretada, isso acho que é indubitável em função do acidente que houve na Baía de Guanabara, em janeiro de 2000. A lei foi promulgada em abril, poucos meses depois do acidente.

E apesar da lei, nesse artigo sétimo, não fazer referência a dutos, talvez até por um lado falho, inconsciente coletivo, na resolução 293, como foi constatada ali, apareceu a referência adultos, não gratuitamente, por que foi um acidente, na verdade foram dois acidentes, envolvendo dutos que não está relacionado a nenhuma dessas instalações previstas na lei 9966, por esses dois acidentes que motivaram toda a iniciativa de regulamentação de planos de emergência para instalações que ofereçam risco de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.

Os dois acidentes mais importantes que tivemos, foram em águas, uma, notoriamente interiores, águas interiores, em rio, e outra, na Baía de Guanabara. Não são águas consideradas marítimas. Se fossemos seguir a rigor o que está previsto na lei 9966, nós estaríamos deixando de considerar esses dois grandes acidentes, que foram, na verdade, os grandes motivadores dessas iniciativas de regulamentação de planos de emergências estaduais.

Seguindo um pouco a sugestão de manter a referência às instalações no artigo primeiro, prevista na lei 9966, e abrir um parágrafo acrescentando coisas, instalações, considerando sempre a idéia de buscarmos a regulamentação de planos de emergência para instalações que ofereçam risco de poluição para águas jurisdicionais brasileiras. Eu faria uma sugestão de acrescentar um considerando referindo, considerando que outras instalações, além daquelas previstas na lei 9966, oferecem risco de acidentes poluição por óleo em águas jurisdicionais brasileiras.

Ou seja, nós estaríamos mantendo as instalações previstas já na lei 9966, estaria reconhecendo que outras instalações não previstas na 9966, também oferecem risco de acidentes importantes, como comprovado historicamente águas jurisdicionais brasileiras, contemplando essas outras instalações. Minha proposta é está.

Alessandra: Só para me manifestar, enquanto coordenadora do grupo.

A idéia, obviamente, seria que dentro do possível fosse acatada a proposta do GT, mas entendo a pertinência da sua colocação, presidente, no sentido de torná-la, talvez, juridicamente, questionável, se não obedecermos o que estava então.

Para mim existem duas propostas, ou manter o que já era, eu acho que não caberia uma redução desse escopo, até por que na ocasião, há cinco anos atrás, isso foi analisado, tanto pela câmara técnica quanto pela jurídica, e não houve qualquer problema com a aprovação da forma como ela estava antes.

Então, para mim seria a manutenção da ementa como ela estava, e a inclusão desse considerando, e desse parágrafo, incluindo as outras instalações, ou a proposta do GT. E sem problemas com relação a proposta do Álvaro, da redação desse considerando, incluindo essas outras instalações.

Agora volto a ratificar a necessidade de nós procurarmos sempre a melhoria, e não a “pioria” do documento.

Participante não identificado: Eu acho que esse é o espírito, viu Alessandra, só que a melhoria tem um limite, e o limite da melhoria é o conteúdo da lei. É apenas isso.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa - Ministério da Defesa: Eu não sou advogado, mas e 6938, dentre as competências do CONAMA, uma delas é estabelecer normas para proteção ambiental dos recursos extras. Então, eu acho que dentro da competência do CONAMA, ele poderá, visando estabelecer normas, considerando instalações que não sejam aquelas da lei. Uma vez que está pautado até no exemplo do Paraná, que poluiu o rio lá, vindo de uma refinaria, foi um caso que, as águas interiores que são águas jurisdicionais brasileiras, nós temos um refinaria lá em Manaus, à beira do rio.

Então, a legislação nacional fala em águas jurisdicionais brasileiras, aquilo ali inclui as águas interiores, inclui a Baía de Guanabara. Então, acho que o CONAMA tem essa competência legal, com base na 6938.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Senhor presidente, só complementando mais uma vez, eu vou ressaltar este ponto. O objeto da lei é um, o objeto da resolução é outro. Não tem problema nenhum você adicionar outras instalações que não estão previstas na lei, por que os objetos são diferentes, não tem dúvida quanto a isso.

Com relação a questão legal, Alexandre, não vou nem discutir com você, por que do jeito que você falou, nenhuma discussão do problema valeria. Então, nós estamos fazendo o que aqui?

Até hoje nós não temos uma lei de licenciamento ambiental, a não ser aqueles dois artigos da 6938.

Eu não admito que alguém venha questionar a competência do CONAMA com relação a isso.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: É o seguinte gente, nós temos divergência, ninguém é obrigado a ter consenso. Eu tenho pensamento diferente do Maurício.

Eu acho, Maurício, que o objeto da resolução não é diferente da lei, da 9966, por que o meu limite da definição do conteúdo mínimo dos Ps, é o conteúdo do artigo sétimo e do artigo oitavo. Mas aqui ninguém é obrigado a ter pensamento, você tem um e eu tenho outro completamente diferente. Eu lamento, por que eu acho que as entidades privadas, quando isso aqui for editado, eles vão entrar na justiça e vão ganhar, mas não sou o dono da verdade.

Então, veja bem, para encaminhar, e considerando o pronunciamento da companheira do IBAMA, que concordou em partes com a nossa proposta, e, não existe meia proposta. Então, a minha sugestão não foi acatada pelos companheiros do órgão ambiental federal.

E temos então, para deliberar sobre a ementa e a sua consequência já para o artigo primeiro, a não ser que tenham algumas coisas claras nos parágrafos, duas propostas. As duas são a proposta da redação original que veio do grupo de trabalho e a proposta sugerida pelo colega da Petrobrás, junto com a companheira da ANTC, e o João quer apenas adaptar a redação da segunda proposta com a sugestão que ele vai falar.

Uma vez o João pronunciado e colocado o seu texto lá na tela, nós vamos deliberar sobre um ou sobre o outro. E aí vamos para o artigo segundo, se não tiver nada nos parágrafos.

João: Só buscando pacificar a redação, dentro do que o Márcio sugeriu, e diante do pronunciamento do comandante. Onde está mencionando o artigo sétimo e oitavo da lei 9966, não mencionasse, reproduzisse. Para não ficar com alguma coisa que remeta a algo a ser consultado, o texto da resolução deve ser totalmente autônomo. Estariam de acordo?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: João, vamos consultar se ela concorda com a sua sugestão ou não, senão será uma terceira proposta.

Participante não identificado: Eu concordo, se for politicamente possível fazer dessa forma, reproduzir o artigo na resolução, eu concordo.

É que nos artigos ele dá a possibilidade de criação de planos de emergência conjuntos, tem o plano de contingência local, permitindo uma integração no tratamento no plano de emergência em plataformas onde você tem mais de um terminal, que é o caso, por exemplo, de alguns portos, que nós temos que estão em processo de licenciamento.

Então, teria-se aí duas alternativas de tratamento do plano de emergência, ou ele como individual, especificamente, ou também ele da outra foram, como está previsto na lei.

No artigo primeiro fala de postos organizados apresentando planos individuais de emergência, e aí nós nos preocupamos por que a resolução fala de portos organizados, apresentando planos individuais de emergência, e na lei dá o espaço de portos organizados, a tratar com planos integrados de emergência, como um plano de contingência local.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O que está na lei, a lei tem o plano de emergência individual, tem um único plano de emergência, tem o plano de contingência locais ou regionais que serão articulados por um plano nacional de contingência, e nós temos planos de área.

Eu acho que era importante termos bem em nossa cabeça estruturado o que é cada um. E se eles tem nome diferentes, é por que tem razões, objetos e funções diferentes. Se não, o legislador não teria colocado.

Eu estou entendendo o conteúdo da sua emenda, mas eu acho que ela, aí é a minha sugestão que você acata ou não, que ela caberia, se fosse o caso de você colocar, aí a sua sugestão depois de redigida nós discutimos, em um artigo a parte, por que senão, com exceção daquela ressalva da referência ao artigo sétimo e oitavo da lei, mantém o que veio do grupo de trabalho, acrescenta a ressalva. E o que o João sugere de transcrever, eu acho que isso não cabe, absolutamente.

Se for o caso nós fazemos como uma terceira e quarta proposta do artigo, e nós votamos isso daí na câmara e seguimos.

Com a palavra o nosso colega Robson, do Ministério do Meio Ambiente.

Robson: Presidente, eu gostaria de me utilizar do flip-chart para poder fazer uma explicação, por que se faz necessária.

Eu vou fazer uma pequena explanação que se faz necessária, por que o legislador, quando ele fez a lei, ele não fez da cabeça dele, ele contou com toda uma acessória, para tentar montar o se chama o sistema nacional de emergência para responder o derramamento de óleo e outras substâncias perigosas.

Esse sistema não é novo, não é novidade no país e nem no mundo, ele é cópia de outros, inclusive do próprio Estados Unidos, que adota um sistema semelhante.

Eu gostaria que voltasse na lei 9966, por favor. Olha o que a lei está falando, vamos ler e buscar o desenho do sistema, a lei fala o seguinte: "Os portos organizados, instalações portuárias de plataformas, bem como suas instalações de apoio, deverão dispor de planos de emergência individuais". Quer dizer, esse plano de emergência individual é o plano da empresa, ele é o que nós chamamos o PEI, vou colocar ele aqui em baixo.

Então, esse PEI é o plano de emergência individual, é o da empresa, dos portos, das instalações, das plataformas, com suas instalações de apoio. Então, terão que ter um PEI.

Participante não identificado: Você concorda que o PEI só são para esses quatro?

Robson: Sim.

Participante não identificado: Instalações portuárias, plataformas, instalação de apoio. Só essas quatro.

Robson: Temos que definir o que são instalações de apoio que está na lei de definições.

Deverão dispor de planos de emergência para combater poluição por óleo, e aqui houve uma preferência do governo do estado, devido a emergência, tratar somente de óleo, depois haveria de outras substâncias, já está atrasada.

Quais são submetidos à aprovação do órgão do meio ambiente? Então, isso aqui passa, órgãos de meio ambiente se passa pelo licenciamento.

No caso de água, onde se concentra portos organizados, concentração, postos organizados, plataforma, planejamento de emergência individuais. Esses planos serão consolidados, por que você terá outro PEI aqui.

E isso aqui será consolidado em um único plano, de emergência, um único plano para toda área sujeita à risco de poluição. Quer dizer, na área de concentração onde tiver vários PEIzinhos, aparece que foi chamado, que é o decreto, que é o PA, que é o plano de área, esse plano único. E isso deverá estabelecer os mecanismos de organização conjunta, sendo implementados e observados por lei, etc. Aí vamos parar no segundo.

Então, isso aqui é o artigo sétimo, e esse aqui é o parágrafo primeiro.

Agora vamos lá, parágrafo segundo, a responsabilidade para a consolidação do plano de emergência, plano de esvazio único, plano de emergência para toda área, que é o plano de área, envolvida, cabe às entidades exploradora de postos organizar. Quer dizer, é o empresário que tem que correr atrás disso, não é o governo não. E os proprietários sobre à coordenação do órgão de meio ambiente competente, quer dizer, aí que aparece aqui a figura do OEMA, ou do IBAMA, que ele deve também coordenar isso, mas a procura deve ser está.

Artigo oitavo, os planos de emergência mencionados no artigo anterior serão consolidados pelo órgão ambiente competente, na forma de plano de contingência locais ou regionais.

Só que esses locais ou regionais não significa aqui, por que isso aqui já é o plano de área, é uma coisa maior, por que você pode ter vários estados trabalhando juntos, um estado aqui outro aqui. Então, isso aqui se transformar em um plano regional, que até agora não foi trabalhado.

Parágrafo único, então, isso aqui é o artigo oitavo. Estou fazendo conforme a lei, o sistema.

O órgão federal de meio ambiente consoante, que dispôs na PRC, que é aquela convenção que fala do navio, que tem que estar acoplado ao sistema nacional, por isso que é um sistema nacional, consonante de plano de sistema locais, quer dizer, regionais, quer dizer esse aqui, em um plano de contingência nacional. Esse aqui que é o PRC.

Então, vocês vejam que esse é um sistema que se acopla, por que a emergência começa aqui na entidade, na empresa privada, mas se ela passar disso, ultrapassar, há dupla diária, se ultrapassar há dupla regional, e se ultrapassar vem o governo para o plano nacional de contingência.

Esse aqui é o sistema que foi montado, quer dizer, a lei não é simplesmente chegar, "ah, eu vou mudar aqui. Não, agora aqui". Não é isso, o que é verdade é o sistema de emergência estaria sendo acionado aos pontos para atender à emergência, é o combate, a resposta. Então, isso aqui não é novo no país, e também não é novo no mundo, isso aqui é cópia dos americanos.

Só isto que eu gostaria de explicar, tirar algumas dúvidas.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: A colega da ANTAC.

Mônica: Mônica, da Secretaria dos Portos.

Diante dessa discussão que ele colocou, quer dizer, você tem uma escala anterior, que é a questão da plataforma, onde você tem a disposição de terminais muito próximos, e que a magnitude do risco de acidentes ali, dificilmente ele vai ficar restrito à área específica de propriedade ou de que ele tenha alugado.

Então, ali na escala ainda da plataforma, na hora que você faz um plano de emergência com essa questão de disposição de óleos, quer dizer, já caberia o tratamento conjunto, talvez antes dessa esfera do plano de área, que foi o que nós entendemos como o que foi denominado de plano de contingência local, no caso ali da plataforma, de você tratar todos os terminais, você elaborar um plano de emergência conjunto, podendo aí dividir a questão de recursos e equipamentos, buscando uma eficácia, justamente do plano a ser implantado naquele setor.

E você não pode tratar uma situação de risco, você também considerando a proximidade, uma antiguidade específico, como uma unidade ao ambiente, ali eu tenho um risco quase que integrado também, a minha exposição de risco ali é quase que integrada, por que eu tenho uma situação conjunta.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu achei muito boa a explicação dos colegas, mas eu só pediria uma coisa, por que isso nós vamos cumprir. Essa resolução vai sair hoje dessa câmara.

Então, eu gostaria que ficássemos restritos, acho que foi bom a sua aula, a sua explicação, mas que ficássemos restritos. Nós estamos discutindo agora a ementa e o artigo primeiro.

Eu vou conceder a palavra para o colega do MMA, por que ele tem direito à replica. E se for o caso a companheira tem direito à tréplica. E daqui em diante, nós vamos ficar no que está escrito no artigo primeiro, ementa, e vamos para a votação.

Participante não identificado: Mônica, na concepção você está correta, só que está inconcludente com a base legal. Por que isso que você está falando de ajuda mútua, é o que é conhecida como plano de ajuda mútua. Que está válido, só que é definido isto não no plano de emergência individual, é no decreto do plano de área que diz que, na área de concentração terá que passar para plano de área. E enquanto não houver o plano de área, o plano de ajuda mútua estará válido.

Então, essa perspectiva de ajuda mútua, poder compartilhar equipamentos, compartilhar recursos até humanos, materiais. Não é aí, no plano de emergência individual, se colocar dentro do plano de emergência individual, vai haver uma incongruência com o decreto que está acima da própria resolução.

Por que existe um outro decreto que saiu em 2004, alguma coisa assim, que é o de plano de área. Então, se colocar aí, haverá um conflito legal entre o que está sendo pedido, e a base legal que dá o outro comando.

Para fazer isso teria que modificar tanto a resolução quanto o decreto.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O colega da ANTAC, agora nós vamos ficar na ementa e no artigo primeiro.

Participante não identificado: Só para fechar a idéia, por que terá votação.

Nós defendemos o PEI. O que estamos tentando chamar a atenção, é que na configuração, eles se configuram muito mais com o plano local, o plano de área, por que ele vai congrega os terminais que estão dentro dele. Por isso que não queremos fechar essa porta, para que o plano do porto organizado possa ser considerado um plano local e um plano de área.

Claro, que aí você pode batizar, é um PEI, mas na formatação dessa configuração que a lei permite, ninguém está divergindo nisto não.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Agora nós vamos fazer o seguinte, vamos pegar as propostas que tem da ementa e do artigo primeiro, já que discutimos, e ir para a votação. Vamos colar as duas que tem.

Tem a redação original e tem essa redação sugerida pela ANTAC, que tem um ponto da sugestão do João, não sei se ele foi convencido de não trazer, então, resolveu.

Então, o que está em discussão agora? A proposta original, a proposta da ANTAC, e a proposta da Petrobrás. Então, a câmara vai deliberar sobre as três propostas.

A ementa é o artigo um, por que uma vez aprovada a ementa reproduz o artigo primeiro sem objetivos.

Então, veja bem, só para entendermos agora. É nesse momento, Alessandra, que só participa da votação os sete da câmara, mas até lá participa todo mundo, você vê que a Petrobrás apresentou, se tivesse outro órgão, IBP, etc.

Eu estava explicando para ela que um único momento em que a câmara não compartilha com os outros, é a votação das propostas colocadas, no resto é tudo coletivo.

Tem que falar antes, por que agora nós entraremos em processo de votação, será a proposta um, dois ou três.

Denise: Pergunta para reflexão e para resposta, alguém pode me dizer alguma refinaria que não capte água de rio?

Refinaria não precisa de água, não precisa estar próxima. O próxima é fisicamente, aí pode não estar próxima fisicamente desse fato.

Agora eu gostaria de saber das pessoas aqui, estamos com vários técnicos e pessoas que conhecem muito. Eu gostaria de conhecer alguma refinaria que não precise captar água de rio. Eu gostaria que me respondesse o nome de uma refinaria que não precisa, para eu poder então, até falar: legal, vamos votar em refinaria próximas a águas marítimas ou interiores. Tem que ser próxima fisicamente. Então, eu acho que a palavra não seria próxima, seria a que use então.

Rosalvo: Está compreendido a sua pergunta e, depois o colega da Petrobrás deve responder.

O colega da Petrobrás que fez a ementa. Só é para responder isto.

Participante não identificado: A colega Denise está certa. O que nós quisemos deixar claro é o seguinte, essa resolução, quando ela foi montada, baseada em cima da REDUC, o que nós quisemos dizer é o seguinte, nós temos três refinarias hoje, que estão proximamente ligadas a corpos isca, que é o caso da RELAN, que nós, inclusive, tivemos acidente na Baía de Guanabara, a REDUC, a RELAN, e a REMAN, em Manaus. Ou seja, um acidente nessas três refinarias, sem dúvida nenhuma, esse vazamento vai bater em um corpo hídrico, tipo, Rio Amazonas, a Baía de todos os Santos e a Baía de Guanabara.

E no caso aí, as outras refinarias são as refinarias de Capuá, que fica no meio da cidade de São Paulo, a refinaria de Paulinea, que fica na cidade de Paulinea. A REGAP, fica próxima à Belo Horizonte, que na verdade ela faz essa captação, mas que ela está concentrada em torno, cerca por muros, foi isso que quisemos deixar claro para efeito dessa resolução.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Roberto, nós já estamos em processo de votação, então, foi apenas a explicação dela.

Denise: A pergunta é a seguinte, então, a Petrobrás está afirmando que das outras refinarias, é impossível que haja qualquer tipo de contaminação por óleo nos corpos interiores nos rios, onde são captada a água para refinaria e aonde é jogada a água depois de tratada. É isto que está sendo dito, eu só queria que os membros da câmara levassem em consideração que é essa a afirmação. Só três tem a possibilidade de acontecer a contaminação, as outras não. E lembrando que tem uma refinaria que foi esquecida.

Participante não identificado: A REPARC, que não está entre essas relações que ele citou. E que como qualquer refinaria tem ligação com o corpo d'água.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, agora em processo de votação, eu submeto aos colegas da câmara, que nós temos três propostas.

A proposta que veio do grupo de trabalho, a proposta da ANTAC, e a proposta da Petrobrás.

Eu pergunto como vota, começando pela minha esquerda.

Os portos organizados, instalações portuárias terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos, instalações similares, deverão dispor de plano de emergência individual para incidente de poluição por óleo em água sob, jurisdição nacional, na forma desta resolução. Está é uma proposta que veio do grupo de trabalho.

Proposta da ANTAC. Os portos organizados, instalação portuária, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinaria, estaleiros, marinas, clubes náuticos, instalações similares, deverão dispor do plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo em água, sob jurisdição nacional, na forma desta resolução, ressaltando as disposições do artigo sétimo e oitavo da lei 9966 de 2000.

Acrescenta um parágrafo, nos casos das áreas onde se concentra os portos organizados, instalações portuárias ou plataforma, os planos de emergência individuais, serão consolidados na forma de um único plano de emergência para toda área, sujeita ao risco da poluição.

E a proposta da Petrobrás. Artigo primeiro, os portos organizados, instalações portuárias, terminais aquaviários, dutos marítimos, sonda terrestres, plataformas, estudo das instalações de apoio, refinarias próximas a águas marítimas e interiores, estaleiros, marino, clubes náuticos, instalações similares, deverão dispor de plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo em água sob jurisdição nacional, na forma desta resolução.

Então, vamos votar agora, nós estamos em processo de votação agora.

Participante não identificado: Como a resolução tem que ser geral, e nós não podemos ficar limitado no acidente pontual para atender determinada. Os acidentes ocorrem de quinze em quinze anos. Eu vou acompanhar o trabalho.

Participante não identificado: Meu voto é do colega Maurício.

Participante não identificado: Mesma coisa.

João: Eu estou em dúvida. Eu prefiro não votar essa por que eu estou achando que tem algumas coisas que foram faladas. Eu quero me abster.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa - Ministério da Defesa: Eu voto pela manutenção da redação do grupo de trabalho.

Participante não identificado: Eu voto pelos meses de debates do grupo de trabalho.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Não vou votar em nenhuma das três, quero fazer uma declaração de voto.

Entendo que a redação que estaria mais próxima daquela que eu votaria, seria a que veio do grupo de trabalho, apenas considerando os limites colocados pela lei 9966, no seu artigo sétimo e oitavo, onde ela só define que planos de emergência individual serão para portos organizados, instalações portuárias, plataformas e suas instalações de apoio.

No meu entendimento, só essas instalações, só essas estruturas é que deverão ter plano de emergência individual. E solicito ao senhor relator que faça constar da ata desta reunião, a minha declaração de voto, seja tanto encaminhado para o plenário e como também para a câmara de assuntos jurídicos do CONAMA.

Com a apalavra o comandante.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Eu gostaria também então, que constasse na ata, eu tenho o entendimento que o CONAMA tem competência legal, com base na 6938, de estabelecer normas de proteção ambiental, motivo que então, essa redação embora extrapole algumas instalações previstas no artigo sétimo, como eles estão potencialmente poluidoras das águas jurisdicionais, o CONAMA teria competência o estabelecer essas instalações.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Perfeitamente, então, constará na ata a sugestão do comandante.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Eu gostaria de assinar em baixo a solicitação do comandante.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok, Maurício também faz a declaração na linha do comandante.

Participante não identificado: O nordeste também.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu queria só ver agora, a partir do artigo primeiro que foi aprovado, só para vermos se precisa ajeitar a ementa, e depois nós vamos para os parágrafos para do artigo primeiro, já passando logo para o segundo.
Mostra só a ementa para nós.

Participante não identificado: Manteria a ementa do grupo de trabalho, para ficar compatível com o artigo primeiro.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: É isso que eu quero checar.
Vamos só conferir.

Então, nós estamos dizendo: “Dispõe sobre conteúdo do plano de emergência individual, a acidentes de poluição por óleo, em águas jurisdicionais nacional, originadas em portos organizados, instalações portuárias, terminais...”
O Maurício conferiu, então, a ementa fica aprovada na forma como veio também do grupo de trabalho.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Eu só teria uma dúvida, por que mais para frente, nós vamos ver ainda, mas conforme for nós teremos que voltar, por que tem um lugar mais para frente do artigo, que fala, óleo e outras substancias, sobre substancias nocivas e perigosas, eu não sei se isso deveria constar.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Pelo que eu entendi do grupo de trabalho, e inclusive, sugeri no final, que teremos que ter um grupo de trabalho para substancias nocivas e perigosas. O grupo só trabalhou especificamente no derramamento de óleo.
Então, aprovada a ementa do artigo, nós vamos lá para os parágrafos do artigo primeiro, vê se tem algum ajuste, encaminhamos direto já para o artigo segundo.

Roberto Monteiro: É tão somente um esclarecimento.

Veja bem, nós estamos fazendo uma matéria, concentrada e focada na área de óleo. Houve uma dúvida, esclarecida pelo comandante Gilberto, que se aplica a instalações similares, conforme está na lei.
Mas uma coisa está dando uma certa dicotomia, em termos de português. No artigo, quando fala em, neste artigo primeiro, aprovado. Quando fala, em plataformas e suas instalações de apoio. Isso remete instalações de apoio somente à plataforma em termos de português.
A lei diz o seguinte, os portos, instalações portuárias e plataformas, bem como suas instalações de apoio, ou seja, remete instalações de apoio a portos organizados, instalações portuárias e tudo mais. Exemplo, TBIG, você tem o terminal, lá tem que ter o plano de emergência, só que você tem o retro porto, você tem uma área em terra firme, de tancagens e tudo mais de distribuição.
Para dar um português correto, bem como não seria aí. Seria o seguinte: as respectivas instalações de apoio, em vez de às suas, seriam as respectivas instalações de apoio, bem como refinarias, estaleiros e tudo mais.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok, nós não alteramos a essência do que foi aprovado, apenas melhora a redação à luz do que está colocado.

Participante não identificado: Indo à redação do Roberto, teria só instalações de apoio. Sondas terrestres à instalações de apoio. Respectiveas pode restringir à plataformas.
Então, falta um ‘e’ antes de plataforma: “e plataforma, à respectivas instalações de apoio, bem como...”.

Participante não identificado: É por que tem a continuidade, o tema refinaria, estaleiros.

Participante não identificado: Eu acho que entra instalações de apoio, não tem as respectivas.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Vamos só entender, veja bem. As instalações de apoio são para aqueles espaços que estão antes na redação do português, que é, portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres e plataformas.
E as instalações de apoio daquilo, aí continua a redação, bem como refinaria, estaleiros marinho, etc. Pode ser bem como, por que acrescenta, é uma expressão aditiva.

Participante não identificado: Está certo, só que no texto original não tinha só as sondas terrestres. Então, ali nós pegamos as sondas terrestres e colocamos para depois, antes de refinarias.

Participante não identificado: Vamos ler o artigo sétimo de novo.

Os portos organizados, instalações portuárias e plataformas, bem como suas instalações de apoio, quer dizer, mas aí não aparece nem terminal, então, dutos, nem sonda terrestres. Se for ajustar conforme a lei, tem que dar uma mexida maior.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Mas na declaração de voto foi nesse sentido que foi voto vencido. Bom, agora.

Está na lei aonde comandante, em qual artigo?

Vamos para os parágrafos.

Os portos organizados, instalações portuárias e terminais, dutos, plataformas, as respectivas instalações de apoio, bem como, e sondas terrestres, refinaria de estaleiro marino, instalações similares, deverão dispor de um plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo em água sob jurisdição nacional, na forma desta resolução. Vamos lá para os parâmetros. nós temos então, dois parágrafos.

Participante não identificado: São novos, não tinha na resolução original.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Mas foi acrescentado pelo grupo de trabalho.

Como não houve, apenas tem ANTAC que levantou a mão, como não houve emenda, vamos escutar a ANTAC, e depois partir para finalização da votação dos parágrafos.

Participante não identificado: É uma proposta bem simples, é só trocar o inciso primeiro, parágrafo primeiro, item um. A proposta é de trocar “essas” por “suas”. O navio se origina e se destina às suas instalações.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok pessoal do grupo de trabalho? Coordenadora, ele está alterando de “estas” para “suas”?

A ANTAC propôs uma alteração no inciso primeiro, de tirar a expressão “essas” por “suas”.

Participante não identificado: Só para defender, nós colocamos no grupo que, o PEI, o objetivo é dar possibilidade para cada um. Então, cada um tem suas instalações. Então, fica muito mais explícito do que “essas”. “Essas” fica geral, quer dizer, o porto organizado, por exemplo, ele tem conjunto de instalações, cada instalação deve ter o seu PEI. Então, “suas” era de propriedade, pode ser na forma de arrendamento, pode ser no terminal superlativo, enfim.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok, o pessoal do grupo de trabalho?

Então, está aprovado por unanimidade o parágrafo primeiro, e o parágrafo segundo.

Nós vamos discutir agora o artigo segundo, ele refere-se às definições que serão utilizadas nesta resolução. Alguma sugestão de emenda?

Só vamos discutir agora o artigo segundo.

Bacia de evolução.

Comandante Marins - Ministério da Defesa: Comandante Marins, da Marinha.

A sugestão é que tire, “na última fase de navegação”, e coloque depois, antes de atracar, “e desatracar”.

Por que na última fase de navegação é para atracar, mas na de desatracação não é. É só isso.

Nas suas manobras, antes de atracar e desatracar.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu tenho mais uma emenda, que eu entendo, e me submeto aos dois colegas do MMA e do IBAMA, e que, salvo o significado da expressão já esteja contido em lei ou em decreto, a resolução deve seguir o conteúdo da lei ou do decreto.

Eu não tive tempo, até por que estava sem meu material, mas comecei cinco e meia da manhã hoje, a definição de incidente de poluição por óleo. No decreto tem outra definição. E no plano de emergência individual há outra definição, eu tenho a sugestão de alterar esses conceitos para aqueles que estão colocados por decreto, está no decreto na lei, e entendo que isso prejudica a resolução.

O incidente de poluição por óleo, em vez de ser este que está adotado.

Então, o que veio do grupo de trabalho de trabalho é este daí, “incidente por poluição de óleo, qualquer derramamento de óleo ou mistura oleosa em desacordo com a legislação vigente, decorrente de fato, ou ação intencional, ou acidental”.

No decreto 48/71, que dispõe sobre os planos de áreas indiretamente dos PEIs, ele dá outra definição. Então, a minha emenda é no sentido de trazer a definição do decreto 48/71 para o escopo da resolução em detrimento desta redação colocada pelo grupo de trabalho.

Participante não identificado: Nós entendemos a colocação do presidente, a parte de definições foi intensivamente discutida também. E nós comparamos todas as definições que constam na resolução, com as definições que constam tanto no decreto quanto na lei.

E para nós chegarmos a esta redação foi por uma questão mesmo de considerarmos que ela tem uma melhoria em relação ao que está na lei.

Eu vou passar para o Álvaro, que ele estará respondendo exatamente qual foi o objetivo.

Álvaro Souza: Álvaro Souza, da Gold IPP.

Na verdade foram dois pontos, na definição de acidentes óleo, na lei 9966, no regulamento, me parece também, há uma referência errada à borracha, que deveria ser borra. Então foi feita essa correção. Na lei e no regulamento, e um dos dois tem esse problema, aparece incorretamente a referência à borracha, em vez de borra, a definição de óleo, enfim, havia esse problema.

E uma outra preocupação que o grupo de trabalho teve, foi com relação à mistura oleosa, que da forma como estava definido, incidente de poluição por óleo, incluía óleo misturada em qualquer proporção. O que significava que um descarte de mistura oleosa, em acordo com a regulamentação, com a resolução CONAMA respectiva, também caracterizaria um incidente de poluição por óleo.

Então, o grupo de trabalho teve a preocupação de fazer essa distinção, entre mistura oleosa em acordo ou em desacordo com a regulamentação, que aí sim caracterizaria um incidente de poluição por óleo. Então, foram essas preocupações que o grupo de trabalho teve, de fazer essa nova definição de incidente de poluição por óleo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Tudo bem. Comandante.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Eu também já tinha comentado com o presidente, que eu entendo que esse aspecto legal, mas como é dito no caput do artigo, essas definições são válidas para está resolução, assim como lá no decreto, foi dito no caput, que as definições eram válidas para aquele decreto.

Se nós formos ver essa definição, no meio ali, “para as águas nacionais brasileiras, ou para interesses correlatos, em um ou mais estados, que se exija ação de emergência”. Ou seja, é específica para o caso de plano de área, que não é o assunto que está se tratando nessa resolução.

Daí por que eu entendo que a definição do grupo está focada no objeto da resolução, e por isso a minha proposta é, como ela não está criando nada novo, ela está com o amparo legal, e que ela é voltada especificamente para a resolução. E essa segunda do decreto, também foi criada, não é cópia da lei, mas ela já menciona mais estados, quer dizer, com enfoque do plano de área, então, acho que ela não caberia, eu acho que essa definição estaria mais adequada.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Antes de passar para o João, comandante, já que o senhor justificou a emenda, eu não justifiquei. Apenas eu quero dizer o seguinte, então, veja bem o que estávamos aprovando, e aí eu também pedirei declaração de voto.

Eu vou ter um conceito, um significado para plano de área, com relação a incidente de poluição por óleo, no plano de emergência individual eu terei um outro significa, e assim nós vamos construindo a nossa legislação.

Eu lamento esse entendimento, mas não sou o dono da verdade, não há nenhum problema.

João Emílio Freire – CNT: Eu só gostaria de uma pequena retificação, por uma questão até de crime.

O incidente, o intencional, é crime, eu acho que é um crime gravíssimo.

A definição deve ser ação acidental ou intencional, por que nós não podemos partir do princípio de que a coisa que primeiro é o incidente seja resultado de uma ação intencional. O pressuposto é que seja de legitimação acidental, inverter isso daí.

É só uma questão, até por que o caso mais grave deve estar em destaque posterior, para que possa ser objeto de alguma regulamentação mais séria.

É para inverter só o final. Por que nesse caso quando nós estamos falando de ação intencional, nós estamos falando de crime.

O final só muda, “ação acidental ou intencional”.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: É só trocar, acidental vem antes de intencional.

Você foi quatro anos do CONAMA, você sabe que tem emenda de redação e tem emenda modificativa, aditiva, etc., que é conteúdo, são duas coisas distintas. E que às vezes, mesmo quando aprovamos no plenário emenda de redação, a ministra que assina e manda para o Diário Oficial, pode alterar, desde que não altere o conteúdo. Então, por isso que me preocupa muito a redação.

Participante não identificado: “ou ação acidental, ou intencional”. É a diferença de culpa e dolo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Fora essas duas emendas, nós voltamos àquela ainda que o Roberto tem alguma sugestão.

Existe mais alguma proposta de alteração?

Não estou abrindo mão, tanto é que vou fazer declaração de voto.

Participante não identificado: É só para colocar essa definição?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Não, nós vamos votar em conjunto, senão tiverem outras emendas.

Participante não identificado: Comandante Gilberto, na instalação, como nós mudamos o artigo primeiro, a definição de instalação tem que ficar compatível.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, vamos lá para a instalação.

Participante não identificado: Por que instalação, quando fala na resolução, engloba todos as instalações. Essa tem que bater com a que está lá no artigo primeiro, com o que foi colocado agora. Copia lá o artigo primeiro aprovado, e põe aqui em baixo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O senhor sabe que no decreto 4871 também tem um conceito de instalação.

Participante não identificado: São as instalações que nós estamos considerando nessa resolução, conforme está no artigo primeiro.

A expressão de instalação, quando ela aparecer no texto da resolução, subtende-se que são todas estas instalações, para efeito da resolução, para não se ficar repetindo nos caputs. Então, tem que se colocar na instalação todos esses entes que nós identificamos no artigo primeiro.

Está definindo a respectivas instalações de apoio, agora ali em baixo está definindo o que é instalação de apoio.

Participante não identificado: Então, acho que de cima tem que tirar instalação.

Participante não identificado: Não necessariamente, por que seriam instalações de modo em geral.

Participante não identificado: começa aí, "instalação: porto organizado", pode ser no singular, "instalação portuária...". Melhor deixar tudo no plural então, para não ficar diferente do artigo. Deixa tudo como estava no plural.

Quer dizer, o propósito dessa alteração é compatibilizar com essa nova redação do artigo primeiro.

Por que na definição de instalações fala, haver como as respectivas instalações de apoio. Aí ele está definindo o que é instalações de apoio.

Rosalvo: Vamos voltar àquela outra, que o Monteiro disse que ainda tinha um problema.

Participante não identificado: É só uma expressão, por que no momento que ele colocou desatracação, aí está a expressão antes. E aí ficou complicado com desatracação.

"Realiza suas manobras antes de desatracar", não é, é depois de desatracar. Então, "Realiza suas manobras para atracar ou desatracar".

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu também tinha emendas para instalação, diferente dessa que está colocada. Eu gostaria de trazer a que está no decreto. Mas para não ficar trazendo uma por uma, para não atrasar o processo. Estou vendo que já sou voto vencido, e vou fazer também declaração de voto nesse artigo.

Cristina: Eu tenho uma sugestão, o plano de emergência estadual, para não haver dúvida. Define o plano de emergência estadual.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: É outra definição que já está no decreto.

Cristina: Plano de emergência estadual, letra p.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O artigo primeiro já foi aprovado, Cristina, já foi discutido e já foi aprovado.

Cristina: Antes do decorrente, incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional. Para ficar coerente, por óleo em águas sob jurisdição nacional.

Como está definindo o PEI, que ele é para água de jurisdição nacional, não é para outra coisa diferente disso, embora tivesse claro para quem fez no grupo de trabalho, isso passou, talvez, despercebido. Só esse enfoque, que é o enfoque do PEI.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok comandante? Então, não tendo outras emendas com relação e definição, vamos ao processo de votação do artigo segundo, começando agora pelo nosso colega.

Parece que tem alguma coisa da ANTAC.

Participante não identificado: Na conceituação do plano de emergência.

Plano de emergência individual, PEI, documento e conjunto de documentos que contenham as informações, escreva os procedimentos de resposta da instalação ao incidente de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, decorrentes de suas atividades, conforme recomendado no estudo e análise de risco das instalações.

Por que você fala um conjunto de documentos que contenham as informações, mas quem definiu as exigências deste documento? Foi a análise de risco que procedeu-se.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O decreto tem outro conteúdo com relação a está definição, mas.

Paulo Souza: Para esclarecer, o artigo quinto da resolução já faz referência para que o plano de emergência individual deve ser feito com base nos resultados de análise de risco da instalação. Não tem necessidade de colocar novamente, para ficar redundante, o artigo quinto já faz referência.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, nós vamos proceder a votação assim, vamos votar o artigo segundo sem as modificações, e depois os destaques com as modificações, e depois ver se tem alguma declaração de voto.

Como vota, Maurício?

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Eu voto a favor de todas as alterações, exceto a alteração da presidência, embora concorde que nós deveríamos ter um conceito em todas essas instâncias normativas aí. Mas o argumento do comandante me convenceu de que o outro conceito se aplica à área, e esse se aplica à PEI. Então, nesse caso tem que haver uma diferenciação.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Nós estamos votando o artigo segundo, os conceitos. O que não foi modificado, depois nós vamos para os modificados.

Participante não identificado: Eu sou pelas modificações.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok, então, está aprovando tudo.
Comandante.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Eu sigo a votação do representante, com exceto a proposta do presidente, os demais eu concordo.

Participante não identificado: Eu acompanho o voto do Maurício e o comandante.

Participante não identificado: Eu acompanho o voto do Maurício e o comandante.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok, eu faço uma declaração de voto, por que considero que eu não posso ter dois significados em uma mesma expressão, um para o decreto, um para resolução, um por que é PEI, e outro que é plano de área. Lamento que não tenha conseguido convencer os meus colegas de câmara, nem os meus colegas de platéia, mas solicito também, o senhor relator, que faça constar no relatório da reunião da câmara está declaração de voto.

E, eu apenas só tive tempo para ver os conceitos de PEI, de instalação, de incidente por poluição do óleo. Mas quero dizer que vou fazer uma revisão de todos os outros conceitos, e, se for o caso, e se eles tiverem encontrado algum decreto de alguma lei, apresentarei ao plenário lá do CONAMA.

Mas já destaco, nesta resolução, de que tanto o PEI, coincidente de poluição de óleo, como infraestrutura, já existe outras legislações que dão significado a elas, diferente do q está sendo aprovado aqui na câmara.

Então, nós vamos agora para o artigo terceiro.

O artigo terceiro se referência à apresentação do PEI, em que ocasião o PEI é apresentado, e as questões específicas para está apresentação.

O artigo dois foi aprovado com as emendas propostas.

Participante não identificado: É bom constar aquela diferença, que a proposta da presidente não foi.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Mas a minha vai ficar no geral, pode até riscar aí, fica como declaração de voto.

Participante não identificado: Essa não foi incluída?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Não foi. Por que eu já fiz de uma maneira, de todos os conceitos. O artigo terceiros, há alguma sugestão de alteração, tanto da platéia quanto dos conselheiros?

Mário ANAMMA: Eu tenho, Mário ANAMMA, Nordeste.

Eu acho que, quando aqui fala, apresentação do plano de emergência individual, dar-se-á por ocasião do licenciamento ambiental, eu acho que temos que definir em que momento do licenciamento ambiental.

O licenciamento ambiental vai desde o primeiro protocolo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Mas olha a frase lá na frente, quando da concessão da LO.

Mário ANAMMA: Sua aprovação quando da concessão da LO. Ou então, você, na LL, na LI ou em que momento que é.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu queria que a coordenadora do grupo de trabalho tentasse esclarecer ao nosso colega.

Participante não identificado: Com relação à redação deste artigo, foi a redação não foi alterada em relação à resolução anterior.

Na verdade, o procedimento no órgão licenciador, é que esse PEI tem que ser apresentado pelo empreendedor, e no momento da licença de operação, quando for dada a licença de operação, esse PEI tem que estar aprovado nos moldes desta resolução. Que é quando ele, de fato vai operar, por que não faz sentido ele ter esse plano de atendimento a emergência, se ele ainda não estiver operando.

Robson: Robson, MMA P2R2.

No artigo terceiro, é bom termos claro, ter em mente que aí está se fazendo referência à uma outra resolução no próprio CONAMA.

Na verdade estão fazendo referência a duas resoluções do CONAMA, a 237, quando fala que o PEI vai ser apresentado por ocasião da licença de operação, isto está claro, licenciamento ambiental e aprovação quando da concessão de licença de operação.

E a outra resolução, que agora não me lembro o número, mas que existe que é da resolução do CONAMA, é que fala específica para plataforma, que é a licença prévia de perfuração, e licença prévia de produção, de pesquisa.

Então, essas duas foram captadas para trazer para ele, para não haver inconsistência. Então, aí está se referindo à dois procedimentos. A LPPER, LPP-Pro, para plataforma. Nós trouxemos por causa da plataforma. A resolução 2394

Roberto: Eu só queria alertar que a questão como está colocado no texto, e ao texto original, aprovação por certa ocasião do processo de licenciamento ambiental. Agora já foi colocado muito especificamente que, o que interessa efetivamente, é a aprovação desse plano para a concessão da licença de operação no processo de licenciamento normal e no processo específico de plataforma, quando à licença de perfuração e licença para nível de produção. E outros empreendimentos que esteja em terra, também serão feitos nessa ordem.

Então, não há uma grande preocupação, por que tem que ser apresentado em tempo necessário, para que se proceda a análise e seja aprovado nesse específico momento. Então, não há preocupação se não é na OLP, ou OLU, a preocupação é que ele tem que ser apresentado com informações que, às vezes só tem quando já é projeto do Executivo, e com tempo suficiente para quando for solicitado a licença de operação específica médica. Que, inclusive isso será checado nas vistorias de licença de operação, a existência de equipamentos, existência de planos e tudo mais.

Participante não identificado: Para ser mais específico, o PEI, os planos são apresentados no PBA, junto com o PBA, que chamamos, que é o plano básico ambiental. Que aí é um conjunto de todos os programas e plano que o empreendedor, ou o empreendimento vai precisar ter para instalar o empreendimento, e depois, quando ele for entregue à operação.

Rita: Rita, Ministério do Meio Ambiente.

Essa resolução, a 2394, que trata do licenciamento de atividades de petróleo e gás. Ela tem em cada licença, licença prévia de perfuração e pesquisa, ele tem um estudo específico para está licença. Para licença de operação, nós temos o estudo de impacto ambiental, que é depois da fase da MI.

Então, essa licença prévia de solução e pesquisa, que é a LP-Pró, também nós temos um estudo determinado na resolução 2394. Então, nós não podemos nos basear que é em um projeto básico ambiental, por que essa aqui é uma atividade específica.

Então, dentro do próprio licenciamento, o IBAMA faz essa parte do licenciamento, no site do IBAMA, IBAMA Rio, coordenação geral de petróleo e gás, que é no Rio de Janeiro. Tem todos esses documentos para essas licenças, inclusive roteiros que tem que ser apresentado.

Participante não identificado: Quanto à aprovação, acho que está muito claro, está muito bem escrito aqui. Aprovação eu não questiono.

Estou querendo dizer aqui que não está definido em que momento que o empreendedor tem que apresentar. E eu sugeriria que fosse na MI, por que senão alguém pode falar que é lá na licença prévia, na licença de localização, ou em algum outro momento manteríamos o risco, e é um absurdo.

Rita: Eu não vejo preocupação com isso, por que dentro do roteiro, quando você vai fazer o licenciamento ambiental, ele diz isso daí, quando ele tem que apresentar.

No momento em que ela apresenta esses estudos, aí ele tem feito o quê? Esse estudo de análise de risco te leva a um plano de gerenciamento em risco, e dentro desse plano de gerenciamento de risco está o plano de emergência.

Participante não identificado: Isto está tudo no roteiro, isto é previsto nos roteiros.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, não tendo nenhuma emenda o artigo terceiro, e nenhum conselheiro apresentou emenda. Considero também o artigo terceiro aprovado, caput e parágrafo.

Nós vamos agora para o artigo quarto.

Alguém tem alguma sugestão de emenda ao artigo quarto?

Comandante Gilberto: Eu queria voltar um pouquinho, nós devemos ter um pouco de cuidado. Como nós mudamos o artigo primeiro, volte e meia vão aparecer aspectos que teriam que ser alterados, por exemplo, no artigo terceiro, no parágrafo primeiro, inciso um, “para terminais das plataformas e suas instalações de apoio”, já ficou diferente, por que tem que colocar, “em suas respectivas”. Tem que equalizar a redação.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Comandante, nós podemos aprovar, como isso é emenda de redação. No final, o Marcelo ajuda a fazer a compatibilização da emenda e do artigo primeiro.

Fica aprovado, e o Marcelo, que é o assessor técnico, para mandar para o plenário, ele tem essa conotação.

Então, vamos para o artigo quarto, com essa anotação que o comandante levantou. Como não houve emenda, então, nós já aprovamos.

Comandante Gilberto: mas acho que deve ter um certo cuidado aí, por que não é igual ao artigo primeiro.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: É compatibilizar, nós aprovamos de conteúdo do artigo terceiro, com o que aprovamos de conteúdo do artigo primeiro, é apenas compatibilizar a redação, jamais conteúdo.

Emenda ao parágrafo terceiro, vamos lá.

Marcos: Marcos, da ANTAC.

A emenda proposta seria o seguinte: “os planos de emergência individuais, os portos organizados, instalações portuárias, plataformas”, aí tiraria de um empreendedor, e segue a redação que está aqui.

Então, “os planos de emergência individuais e os postos organizados, instalações portuárias, plataformas e outros”, tira de um mesmo credor, situados em uma mesma área, segue a redação que está aqui.

Risca do mesmo empreendedor e colocar a plataforma, instalações.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O que está no artigo primeiro.

Marcos: Portos organizados, instalações portuárias e plataformas. Mas antes de instalações, portos organizados.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Está aprovado então? Ok, sem problemas.

Participante não identificado: Espera aí, mudou por que o problema na plataforma, quando se considerou quando fosse do mesmo empreendedor.

Então, faz um parágrafo só para os portos então, por que esse da plataforma, se vemos lá, plataforma de um mesmo empreendedor.

Participante não identificado: É por que nós não sabíamos deste detalhe, então, pode voltar ao mesmo empreendedor refere-se à plataforma. Nós estávamos entendendo que era para portos também.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ele acatou essa sugestão. Pronto. O mesmo empreendedor é só de plataforma.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Por que ali no final, pelo concurso de plataforma, mas tem que mandar mais embaixo, está mal redigido isso daí. Aí ficou só portos? Pelo conjunto dessas instalações?

Participante não identificado: Sim, que aí é só trocar pela formula de ações, dentro daquele conceito amplo de instalações que foi colocado em cima.

Participante não identificado: É trocar a segunda plataforma por conjunto dessas instalações. Por que estava restrito à plataforma. Então, agora nós ampliamos na antepenúltima, colocar dessas instalações.

Participante não identificado: Conjunto já tem. Agora ver a questão da redação, em uma mesma área geográfica. Pode tirar dessa área geográfica, por que já foi citado em cima.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Vamos só terminar um para ir para outro. Comandante, o parágrafo terceiro lhe atende?

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Veja bem, eu estou entendendo a redação do parágrafo, está inteligível. Agora, era bom escutar os órgãos ambientais para ver o que eles colocam.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, vamos ficar só no parágrafo terceiro.

Alessandra: Isso foi discutido intensivamente no grupo de trabalho também, abriu-se uma possibilidade, especificamente, para as plataformas, e que fossem de um mesmo empreendedor. Quando você começa a falar de portos organizados, de instalações portuárias, aí nós estamos indo para uma outra ceará. As plataformas têm uma condição, é uma instalação específica, ela tem uma estrutura bem definida, uma atuação bem definida. A estrutura de uma plataforma é completamente diferente de um porto organizado, e também de uma instalação portuária. Portanto, eu quero dizer que a proposta do grupo é específica para plataformas de um mesmo empreendedor. Até pela questão que é fundamental para nós, da proximidade e da área geográfica em que essas plataformas estão instaladas, que, por exemplo, para exemplificar para os senhores, a Bacia de Campos, a Bacia de Santos. Onde você tem várias pequenas plataformas situadas em uma mesma área geográfica, então, portanto, você abre a possibilidade de compartilhamento dos recursos, o que é uma situação completamente diferente, de portos organizados e instalações portuárias.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Está compreendido.

Participante não identificado: Presidente, posso usar de novo? Só para completar a idéia da Alessandra, só para firmar mesmo o conceito.

Esse assunto é recorrente e, desde já, preciso reformar a opinião, por que, com certeza, vai votar na plenária.

Então, o que temos? Faz de conta que aqui é a costa do Brasil, aqui então, nós temos um porto. Mas o que é esse porto? Nós temos lá a parte pública, e por aqui, às vezes até do lado, nós temos lá arrendatários. E qual é a proposta que está sendo feita? É, dentro dessa área que, diferentes empreendedores, que são diferentes, compartilhem dos mesmos equipamentos, recursos humanos.

Agora outra coisa que está se falando aqui, é uma exceção, qual é? É lá fora, as plataformas de um mesmo empreendedor, uma do lado da outra, tem até dificuldades operacionais para atendimento, exigir-se que essa aqui tenha equipamentos completamente individuais, quando possa compartilhar embarcações, dispersantes, barreiras. Mas nós estamos falando de que não é uma daqui há dez metros da outra. Nós estamos falando em milhas. E só para terminar, a questão do plano de área, com está modificação, sob meu ponto de vista, existirá uma incongruência com o nosso próprio sistema legal, com nosso próprio sistema que foi mostrado anteriormente. Obrigado.

João: Eu gostei dessa sugestão com que a redação está atual, para a possibilidade de um mesmo empreendedor. Nós estamos falando de portos organizados, mas vamos citar um caso, por exemplo, da Petrobrás, a Petrobrás está fazendo agora, na região do fundo da Bahia, um novo conjunto petroquímico. Provavelmente isso vai envolver um novo terminal na região da Bahia, lá já tem outro terminal.

Nós teremos dois terminais do mesmo empreendedor, em uma mesma região. Por que isso não pode ser abrangido por um plano único, por uma situação única? Nós não estamos falando dez metros, nós estamos falando, nesse caso, de uma distância em alguns casos considerados.

Nós temos também casos ali de dobramentos, previsões de crescimento na área do porto de Santos, onde, provavelmente, esse tipo de situação tenderá a ocorrer, expansão de atividades terminais que terão que abrir novos terminais em áreas distantes, e que pode existir essa integração. Eu acho que essa redação aí pode ser extremamente interessante para o setor.

E, evidentemente, que essa área, esse limite de área, está dentro da competência do órgão ambiental, ele é que vai dizer se essa coisa é possível ou não.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O colega da ANTAC.

Participante não identificado: É só para defender, por que isso vai para votação.

A questão dar o mesmo tratamento, independente do que a Alessandra falou, foi dar o mesmo tratamento aos portos e demais instalações, em uma espécie de equidade e tratamento.

Agora a questão de concentro de empreendedor, eu não queria entrar no mérito da questão, mas a atividade portuária é privativa da União.

Nós, talvez estejamos confundindo, o empreendedor, personalidade jurídica, com instalação física, etc. O empreendedor é sempre a União, ou por concessão dela.

Mas nos portos nós temos várias instalações com características diferentes. Então, para não entrarmos no mérito da questão, o empreendedor é sempre a União, tanto é que nas companhias DOCS, a administração é direto, ou seja, é a União através das unidades, chamadas companhias DOCS, que não é o caso da administração portuária. E nós não definimos o empreendedor, mas eu não queria entrar nesse mérito. E também não definimos a área geográfica, são duas coisas que podemos talvez depois, colocar na resolução.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Monteiro, antes de você, eu queria ver com a coordenadora, a explicação a ser dada pelo colega da ANTAC, se atende ou não atende e por quê. Depois é o Monteiro.

Alessandra: Isso foi discutido no grupo, eu só posso trazer. Não é uma opinião minha, não sou eu Alessandra, coordenadora do grupo. Sou eu, Alessandra, representando o consenso do grupo.

Essa discussão que a ANTAC está trazendo aqui, já foi feita no âmbito do grupo, e nós, por vários motivos, os órgãos licenciadores, de portos e instalações portuárias, manifestaram a dificuldade de se fazer isso.

Agora nós sempre temos que lembrar que essa resolução é mínimo. O órgão ambiental tem todo o livre arbítrio para dizer se isso vai ser possível ou não na hora do licenciamento.

Agora sim, essa questão das plataformas ela já está formalizada junto com os órgãos ambientais, por isso ela consta aí. A parte de portos em instalações portuárias, não é a mesma situação para eles.

Então, eu, como grupo, como coordenadora, tenho que trazer que isso foi discutido, e que essa proposta não foi acatada. E que nós colocamos essa condição, especificamente, para plataformas, e que fosse do mesmo empreendedor, ou seja, todas plataformas sejam da Petrobrás, outras plataformas que sejam da Shell, outras que sejam da mesma empresa, que esteja administrando e gerindo, naquela mesma área geográfica.

Roberto: Olha, neste país nós temos tentado cada vez mais a economia de estala em todos os processos, e até mesmo em tratamento de esgoto, nós fazemos tratamento de esgoto com associado, com indústria trabalhando em parceria. Eu acho que nós sempre temos que buscar parcerias, por que individualmente, às vezes não tem nem área para se fazer determinadas depósitos. E, não querendo ser contra ao Ministério, nem posso, institucionalmente. Mas eu gostaria de só fazer uma reflexão.

Na verdade, o plano de emergência individual, é um plano, é um documento, e ele é o documento hábil ao processo de licenciamento ambiental. Isto estará lá tudo relacionado, tudo direitinho, a cada passo.

Agora, a operacionalidade, o colocar em prática e em execução, eu acho que é uma coisa distinta. Veja bem, eu posso fazer um plano, um processo de licenciamento, e dizer que as barreiras são as que estão ao lado, que é da propriedade fulano de tal.

O que eu quero fazer uma diferenciação é entre o plano, propriamente dito, e a execução e operacionalização do plano. E ali não está obrigando a nada. Então, poderão dispor de estrutura organizacional, recursos de procedimentos acompanhados, estão lá, para as ações de combate, apresentados em documento único à critério do órgão ambiental. Definida pelo órgão ambiental, definir a área ali, também tudo. Coloca esse definido por órgão ambiental, coloca para trás, a critério do órgão ambiental. Por que já está colocado, "poderão", não é deverão. "Poderão dispor", eu acho isso uma proposta interessante. Agora, ela tem que ter critérios, ela tem que ser examinada, ela tem que ser homologada, por que é de direito do órgão ambiental competente.

Então, eu acho que dá para aproveitar isso, por que o plano vai custar do licenciamento ambiental. Agora a operacionalidade do plano, pode ser uma parceria, um consócio, e colocando lá atrás, a critério do órgão ambiental competente, que é o licenciador da brincadeira.

Participante não identificado: Eu tenho uma proposta, até para facilitar os trabalhos. O parágrafo terceiro não está em discussão, teoricamente está aprovado com outra plataforma.

Então, eu sugeriria para votação, nós criamos esse vermelhinho, e chamarmos de parágrafo quarto.

Participante não identificado: Tira plataforma, por que plataforma está lá em cima, só fala de portos e instalações portuárias.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: De portos e instalações portuárias, tira "e plataformas". Eu entendo que está que seria a proposta da ANTAC.

Participante não identificado: Comandante, esse a critério, já estaria embutido naquela definição o órgão ambiental competente? Da área já é um critério.

Participante não identificado: Eu acredito que está seria a proposta para ser discutida.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Consulta o pessoal da ANTAC e depois passa para a Rita e para o colega lá da MMA.

Participante não identificado: Ok, o pessoal da ANTAC concordou.

Rita: Esse parágrafo terceiro.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O parágrafo terceiro já está aprovado, veio do grupo de trabalho e já está provado.

O que nós estamos discutindo agora é a emenda do quarto. Ou você ainda tem uma questão do terceiro, se tiver nós voltamos.

Rita: Eu iria falar que essa aprovada é diferenciada. Por que quando nós tivermos.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, passa para o seu colega e depois volta para você, por que o terceiro já está aprovado, mas se tiver alguma coisa nós voltamos, nada é eterno.

O colega lá da MMA, com relação ao parágrafo quarto, que a ANTAC concordou a partir da emenda do comandante.

Participante não identificado: Eu tenho uma grande simpatia por este parágrafo quarto, mas infelizmente, eu tenho que fazer algumas ponderações.

Eu tenho simpatia por que eu sei das dificuldades da área portuária, mas eu sei que podemos fazer muito mais, acho que pode haver um salto de qualidade. Eu acho que é dever o estado buscar esse salto de qualidade.

Há uma inconsistência legal com isso aí. Vocês têm o decreto 4871 aí, para mostrar na tela? Para todos entenderem, artigo segundo, inciso sétimo.

Planos de área, documento ou conjunto de documentos que contenham informações, medidas e ações referentes a uma área de concentração, que possa organizar as instalações portuárias, terminais, do uso de plataforma e suas pessoas respectivas que vise integrar. É uma integração dos diversos planos de emergência individuais na área para combate em incidente de poluição por óleo.

Quer dizer, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta deste plano, e orienta as ações necessárias decorrentes em incidentes de poluição por óleo de origem conhecida.

Quer dizer, sob o meu ponto de vista, já nesse aí, está demonstrando que essa preocupação que vocês estão trazendo à tona, ela já está contemplada em um plano de área. Agora vamos mais à frente, artigo oitavo, desse mesmo decreto.

Atribuição de comitê de área.

De seis a nove. "Aprovar o relatório de custos da ação. Estabelecer critério para pagamento, serviço prestado para a instalação cedente", quer dizer, está havendo um compartilhamento, "nas ações de respaldo por ressarcimento por perdas e danos em materiais e equipamentos".

Quer dizer, foi usado equipamento, foi usado gente, se morreu ou se não morreu, depreciou equipamento, material. Está tudo incluído.

Oito, "Avaliar o plano de área após seu acionamento quando da realização desse simulado, alteração de plano de emergência individual, ou o que necessário". Quer dizer, essa é a preocupação de vocês, que vocês querem apresentar, é pertinente. Eu não discuto isso não, a pertinência. É pertinente. Eu só discuto que ela não é recepcionada pelo plano de emergência individual, está se criando que, o que em inglês se chama aquela exceção para haver uma escapada que, ao meu ver, está devidamente formatada no plano de área. Obrigado.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: ANTAC, diante do comentário dele.

Alessandra: A nossa preocupação é justamente, afirmar a existência dessas outras legislações que tratam desse assunto nesta resolução, considerando que ela fala de portos, as instalações portuárias.

Por que senão a nossa compreensão seria, vamos supor, o tratamento dos portos, em muitas situações, não vai se considerar essa resolução, vai se recorrer à lei original, vamos supor, que trata dessa resolução, esse decreto que você citou.

Quer dizer, a resolução em si não vai cobrir muitas situações que nós vamos ter que conviver na questão portuária, nós vamos decorrer às demais, e aí até te pergunto, se é essa a intenção, vamos supor, nós estamos abertos a um tratamento, já disposto em outras legislações.

Participante não identificado: Veja bem companheira, eu já vou passar para o Monteiro.

Não pode nenhum porto apenas acatar umas legislações e não outras, primeiro começa por aí. Então, se tem resolução do CONAMA, para porto, para isso e aquilo, tem que cumprir. Então, o porto tem que contemplar todas as suas legislações específicas de portos e outras legislações que existe no ordenamento jurídico do país. Esse é ponto pacífico. Segundo, por isso que vocês estão aqui, se a proposta que está colocada pelo grupo de trabalho, ou a emenda que vocês apresentaram do parágrafo quatro, vai ao encontro, ou está de encontro às legislações portuárias, ao entendimento de vocês, nós fazemos o debate aqui e aprova ou não.

Ele fez um comentário com relação à emenda de vocês, que foi a redação do parágrafo quarto, ele levantou, e eu tenho aqui anotado o plano de área, que eu só iria discutir no artigo quinto, que eu acho que tem que colocar o conceito lá também. Então, nós dizemos que adota o conceito do decreto, já que decidimos que alguns conceitos do decreto nós não estamos adotando, nós estamos adotando outros.

O que é objetivamente então, se você concorda ou não com o que ele colocou, ou se o conteúdo do decreto que fala dos planos de área, que é o 4871, te atende ou não. Se não te atende, apresenta outra redação. E voltamos ou não isso daí, considerando o que ele colocou.

Alessandra: O que eu entendi, é que ele colocou que não há necessidade dessa emenda, por que essa situação específica está contemplada em um outro decreto. Então, não precisaríamos falar disso aqui. Então, eu estou dizendo, na elaboração dos planos de emergência nos portos, eu posso considerar essa outra legislação que ele citou.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Mas você tem que considerar.

Alessandra: Isso que eu te falando, mas a nossa preocupação é que daí trata de instalação de portos, cita as instalações portuárias. Então, nós achávamos que deveria considerar o que já existe nas demais legislações na hora que fala de portos.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Mas não tenha dúvida.

Então, acho que fica esclarecido, nós vamos para a votação. Veja bem, qualquer porto, ele tem que considerar todas as legislações. Não existe que eu considerar essa e não vou considerar aquela. Se são legislações que estão no ordenamento jurídico do país, tem que considerar, não há essa possibilidade que você coloca A do CONAMA, a do Conselho de Saúde, a do conselho disso e daquilo. Eu estou te falando em tese. Então, eu acho que a câmara compreendeu a emenda e as colocações. Roberto, e depois nós vamos para o processo de votação, e vamos para o artigo quarto.

Roberto: É só essa emenda.

A questão é a seguinte, quando fazemos a leitura, a indulgência estadual do porto organizado e da instalação portuária, ou seja, no todo.

E eu estava sendo levado, sendo induzido um pouco a pensar em instalações específicas dentro de um porto. Que não é meio contemplado por isso aí, não é o plano de área ainda, por que o plano de área é conjunto de portos e conjuntos de terminais, em uma área que tem como Sepetiba, que deve ter dois, três, quatro terminais. Então, aí teria um plano de área.

Agora, no porto, especificamente, não interessa se terá dois, três empreendedores ali dentro, este porto tem uma parte que é granelo, que uma parte que é outra, operada por outro empreendedor. Sim, a minha leitura é que esse plano de emergência é do porto como um todo, e sendo assim, eu acompanho o que o Calixto está colocando ou não.

João: Eu tinha entendido e até tinha deixado a retirada da questão do mesmo empreendedor. Eu tinha concordado com a retirada da questão do mesmo empreendedor, concordo com o que o Roberto está falando sobre o porto organização, agora nós estamos falando de instalações portuárias, terminais privativos ou terminas que esteja, uma empresa que tenha o terminal situado dentro de porto organizado, e tem um terminal também fora do porto organizado, em uma região próxima. Isso daí é um conjunto e que deveria ser tratado como um conjunto.

No que está dito, se nós consideramos só como porto organizado o grupo, esse caso fica desassistido. Eu estou citando, especificamente, o caso, por exemplo, da Petrobrás, a Petrobrás construindo um novo conjunto industrial ali no fundo da Bahia. Terá, provavelmente, uma nova monobóia, um novo sistema de abastecimento, um novo terminal. Isso daí pode estar ou não dentro da área do porto organizado. Normalmente o terminal está fora, a nossa prática é que o terminal esteja sempre fora.

Agora, se isso daí, conjugando o que está dentro e o que está fora, nós criamos imunidade, se os dois estão fora, nós também conseguimos criar imunidade sem que haja uma dispersão de recursos e de tempo nessa situação.

É só cobrir isso daí, agora nesse caso acho que o quarto interesse para retirar portos organizados dali, teremos que voltar para a situação de um mesmo empreendedor.

Participante não identificado: Só uma colocação que foi muito discutida, que também temos que ver, é o aspecto legal de uma ação de resposta, que pode morrer gente, tem recursos financeiros envolvidos. Então, tem uma responsabilidade nessa ação de resposta que nós vimos lá em Paranaguá, naquele acidente daquele navio, que as empresas só anunciaram as ações de resposta, depois de assinado um contrato.

Então, existe toda essa parte, e por isso que o plano e emergência individual é de uma empresa, cada empresa tem o seu pleito. E essa resolução, alterando a proposta do grupo, alterando a resolução anterior, permitiu que os recursos sejam compartilhados. Então, o instrumento legal de uma empresa, mas os recursos, então, a economia de mês, não está prevista.

Participante não identificado: Mas é o que estamos falando, só de um empreendedor. A isso é dentro do plano de área.

Participante não identificado: O PEI dele, ele pode ter um contrato dizendo que, quando eu tiver um derramamento eu vou contar com recursos da Petrobrás, e firma um convênio com a Petrobrás e o PEI dele.

Participante não identificado: Nesse caso nós não estamos apontando isso.

Participante não identificado: Mas eu estou dizendo, a resolução prevê isso, possibilita. Motivo pelo qual eu acho que esse parágrafo quarto, ao meu ver, já está contemplada na própria resolução.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, em processo de votação, o parágrafo quarto, sugerido pela ANTAC. Começa aqui pelo Maurício.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Por mim é dispensada também, eu preferia só manter o terceiro.

João: Eu voto pelo quarto com a retirada de portos organizados e a inclusão de instalação portuárias de um mesmo empreendedor.

Participante não identificado: Tira portos organizados, tira de instalações portuárias. Depois de portuárias vem, “de um mesmo empreendedor”.

Participante não identificado: Antes da votação eu pediria que o órgão ambiental se pronunciasse sobre essa proposta na CNT.

Participante não identificado: Antes do órgão ambiental, só lembrar ele que nós estamos fazendo é transpondo o caso da plataforma para os terminais.

Participante não identificado: Eu acho que houve uma melhoria considerável na proposta, por que nós estamos falando de instalações portuárias, estamos falando de um mesmo empreendedor e estamos falando de uma mesma área geográfica. Estamos falando também na possibilidade de que isto possa ser feito, que vai ficar à critério do órgão ambiental competente.

Agora, eu não estou respondendo pelo grupo, obviamente, por que, senão eu teria que fazer uma consulta ao grupo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O Colega do MMA.

Participante não identificado: Só lembrando que, é a definição. Instalação portuária no terminal, instalação explorado por pessoa jurídica de direito público ou privado, quer dizer, está envolvendo público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizado na movimentação e armazenais de mercadores utilizados para o bem de transportes aquaviários. É isso mesmo.

Essa proposta tem que estar coerente com isso aqui, instalação explorado por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto organizado, utilizando a movimentação e armazenagem de mercadorias destinado à transportes aquaviários. Isto significa que, por exemplo, acho que é tubarão que é separado, ele poderia com outro empreendimento.

Então, ficaria a critério do órgão ambiental competente. Eu acho que aí é possível.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, os dois colegas, embora um não represente o grupo todo, nessa questão, em tese está concordando com a emenda do CNT. Então, começamos a votação da emenda.

Comandante Gilberto: Essa nova redação da CNT, eu estou de acordo. Novo parágrafo quarto.

Participante não identificado: De acordo com a proposta da CNT.

Participante não identificado: Proposta CNT.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok a proposta da CNT aprovada, a outra rejeitada. Nós vamos agora discutir o artigo quarto. Alguém tem alguma sugestão de emenda ao artigo quarto?

João: Eu tenho. A inclusão de um parágrafo. Aquela redação que eu te dei de manhã cedo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, ficaria parágrafo segundo.

João: Esse parágrafo único fica transformado em parágrafo primeiro.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Antes de entrarmos na discussão da proposta, parece que a ANTAC tem um outro parágrafo, ou é discutir isso? Vocês querem então, que ponha a redação logo, por que aí então, nós discutimos os parágrafos com o caput.

Participante não identificado: Isso é a mesma redação do artigo quarto, tirando a palavra próprios e colocando o recurso necessários. No finalzinho do artigo, tirando próprios e colocando recursos necessários, humanos, materiais, se quiser citar que são os dois.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: então, veja bem, para o artigo quarto, só temos essas emendas propostas, comandante, antes de nós fazermos o debate.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Essa redação, eu estou entendendo o que o ANTAC está fazendo, só que a redação tem que ser adequada aí. Eu estou entendendo que ele quer deixar claro que os recursos necessários serão para a instalação ou de terceiros, mediante acordo previamente firmado.

Eu vou propor uma redação nova, "com o emprego de recurso", tira o necessário. Depois de humanos e materiais, próprios, ou de terceiros mediante, próprio ou de terceiros, por meio de acordos previamente firmados.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: ANTAC, concorda com a emenda do comandante? Então, nós tiramos de vocês.

Então, agora nós vamos discutir os dois caputs, se aprovou um caput, o aval da ANTAC, junto com a defesa não discutimos o parágrafo único, está contido, depois vamos para o outro parágrafo, que foi apresentado, será ou não único. Então, em discussão o caput do artigo quarto. Pode riscar o da ANTAC.

Então, veja bem, temos dois artigos, o original, a proposta da ANTAC/Defesa.

Está esclarecida a câmara?

Só comentários.

Robson: Artigo quarto. Olha, isso aí é uma discussão mais do que recorrente, e aí eu vou retomar o que foi falado nas várias reuniões, desde 2001. A preocupação dos órgãos de meio ambiente, em geral, não é Ministério do Meio Ambiente não, são todos os órgãos que participaram, é CETESB, é FEEMA, IAP. Todos os outros que opinaram sobre isso. Poder até ter aprovado aqui. Mas já aviso que lá na plenária será tomado à discussão.

É o seguinte, por trás da proposta, desde a primeira resolução, existia um conceito, e um conceito era que, no mínimo, o empreendimento, de uma forma individual tivesse recursos próprios, no mínimo, e que pudesse adicionalmente, através de acordo, em função de cenários acidentais, da análise de risco, pudesse complementar, digamos assim, a sua capacidade de resposta.

Do jeito como está sendo apresentado, dessa forma textual, está se abrindo um precedente, que certamente ocorrerá é que alguma estação vai falar, eu não preciso por que a outra tem. E você então, não cria uma cultura de emergência que é, talvez mais importante do que o próprio plano de emergência. Por que se você não tiver uma cultura por baixo dessa questão de emergência, você pode ter equipamento, barreira, mas não adianta, por que você não tem a cultura, você não tem a propensão de uma sociedade e de um país de seu povo para minimizar os seus danos, proteger o meio ambiente, minimizar os danos de propriedade.

Participante não identificado: Eu queria só reiterar tudo o que o Robson falou, e dizer que, realmente, foi amplamente discutido isso no grupo, e que a defesa, por maioria absoluta, os órgãos ambientais defendem a necessidade dos recursos próprios, ainda que mínimos, mas para criar a cultura da educação ambiental, da prevenção dos acidentes, e da não formalização da terceirização, total, 100%. Por que na hora de apurar a responsabilidade, na hora de você apurar um acidente, isso pode dar muito problema para o empreendedor e para o órgão ambiental que tiver solucionar.

Roberto: A questão é a seguinte, acompanhando o que os nossos colegas de Ministério que já colocaram, teve um problema de técnica legislativa, que no momento que se reúne tudo, embora o doutor, o comandante tenha tentado fazer uma redação, no momento que se reúne tudo no caput, até o recurso próprio está condicionado no a acordo previamente firmado. Então, pode dar até esse entendimento, por meio de recurso próprio, por meio de acordo previamente firmado. Então, quer dizer, até o recurso próprio estaria condicionado ao acordo previamente firmado.

Então, isso deturpa, na verdade, o que nós queremos é destacar a utilização de recursos próprios e, excepcionalmente, e em complementação, recursos de terceiros. Então, a questão da forma como foi colocado pela defesa e pela ANTAC.

Participante não identificado: Eu só queria dizer o seguinte, nós estamos em coerência com a nossa posição no grupo, quer dizer, a nossa posição no grupo foi essa daí.

Participante não identificado: Eu pediria também que, a proposta não é da defesa, a proposta é só da ANTAC. Eu só estou auxiliando a redação, mas não é proposta da defesa.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok, então, nós vamos para a série de votação.

Participante não identificado: Só antes da votação, eu queria fazer uma colocação. Quanto a este aspecto, que já foi amplamente discutido, a atual resolução está sendo menos restritiva até, por que na resolução anterior, os recursos próprios eram obrigatórios para descargas pequenas, que são aquelas até oito metros cúbicos. Até oito metros cúbicos só poderia ser com recursos próprios, isto estava nos anexos.

Nós estamos abrindo para essa, os recursos complementares, não estamos obrigando oito metro cúbicos. Então, os empreendedores até para valores menores, poderão contar com recursos complementares, motivo que pelo qual eu vou votar na manutenção da redação anterior.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, em processo de votação.

Participante não identificado: Eu apoio a proposta da ANTAC.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Eu, como representante de entidades ambientalistas, naturalmente que, me preocupa em todas as instâncias normativas que trabalhamos, quando que vamos conseguir tirar da teoria, a questão da agenda vinte e um e desenvolvimento sustentável. E nesse caso então, eu concordo plenamente com os colegas do Ministério do Meio Ambiente, que nós temos que criar essa cultura de ter, pelo menos uma responsabilidade, com recursos próprios para esses casos aí de acidentes. Então, eu voto pela manutenção da proposição do grupo de trabalho.

João: Eu voto pela proposta da ANTAC, por duas coisas. Essa questão da cultura, de mentalidade, principalmente nessa torre que nós estamos regulando aqui, isso já existe e existe até por um poder de multa violento que existe, a multa ambiental.

Então, essa questão é uma preocupação normal de todos os empreendedores. E isso daí apenas permite e facilita, e eu acredito o seguinte, caminha no sentido de darmos uma cobertura melhor, uma proteção melhor, até nos terminais menores, onde nem sempre é possível dispor de equipamentos, os mais adequados. Eu voto pela proposta da ANTAC.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Como a resolução ela já prevê que poderá se utilizar os recursos de terceiros, como ela reduziu de oito metros cúbicos, não fixa esse valor. E como eu entendo a necessidade de haver uma mentalidade e também de haver, no mínimo, uma barreira de contenção no local, alguma coisa para pronta resposta, isso não pode ficar dependendo de terceiros. Eu voto pela a redação original do GT.

Participante não identificado: Considerando o que o Robson falou, que é o conceito básico de tudo o que vai para cima do município, na ponta do cipó, lá em baixo, nós estamos ouvindo isso todo o dia e nós temos que colocar tudo isso em nossas práticas. Então, é o mínimo que se pode querer de um grande empreendedor, é, pelo menos, que comesse do que é exigido, dos bem pequeninhos, até do cidadão comum, e considerando o que o comandante falou, eu voto pelo texto original grupo de trabalho.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Se eu votar pelo da ANTAC, eu vou votar duas vezes. Eu me abstenho então, porque se eu voto da ANTAC empata e eu teria que votar de novo.

Participante não identificado: Ou você não tem convicção no que o senhor está votando.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu tenho convicção, a minha convicção é a redação.

Participante não identificado: Desculpe a provocação.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Embora entenda o que foi colocado pela ANTAC. Quero dizer ao pessoal da ANTAC que trabalhei em navios com produtos químicos, onde cada terminal, por exemplo, Houston, Salvador, Uruguai. Cada um tinha um procedimento completamente diferente, e até começamos a fazer uma redação uma redação com isso. Então, está aprovado a redação original.

O artigo ficou a redação original, agora vamos para o parágrafo.

Então, temos o parágrafo único original. Esse parágrafo único aí, automaticamente ele caí por que ficou diferente, e agora vamos aprovar ou não.

Agora nós vamos discutir o parágrafo único, do original, e a proposta.

Em discussão, agora, apenas o parágrafo único. Alguém tem alguma coisa contra? Depois nos iremos discutir o outro parágrafo.

Então, o parágrafo único foi aprovado.

Agora vamos discutir a proposta de parágrafo segundo da CNT.

Apenas comentar o parágrafo segundo, pois o resto já está aprovado.

Alessandra: Bom, eu acho que esse parágrafo segundo, ele nos remete ao que discutimos no artigo anterior na verdade, porque nós começamos a falar de compartilhamento, de terceirização. Então, acho que entramos no mesmo mérito do artigo anterior, eu mantenho a proposta do grupo, de que se mantenha o parágrafo único, que já abre um precedente para adição de recursos de terceiros, e não se faça esse tipo de colocação até porque está envolvendo parágrafos e artigos da 9966, falando que é o que estiver estabelecido por lei, mas isso nem precisaria estar sendo dito, porque nós temos que cumprir a lei, enfim, eu como grupo sou contrária à inclusão desse parágrafo segundo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Alguém quer mais uma interrogação.

João: Primeiro lugar, desde que a lei permita, o que está se falando na menção da lei, é um claro respeito que de que não estamos querendo inovar nisso daqui. Se entender que a lei não permite isso, isso não vigora, mas isso é uma abertura que está sendo dada, a que se formem consórcios no melhor entendimento, o objetivo é o seguinte, melhorar as condições de proteção no caso de acidentes, que se tenha condições de se ter a resposta mais rápida e mais adequada. E essa formulação de associação, é o caso da voluntariedade, justamente para que se possa estimular isso daí, no momento que se tenha condomínios dentro de uma mesma região que funcionem, e funcionem cada vez melhor, isso daí é o que se busca na prevenção de acidente. Esse é que o caminho, na minha visão.

Então nós não estamos querendo é ir contra a lei, permitir o seguinte, se houver alterações na lei, isso daí estará contemplado, ou não. Pode ser que haja até uma restrição que proíba isso, mas nós estamos com isso aberto e preparado.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O Roberto vai falar e nós vamos para votação.

Roberto: Eu peço desculpas, eu tive uma emergência sanitária.

O grande problema é jurídico, quando você coloca, os terminais poderão, voluntariamente, mediante comunicação à autoridade, estabelecer e administrar plano de emergência e regime condominial, a operação do plano, pode ser condominial. Agora, estabelecer plano de regime condominial cria uma figura jurídica nova. Então é isso que é o problema. Tem que parar para pensar, eu não estou inspirado o suficiente nesse momento.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Eu só queria colocar que como já foi falado aqui diversas vezes, hoje os recursos e meios poderão ser compartilhados. Se uma instalação quer fazer um condomínio, isso é um problema interno dela, a instalação com outras, ela pode estabelecer. É um processo interno de uma com a outra, nesse convênio, nessa sessão de recursos, eles poderão estabelecer, mas o PEI é um instrumento legal.

Participante não identificado: Inclusive o parágrafo único, ele tem abertura para isso.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Mas como ele vai compartilhar os meio deles é a critério de cada instalação

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: É só a emenda da CNT, é só um minuto, no máximo.

Participante não identificado: A CNT é a BTP.

Bem, primeiramente eu acho extremamente redundante essa proposta, por que a preocupação está contemplada anteriormente, já está bem, expressa, e além disso, eu já expliquei o plano de área, essas coisas todas.

Agora, eu acho estranho, mas deve ter o seu valor, que se faça referências apenas aos terminais privativos. Se for abri geral, teria que ser muito mais abrangente. Mas eu acho redundante.

Participante não identificado: Primeiro lugar, o que estamos falando de terminal privativo. Deixa-me só te responder o seguinte. Quando você está não porto tudo é mais fácil, agora, o terminal privativo, ele, normalmente, está isolado. Às vezes ele tem, em algumas regiões tem alguma proximidade, e isso daí, o que está sendo feito, nesse regime colonial, é sempre à critério e a aprovação da autoridade ambiental.

Então, o que está permitindo o caso do porto organizado, já está plenamente atendida, até por que o porto organizado tem um plano do porto, você não pode fugir disso. São os destacados, mas o terminal privativo, por natureza, é destacado. Ele não faz parte do porto organizado, por isso que estamos fazendo.

A questão não é criar um caso que beneficia o terminal não, pelo contrário, é você ter aumento de proteção ambiental naquele caso.

Eu concordo com vocês, a visão de vocês estariam completadas. Na visão dos terminais isso tem gerado alguns problemas, o que estamos tentando é tentar solucionar, dentro do ponto de vista da operacionalidade dos terminais, e contemplar a defesa. É só isso daí.

Se vocês acham que é redundante, então, se é redundante, eu levando a redação, quanto que o Roberto criticou, e que eu acho, extremamente adequado, estaria criando uma nova figura, é o plano de emergência individual, em regime condominial, só isso daí, sem que você já esteja colocando isso autorizando.

Agora eu queria uma coisa autorizando especifica.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ok, eu vou apenas abrir para o colega do MMA, depois nós vamos para a votação, por que já são quinze para meio-dia, e temos que terminar a redação.

Participante não identificado: Só queria fazer uma pergunta da CNT, conforme a explicação, se o terminal privativo é destacado, ele é isolado, certo?

Participante não identificado: Ele é isolado fora do porto organizacional. Na situação do porto do Pará, você tem um empreendimento da Vale do Rio Doce, você tem o empreendimento da EMERIS. São quatro terminais que são fora do porto organizado, e no entanto, eles estão dentro de uma mesma área de concentração, por jazida mineral.

Participante não identificado: Então, por isso que é um plano de área, não é um plano de emergência.

Participante não identificado: Mas acontece que tem outros também, em uma proximidade que pode ou não ser área. O que nós não estamos falando nisso aí é, o plano de área, repare só uma diferença entre o que está isso daí e o plano de área. O plano de área é um plano coercitivo. A autoridade ambiental obriga isso.

Participante não identificado: Mas o plano de divergência ambiental também é compulsório.

Participante não identificado: Eu não estou discutindo a compulsoriedade dele, eu estou só dizendo que você pode administrar em parceria e melhorar o plano individual daquelas empresas, só isso, além do plano de área.

Participante não identificado: Eu compreendo a sua proposta, só que acho redundante, e acho que não cabe nesta resolução.

Participante não identificado: Eu entendo, só que a questão do plano de área não está sendo debatido agora. Se nós pudermos resolver e pacificar essa questão, na questão da área para o nosso setor, isso seria importante.

Participante não identificado: Presidente, tendo em vista que, na questão do plano de área, existe ainda algumas, digamos, divergências, visões que não estão ainda consolidadas, até para o plano de área, talvez fosse benéfico ao país, não estou falando nem só a um setor, ser benéfico ao país, que pudesse sair daqui uma moção, alguma coisa assim, no sentido de que houvesse uma revisão do decreto que instituiu o plano de área.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu pediria então, que o senhor redigisse essa moção, apresentasse, que nós incorporamos à documentação que nós iremos encaminhar ao plenário do CONAMA. Lembrando de que o senhor vai falar então, pelo Ministério do Meio Ambiente, está bem?
Considerando o debate, a hora e que, acredito que a câmara esteja esclarecida, nós vamos ao processo de votação da sugestão da CNT.
Se dará o seguinte, aprova, ou não aprova a emenda proposta pela CNT.

Participante não identificado: João, o mediante comunicação não é pouco não? Seria sobre autorização? Só comunicar, acho que o órgão ambiental não se sentirá contemplado.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, em regime de votação.

Participante não identificado: Presidente, mas isso não é uma repetição do que acabamos de aprovar no artigo anterior?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Minha querida, é sim, mas eu não posso impedir o conselheiro de apresentar.

João, ela levantou isso.

Põe lá na tela o que já aprovamos, só para ver isso, para não ter dúvida de nada.

Participante não identificado: Mas o que ele está falando em baixo, já está no lá em cima, no parágrafo único. O parágrafo único já diz que pode ser compartilhado.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O colega aqui da câmara como vota?

Participante não identificado: Apoio a emenda da CNT.

Participante não identificado: Eu sou pela não aprovação.

João: Eu voto pela minha proposta.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Eu vou um pouco no coletivo. Eu voto pela manutenção do que já está previsto no parágrafo único, que já contempla. Eu voto pela rejeição desta emenda.

Participante não identificado: Eu voto pela rejeição da emenda.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, ela está rejeitada.

Participante não identificado: Presidente, tendo em vista, a minha preocupação era que pudesse abrir um aspecto que nós consideramos que não seria conveniente. Então, eu retiro aquela idéia da moção, por que não foi prejudicado pela divergência residual. Obrigado.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Está bem, mas o plano de área vai entrar agora na discussão do artigo quinto. Em discussão, o artigo quinto e seus parágrafos. Então, são três parágrafos.

Há alguma sugestão de emenda?

Eu teria duas emendas, a primeira emenda é acrescentar ao artigo segundo, o conteúdo da definição sobre plano de área, está no decreto 4871, artigo segundo, inciso sétimo, trazer de inteiro teor de lá para cá, já que a resolução se refere à plano de área.

A emenda trazer o que está no decreto de inteiro teor, 4871, do conceito de plano de área, e acrescentar ao artigo segundo, já que, no inciso quinto desse artigo quinto, eu me refiro ao plano de área. De lá para cá, essa é uma emenda. Por que só aqui que fala no plano de área.

E a outra emenda, é trazer o significado de áreas sensíveis. Eu vou buscar na própria lei. Trazer o conteúdo da definição do artigo segundo, do inciso quarto, da lei 9966, alterando aqui, em vez de áreas sensíveis, áreas ecologicamente sensíveis. Essas são as duas emendas que eu estou propondo ao artigo quinto.

Quer dizer, é do artigo quinto, mas joga no segundo, por que lá que está os conselhos.

Eu queria escutar o órgão ambiental com relação às propostas de emendas feitas.

Participante não identificado: Nós estamos de acordo. Entendemos como melhoria para o conteúdo da resolução das propostas.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Essa definição estou de acordo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ela é o inciso quarto, do artigo segundo da 9966. Essa outra veio do decreto.

Participante não identificado: Então, também vai alterar aqui, “próximas a áreas ecologicamente sensíveis”?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Ao entrar lá, aqui onde tem áreas sensíveis, no parágrafo terceiro, serão áreas ecologicamente sensíveis.

Participante não identificado: Presidente, com relação ao plano de área, perfeito. Agora com relação a áreas ecologicamente sensíveis, só tem uma pequena preocupação, que quando essa definição foi colocada, ela foi no intuito de seguir o que a organização marítima internacional, e a IMO está fazendo, com relação às chamadas PSSE, as áreas particularmente sensíveis.

Poucas áreas no mundo, acho que são mais seis, que são definidas para a proteção à passagem de navios, por que a IMO definiu todo um critério para estabelecer essas áreas. Essas áreas são amplamente debatidas na organização marítima internacional, até serem definidas, por exemplo, a grande barreira de corais, Sabana Camaguém, Cuba, Maopelo Island, e aqui no Brasil, seria Abrolhos.

Então, essa definição tem um contexto, por que há outras áreas sensíveis, que aparecem na resolução, ela está amarrada à definição de vulnerabilidade, por que você pega a sensibilidade da área, versus a frequência da possibilidade de ocorrer um acidente.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu compreendi, agora veja bem, vamos ajudar a construir. Vou passar para os dois.

Eu não posso ter na resolução, me referi a áreas sensíveis, eu quero saber então, que áreas sensíveis são essas. São as áreas que estão definidas na lei 9966, ou são as áreas marinhas, particularmente sensíveis, que tem a definição da IMO.

Uma das duas é, e aí eu tenho que incorporar na legislação, ou então, se tiver uma terceira, que seria apenas áreas sensíveis, então, eu gostaria da definição do que seria áreas sensíveis. De modo que eu não deixe dúvida interpretação sobre o conteúdo de cada uma dos substantivos que estão colocados na legislação.

Cristina, eu passo para ele, só para responder, por que é o mesmo tema, depois é você e o Roberto.

Participante não identificado: Se nós formos lá para o artigo vinte e oito, da lei 9966. O órgão federal de meio ambiente, ouvido a autoridade marítima definirá a localização limite dessas áreas ecologicamente sensíveis, que deverão constar nas cartas sal internacionais.

Esse aí é um trabalho que está sendo feito, que são as cartas sal. Então, isso está sendo definido.

Rosalvo: Então, eu posso entender que na resolução, no parágrafo terceiro, as várias sensíveis são essas aí.

Participante não identificado: Sim. Só com o sinal de que o conceito dessas áreas marinhas ecologicamente sensíveis, é mais amplo por causa da questão da passagem do navio, do que isso aí.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, eu mantenho a emenda assim mesmo. Então, reforça. Cristina e Roberto.

Cristina: Eu quero só voltar à condição que você levantou. Nós não podemos fugir do que já temos aprovado por lei. Então, eu considero importante estarmos sempre voltado a esse ponto.

O que temos na lei aqui, voltado para este assunto, dentro desse tema aí, é a definição que está na lei, que são as áreas ecologicamente sensíveis, e entendidas aí para navios, dentro deste aspecto.

Então, nós temos que permanecer, por que senão iremos começar a levantar aqui novas definições, que não temos o respaldo legal, então, temos que sempre obedecer e uniformizar a resolução, dentro do que está colocado na lei. Em se falar em áreas sensíveis, com a passagem de navios.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Eu volto àquele mesmo argumento anterior, que as definições são para está resolução. Cada definição é focada. No caso aqui, eu entendo que tenha que ser incluída uma definição de áreas ecologicamente sensíveis na resolução. É uma falta, realmente.

Mas não seria talvez está redação, por que está redação é específica com relação à passagem de navios, que é extraída de convenções da IMO. E o PEI, o plano de emergência individual, ele contempla, na verdade, são os manguezais, são as áreas de edificação de aves, são as áreas sensíveis ao derramamento, que estão contidas nas cartas sal.

No entanto a Carta Sal, que é a carta de sensibilidade ao óleo, ainda não engloba todo o território nacional. Então, é exigido das próprias empresas, apresentarem uma carta de sensibilidade, anexar isso ao PEI, no próprio licenciamento ambiental.

Então, é em cima dessas áreas é que o PEI está focado. Vamos ver uma definição, talvez até procurando essa regulamentação das cartas sal, que foi feita pelo Ministério do Meio Ambiente, talvez tenha uma definição. Então, eu proponho, até o segundo tempo, deixarmos esses títulos em aberto, mas não essa redação.

Quanto ao plano de área, eu acho pertinente, já ser aprovado. Aí só seriam aquelas áreas definidas por ato do poder público, só se tirar do ato poder firme.

Roberto: O assunto evoluiu bastante, mas eu não concordo, toda área, você pode, você não pode fazer alguma coisa, tem que ser definido por um ato do poder público. Se não foi definida por um ato do poder público, ela não é nada. Embora ela seja sensível, ela não está definida como tal, eu acho que não prejudica. Agora, o final sim, por que esta limitando só com relação à passagem do navio. E, na verdade, nós estamos fazendo a legislação que não é só com relação à passagem do navio.

A praia de Cabo Frio está em zona de influência das questões relativas à Campos. Então, o derrame de óleo lá vai afetar Cabo Frio. Não é só passagem de navio nessa situação.

Participante não identificado: A norma da Carta Sal, está no site da marinha. É uma norma do Ministério do Meio Ambiente, norma para elaboração das Cartas Sal, e talvez ali tenha uma definição de área.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu só retiro a ementa, ou então vou para a declaração de voto, se eu tiver um conceito do que são áreas sensíveis. Eu tentei procurar áreas sensíveis ambientalmente, mas não encontrei aqui.

Roberto: Vê lá no dois se não está áreas sensíveis.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Não, não tem.

Participante não identificado: Estou falando da resolução, eu quero mostrar aonde que está a exemplificação, se você me permitir.

É o seguinte, no anexo dois, item três, análise de vulnerabilidade. O negócio é que não tem numeração, é anexo dois, item três, análise e vulnerabilidade. Infelizmente eu não tenho muito como ajudar a localizar, por que a numeração de anexo é essa.

Onde tem letra de A até G, que começa um parágrafo assim: “nas áreas passivas de serem atingidas”.

Eu queria só chamar a atenção para a letra C, eu sei que isso aqui não define, mas eu acho que, de certa forma esgota a dúvida, é o seguinte. Para poder fazer sentido eu vou ler aqui em cima.

“Nas áreas passivas de serem atingidas por incidente de poluição por óleo, deverá ser avaliada conforme o caso, a vulnerabilidade de, áreas ecologicamente sensíveis, tais como manguezais, banco de corais, área inundáveis, locais de desova, nidificação, reprodução, alimentação de espécies silvestres locais, migratórias, etc.”

Eu sei que não esgota, mas no meu entendimento, não ficou uma coisa etérea, eu consigo pegar o que estão querendo falar. Eu só queria mostrar isso.

De novo, anexo dois, página onze, pode ser de repente?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Veja bem, eu entendi, está lá no anexo. De qualquer maneira, quando eu falo área ecologicamente sensível, nesse anexo, a não ser que alteremos ele, eu estou me referindo à definição que está na 9966. E aqui você está exemplificando o que seriam essas áreas.

De qualquer maneira, a minha orientação de significado dela, tanto nesta resolução, isso comprova mais uma vez que eu tenho que fazer a emenda aqui no parágrafo terceiro, por que na realidade eu estou me referindo à áreas ecologicamente sensíveis.

Se são áreas ecologicamente sensíveis, então, a definição é a que está na lei, a não ser que invente outra definição. Ali eu estou exemplificando, ou então, eu teria que ter uma segunda alternativa, o que eu não posso ter é está redação aqui. Ou é a área ecologicamente sensível, ou área ambientalmente sensível. Eu tentei encontrar no dicionário jurídico, não existe a expressão área ambientalmente sensível, pelo menos no ordenamento jurídico, por que esse livro é de 2006. Então, ou eu adoto área ecologicamente sensível, ou então, eu vou adotar a definição da lei. Ou faço uma emenda alterando tudo isso aqui. Essa é a minha questão.

Participante não identificado: Só a título de informação, existe uma proposta no CONAMA, que foi para câmara técnica de controle, ainda está no início. Uma proposta propondo discutir este conceito, definir o que seja área ecologicamente sensível, apresentado por uma das ONGs do Nordeste.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Mas aí só a lei que pode alterar.

Participante não identificado: Presidente, cientificamente não existe definição de áreas ecologicamente sensíveis, o que existe é a gradação de sensibilidade. Nós temos áreas menos sensíveis e áreas mais sensíveis, segundo uma gradação que vai desde, por exemplo, Costão Rochoso, em área exposta, é considerada menos sensível, manguezal e corais são áreas, as mais sensíveis.

Então, a rigor, cientificamente não existe uma definição de áreas ecologicamente sensíveis, todas as áreas são sensíveis, mais ou menos sensíveis.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Para fins dessa resolução, eu acho que não, nós poderíamos colocar áreas ecologicamente sensíveis, segundo aquele conceito que está lá. E quando no anexo já está exemplificando que áreas eram, nós só tiraríamos aquela questão de passagem de navios e tiraria também definidos por ato do poder publico.

Bom, há áreas que precisam de certos cuidados para preservação, ai lá no anexo está dizendo, tais como manguezais e tal. E eu acho que ficaria bem aqui para essa resolução. E não entraria em conflito com o que venha a decidir, esses estudos que estão sendo feitos, porque está um conceito genérico, não esta especificando.

Participante não identificado: Concorde presidente?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Veja bem, eu acho que é um caminho razoável, mas eu acho que se eu concordar eu vou contra tudo o que eu discuti no artigo segundo, porque eu fiquei preso aos conceitos que já estão definidos em lei, mas você pode apresentar essa emenda.

Porque senão, eu vou ficar incoerente com tudo o que eu discuti no artigo segundo.

Pega esse conceito de área ecologicamente sensível, repete ele e põe essa redação, eu me abstenho, que a redação para essa resolução.

Participante não identificado: Tira ali, com atos do poder público, e tira com relação a passagem de navios, eu acho que assim atende aos objetivos da resolução.

Participante não identificado: Pela ordem já esta na minha vez, não é presidente?

E acompanhando o colega das ONGs. Nós estamos definindo aqui regiões marítimas de águas, nós temos áreas sensíveis em topo de morro, temos áreas sensíveis em áreas em desertificação, que não tem nada haver com água. Então é para efeito dessa resolução mesmo, então nós estamos definindo aqui tão somente na questão de água.

Eu tinha falado anteriormente, do definido do ato do poder publico, eu acho que dá para tirar e, efetivamente, para nos aqui, não é só passagem de navio, então eu acompanho o colega da ONG, que eu acho que dá uma redação geral que contempla essa questão.

Participante não identificado: Eu queria dizer que eu também concordo com a proposta do Maurício, com relação à definição das áreas ecologicamente sensíveis, e mantendo, inclusive, aquela exemplificação no anexo, sem problemas.

Participante não identificado: Se a definição for bem feita não precisa exemplificação.

Participante não identificado: Só para efeito de informação. Essa resolução do 393, a última resolução do CONAMA. Foi utilizado esse conceito de área ecologicamente sensível, também copiado da lei, com alguma alteração. Eu sei que isso foi polemico no plenário.

Isso na 393, que é a última resolução do CONAMA sobre óleos e graxas, foi aprovado.

Participante não identificado: Um cidadão não pode declarar essa área, é só ato do poder publico.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Não, faz o seguinte, cópia essa daí e põe na outra, com essa emenda dele, compara uma à outra e pronto, se for o caso adota uma à outra.

Participante não identificado: Área de edificação no interior de uma baía, o bem tem que considerar, isso não vai ser definido pelo poder público. Isso já é lógico entre a lei, mas não cabe dizer. indefinido vai ser só a unidade de conservação.

Participante não identificado: Essa que é a minha dúvida, por exemplo, em um processo de licenciamento, se o órgão ambiental considera que aquele manguezal é importante. Esse ato dele considerar em um processo de licenciamento qualquer, é um ato do poder público?

Participante não identificado: Me desculpe, o problema é o seguinte, é que só pelo efeito da lei, tudo isso é APP, identificação, manguezal, tudo isso é a APP. Só pelo efeito da lei, não tem regulamentação não tem nada, é ali, bateu na lei já é.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Você precisa definir porque você está fazendo menção à resolução.

Participante não identificado: Eu acho que pode dar margem à dúvida. O órgão estadual lá do interior, do Maranhão, pode entender que se não tiver uma unidade de conservação, no caso, pode dar confusão.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Comandante, me desculpe, aí eu não posso pensar porque um município pode dar confusão. Veja bem, a legislação de APP, e nós trabalhamos também uma resolução do CONAM, é muito claro com relação a isso.

Eu tenho uma lei que refere exatamente a poluição de óleo, prevenção, controle e tal, objeto, inclusive, dessa resolução, é uma das regulamentações dela. Então eu tenho que ter, ou eu sigo a que está na lei, ou eu sigo a que está nesta proposta de resolução que o CONAMA já aprovou, ou eu sigo uma outra qualquer que nós façamos.

O que não é possível, é que façamos menção à expressão, e eu não tenha qual é o entendimento do conceito.

Roberto: Só uma complementação, para tentar atender o que o comandante Gilberto falou. Ele falou: “mas o meu pessoal lá em Manaus pode pensar que tem que ter unidade de conservação”. Só que tem um detalhe, todas as APPs, pela própria legislação, já são consideradas unidades de conservação.

Não só protegê-la, as APPs têm uma outra resolução ou um decreto, que ela é considerada uma unidade de conservação, é uma reserva ambiental, alguma coisa assim, tem uma coisa dessa ordem que tem que verificar.

Você pode fora de uma unidade de conservação tradicional, você está dentro do parque nacional, você tem a APP, independente de ser parque nacional ou não. O que eu estou dizendo é o seguinte, as áreas de preservação permanente, elas por si só já são uma unidade.

Como há controvérsia, não vamos então prosperar em cima disso. Mas eu acho que de qualquer maneira, tem que ter a área ecologicamente sensível.

Participante não identificado: A idéia é não limitar.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, não tendo mais discussão. O plano de área já aprovou, agora só falta ver a área ecologicamente sensível, quais dos conceitos que vamos adotar.

Tem duas propostas, a proposta que está na lei, e a proposta no Maurício, tirando o ato do poder público.

Então, nós temos duas propostas para áreas ecologicamente sensíveis.

Deleta a segunda, a segunda foi apenas para exemplificar. Tira a terceira e fica a segunda, que é a do Maurício. Vai estar em votação essa duas, e tira a terceira.

Então, a única diferença de uma para outra, é a questão de definidas por ato do poder público e passagem de navio.

Então, a proposta um, é que tenha passagem de navio e ato do poder público, e a proposta dois é que não tenha.

Então em processo de votação. Com o voto, o colega Maurício.

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Eu voto com a minha proposta.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: A proposta dois

Participante não identificado: Proposta dois.

João: Proposta um.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Eu voto proposta dois.

Participante não identificado: Proposta dois.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, aprovada à proposta dois.

Não tendo outras emendas ao artigo quinto, o artigo quinto está aprovado.

Vamos para o artigo sexto.

Participante não identificado: Só uma pequena sugestão, a nível de redação, no artigo quinto.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Tem que alterar lá, Marcelo, no parágrafo terceiro, áreas ecologicamente sensíveis, no parágrafo terceiro, do artigo quinto.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: No parágrafo primeiro do artigo quinto. Não é emenda.

No novo parágrafo, as marinas, clubes náuticos, pequenos atracadouros, instalações similares que armazenem óleo, ou que abasteçam.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então aprovada à sugestão do comandante.

Estamos agora em debate do artigo sexto. É a reavaliação do plano de emergência individual.

Eu queria escutar, não vou nem fazer emenda, ai eu só teria uma emenda, mas na realidade não elaborei, mas eu queria escutar. É que, eu acho que temos que ser preciso, e dizer, exatamente, quando eu tenho que reavaliar.

E ai quando eu ponho em outras situações à critério do órgão ambiental competente, eu acho que eu deixo muito aberto e um poder discricionário muito grande.

Então você poderia ter algo no seguinte sentido: em outras situações, à critério do órgão ambiental competente, desde que algo devidamente fundamentado e justificado em relatório, em parecer, nota técnica a ser apresentada.

Nós adotamos isso aqui na discussão da proposta de resolução de ESNUC, porque se não fica muito aberto, “ai o João lá hoje em dia acordou”. Então eu quero ver a nota técnica para, inclusive, se for o caso, a partir de um ato efetivo, ou uma nota técnica, ou um parecer técnico, ou algum fundamento qualquer. Para não ficar tão aberto ao Deus dará.

Então a emenda seria: em outras situações, à critério do o órgão ambiental competente, desde que, devidamente justificado.

Nós estamos fazendo isso na discussão do ESNUC.

Depois de competente, desde que tecnicamente justificado.

Pronto, é apenas essa emenda.

Participante não identificado: Mas o critério do argumento como está, eu sei que vai ser votado. Nós já não pressupomos que ele vai, em outras situações, o critério vai ter justificativa técnica ou precisa escrever isso?

Participante não identificado: O órgão ambiental sobre pressão.

Participante não identificado: Eu estou entendendo que o órgão ambiental vai ter que apresentar um empreendedor uma justificativa técnica. É isso?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Exatamente. Ou ele vai ter que apresentar um parecer, uma nota técnica. Exatamente para evitar a questão política.

Alessandra: Eu vou falar que, para mim, particularmente, não prejudica, porque isso já é um procedimento. Quando o órgão licenciador solicita algum tipo de documento para o empreendedor, ele tem que ter consistência para solicitação, ele não pode solicitar porque ele tem vontade. Então para mim isso é óbvio, e não vai prejudicar em nada.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então aprovado.

Vamos para o artigo sétimo.

Tem um voto contra.

Participante não identificado: Eu acho que não precisa disso, eu concordo com a Alessandra, o órgão ambiental quando pede alguma coisa, não age passionalmente, pelo menos não deveria.

Participante não identificado: A prática não é necessariamente como na teoria.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Alguém tem emenda ao artigo sétimo?

Maurício Boratto - ONGs Sudeste : Eu também não tenho emenda ao artigo sétimo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, não apresentado nenhuma emenda, não tendo nenhuma colocação de conselheiros. Considera-se aprovado o artigo sétimo. O artigo oitavo. Está resolução entra em vigor nessa simplificação.

Participante não identificado: Mas se não fosse esse quorum não estaríamos aqui hoje.

Roberto Monteiro: Desculpe, Roberto Monteiro.

Veja bem, na primeira instância, quando estávamos ainda, um pouco ingênuos, na aplicação disso tudo, muito respaldado na legislação internacional, com pouca prática. Nós sempre colocamos isso como medida de cautela e precaução, rever no prazo de cinco anos.

Agora nós estamos procedendo, essa revisão. Agora vai por de novo? Que daqui a cinco anos vamos rever tudo novamente? O CONAMA pode rever aquilo que ele queira no momento que ele quiser. Se constatarmos, nessa primeira foi uma questão de precaução, vamos examinar como é que se comporta e efetivamente mudamos algumas pequenas coisas aí.

Agora daqui para frente, eu acho que essa imposição não tem mais necessidade botar carga de cinco horas, ela será revista quando necessário.

Alessandra: Eu também tenho uma outra questão em relação a esse artigo oitavo, que diz respeito a entrada em vigor dessa resolução.

O que acontece é, nós entendemos que tem uma outra resolução que está em vigor, que será substituída, provavelmente, porque essa vai ter uma outra numeração, vai ser uma nova resolução que vai.

Então, como ela vai revogar a anterior, e como na anterior nós tínhamos prazos também, para comprimento, e, inclusive, tem processos em andamento, com eventuais autuações por não entrega dos planos, e essas coisas. Isso também foi encaminhado no memorando, quando mandamos para o CONAMA.

Aí eu não sei se na jurídica, acho que cabe uma observação aqui, mas colocar um dispositivo. Eu consultei a jurídica do Ministério, o Gustavo Trindade, na época, ele falou: "Não, Alessandra, isso aí é tranquilo, nós mantermos os prazos que foram instituídos na resolução 293, porque existem autuações e processos com base na resolução".

Então é só para reiterar isso, para câmara técnica.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então Alessandra, nós pegamos, se a câmara concordar, com a emenda que o Roberto propôs e põe esta resolução, entra em vigor na data de sua publicação, tudo o que foi gerado de direitos e deveres pela 293, é mantido ele não é alterado. Porque isso é um princípio jurídico, só existe uma situação em que a lei retroage, que é para beneficiar, não é o caso aí. Então, isso aí é tranquilo, não precisa.

Participante não identificado: Sim, mas ela não revoga o anterior?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Nós podemos colocar que revoga a anterior ou não.

Porque o que vale é essa daqui, não revoga nada do que é contrária a outra, ela só vai revogar no que for contrário. Ela recebe outro número, e ela vai só revogar da 293, que for contrário, o que não foi contrário ela não revoga. A não ser que eu faça uma emenda, que diga, expressamente, que eu revogo, a 293. Se eu colocar isso, eu revogo totalmente a 293.

Participante não identificado: A questão é a seguinte, essa resolução ela altera alguns pontos da 293.

Agora, eu sempre tenho carinho pela tradição dos números das resoluções, as alterações não estão sendo tão significativas, que signifique, essa que vale, revogue a 293. De repente, é só uma idéia, isso sair como resolução dando nova redação à 293.

Não muda, se você der nova redação, quer dizer, aquelas partes que foram alteradas ela, no conjunto, não chega a 10% do total. Então como é alteração só de 10%, então faz uma resolução dessa, uma resolução de nova redação à resolução da 293, é mantido o mesmo número e alterado um de cada.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Pois é, mas aí eu quero escutar, por que isso é uma questão de conteúdo, não é uma questão de forma, é uma questão de conteúdo. Eu queria escutar o grupo de trabalho, e depois a colega ali.

Sandra: Isso foi, um questionamento no grupo de trabalho, inclusive nós convidamos o CONAMA a participar e esclarecer aos membros quanto a continuidade e manutenção da numeração da resolução, ou alteração da numeração da resolução.

Aí eles falaram justamente isso, que dependendo da continuidade das alterações, você publica uma nova resolução. Embora que, obvio que o grupo preferisse que se mantivesse o número da resolução.

Agora, para atingir os objetivos do grupo, a única gestão que eu fiz para o Gustavo foi essa. Ele falou: Sandra, quanto a isso não há problema, nós colocamos em texto, nós colocamos na resolução a validade dos dispositivos da outra resolução, no caso dela ser revogada, e aí você tem um dispositivo jurídico para manter a validação desses prazos que tinham sido colocados na 293.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Mas aí concretamente, como que ficaria a redação? É isso que eu quero saber.

Sandra: Eu acho que a câmara jurídica é que vai.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Sim, mas eu tenho que mandar um relatório.

Sandra: Até por questão da hora e tudo. Primeira coisa, concordando com tudo, eu estava lá, tudo o que a Alessandra disse eu participei, e eu concordo plenamente. Gerou uma discussão enorme, e com todo o respeito a todos os que estão aqui, eu acho que isso é uma coisa para ser definida na jurídica por que é extremamente polemico.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Traga coisas novas querida. Isso aí é opinião. Isso aí é critério nosso.

Mas eu quero que você diga, exatamente, qual seria uma proposta de nova redação. São novas idéias, se for a mesma idéia da Alessandra, não precisa dizer.

Sandra: Na verdade, não é uma proposta de redação, é uma proposta de encaminhamento. É mais ou menos o que alguém falou, em que você faz, separado, não sei exatamente o nome desse papel, uma recomendação, em que você pede para o jurídico ver isso e dá a sua recomendação, falando das suas preocupações da câmara, de manter esses dispositivos que estavam antes. Essa é a minha sugestão.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Roberto, redige aí, por que eu acho que a proposta do Roberto, se eu altero apenas 10%, mais ou menos, 15% da 293, é melhor sugestão que o Roberto.

Participante não identificado: É por aí que eu gostaria de falar. Eu acho que o Roberto falou foi bastante efetivo, por que o corpo da redação, o núcleo é igual, até o próprio anexo quatro, ele é baseado no que foi feito antes. O que está sendo feito é aperfeiçoando e dando alguns detalhes.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então, Roberto como que fica a ementa?

O artigo primeiro fica como está aprovado, então, altera a redação de alguns artigos da 293.

Mas nós adotamos isso aí, o CONAMA faz isso constantemente. Se, por isso que eu perguntei para o grupo de trabalho, se eu apenas alterei 10%, 15% da 293, que foi o caso aqui.

Ou seja, então, o que vai acontecer no resultado? Mantêm-se a 293, com a redação dada pela resolução, é essa aqui, o número que ela tiver. É isso.

Cristina: Cristina do MRE.

Eu entendo que aqui levantou-se uma questão bem interessante. Toda resolução CONAMA passa pelo crivo da análise jurídica. Então, eu acredito que não só esse artigo, mas todo outro artigo que tiver com algum problema legal, será identificado por essa análise jurídica.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eu sei Cristina, mas veja bem, eu preciso concretamente do grupo de trabalho, e a câmara técnica tem que informar isso. Se, e aí a decisão, se eu alterei parte da resolução 293, eu só alterei ela em todo o seu teor. Se eu alterei em parte, a 293 está em vigor com as alterações dadas por está redação. Se eu alterei toda a 293, a 293 é revogada. O que vale é isso, é isso que a câmara técnica tem que responder para o jurídico.

Nós não precisamos, necessariamente aqui, aprovar qual seria uma redação para o artigo oitavo, mas eu tenho que indicar, apontar para o jurídico, de que eu alterei uma parte, que não foi totalmente da 293, e aí eles fazem a redação. Agora isso eu tenho que responder, tecnicamente

Cristina: Eu acho que o crivo jurídico vai passar não só por isso mais por outro artigos.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Eles não podem alterar mérito, só forma.

João: Presidente, uma questão de ordem.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Questão de ordem precede sobre o resto.

João: Estamos com um problema de tempo.

E outra coisa, essa resolução, o artigo oitavo, já foi dado uma redação pelo grupo de trabalho, eu acho que deveríamos manter isso daí, e remeter. Isso é uma questão para ser discutida, exatamente, pela câmara jurídica.

Participante não identificado: A câmara jurídica não cria nada.

Rosalvo: João, não há discordância. A única coisa que nós temos que responder agora, e aí é uma decisão da câmara, é que se a alteração foi significativa ou não da 293. Foi substancial ou não, por que aí, se foi, o fecho é um, se não foi, o fecho é outro, inclusive alterando a ementa. É isso João, não é uma questão jurídica, é uma questão técnica.

Participante não identificado: Apesar de já ter avançado o tempo. Eu só vou fazer uma ressalva com relação a questão que a colega colocou. Que, no artigo primeiro, que foi defendido aqui pelo jurídico da Petrobrás, acabou sendo aprovado, integralmente, o primeiro artigo. E não foi com nenhum tipo de ressalva, inclusive, se via, claramente, que ela contrariava preceitos legais. Isso vocês aprovaram.

Então, por que agora neste item, quer que se faça uma menção com relação à questão legal? Se valer para essa, eu acho que teria que valer também para o primeiro artigo.

Rosalvo: Eu não vou nem te responder colega, mas te dizer o seguinte, isso é critério da câmara, ela pode não discutir no primeiro e discutir no oitavo. Isso é critério dela, é o poder discricionário que a câmara tem.

Você pode até interpretar que eu estou respondendo até grosseiramente, não é, mas é que, realmente, quando os problemas vêm, não veio lá, mas veio aqui, eu decido aqui, não decido lá.

Então, eu acho que podemos encaminhar essa observação, à câmara de assuntos jurídicos, por isso que perguntamos à coordenadora, se foi a alteração significativa ou não, foi a alteração pontual e a ementa e o artigo primeiro reafirma a pontualidade dessa alteração.

Então, mesmo que não conseguimos aqui, no nosso relator, além das declarações de voto e conteúdo, vai colocar a questão de que a alteração não foi significativa, então, portanto, a câmara sugere que seja mantida, veja na redação, e aí eu vou submeter aos colegas se é isto mesmo.

Seja mantida a redação da 293, com as alterações dadas por essa resolução. Estudar essa possibilidade de ementa e numeração, se não for, fica nova.

Roberto: Vamos apresentar essa nova aí.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Sim, essa nova, ela entra, só encaixa, e mantém a mesma outra. Eles operam isso de maneira jurídica. Mas eu tenho que informar se é esse o entendimento da câmara, que as alterações não foram significativas, elas foram pontuais. É isso ou não? É isso que está em debate agora.

Participante não identificado: Eu acho que, desde o início, ela foi toda formatada, chegou a um ponto dos trabalhos. Começou a se fazer uma alteração, mas chegou um ponto do trabalho que não, vamos fazer uma nova resolução. Isso que foi consensuado lá no grupo de trabalho, posso estar enganado.

Então, estou enganado. Eu entendo que para se fazer uma alteração, ela teria que estar toda formatada nesse sentido, não repassarmos para o jurídico para reformatar, mas vai ter que apresentar reformatado.

Então, vamos fazer mais um dia de reunião ou dois para reformatar.

Participante não identificado: Rosalvo, eu queria dizer o seguinte. Quando nós passamos, criamos uma resolução para corrigir parte da primeira, aperfeiçoar. Nós vamos, por nada, só por amor ao número anterior, nós vamos só manter duas resoluções, só para criar mais alguma dificuldade ainda, até para efeito de pesquisa, de várias coisas. Eu acho que é uma complicação inútil que estamos criando.

Participante não identificado: Não é assim não.

Participante não identificado: Então, me apresente, por que não me apresentaram até agora.

Para mim não faz sentido lógico, talvez até um sentido legal, que não foi apresentado por ninguém até agora aqui. O sentido lógico para mim, é que seja uma nova resolução.

Marcelo: Só queria falar um pouco de uma experiência, uma coisa que a Alessandra acompanhou, que comentou nessa mesma câmara aqui. A resolução sobre auditorias, são trezentas e seis.

Foi um caso diferente, ela tinha alguns erros de forma, é uma redação errada, nós fizemos uma proposta de uma nova resolução, a jurídica sugeriu, e nós fizemos que republicasse uma nova resolução corrigindo.

Agora, uma resolução como está, que tenha nexos, por exemplo, nós tivemos que republicar o anexo todo, que é muito difícil referenciar o anexo. Por que em uma resolução normal você faz, o artigo tal passa a vigorar com tal redação.

Agora, no anexo, a linha tal não é aquela coisa numerada.

Nós acabamos tendo que republicar o anexo, por que nós não achamos um jeito.

Poderia, tem essa desvantagem que o colega aqui falou, a pessoa vai ter que consultar duas resoluções, não é uma coisa muito didática, vai ter que sistematizar, não sei. As duas coisas seriam possíveis, depende do que a câmara quer.

Agora, uma alternativa, não sei se seria possível juridicamente, é uma coisa a ser discutida, é que um coloca uma coisa que mantém-se aplicado os artigos tais e tais da resolução, a questão dos prazos.

Participante não identificado: Isso é possível juridicamente, já foi feito inclusive.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Vamos fazer o seguinte, acho que ficaríamos o resto do dia aqui. Há um consenso aqui que se puder manter o número, melhor. Nós fazemos a recomendação fala, se não puder, paciência.

Participante não identificado: Para manter o número, seria publicado resolução só mudando pontualmente, os artigos tais e tais passam a vigorar com a seguinte redação. E o anexo tal passa a ser este.

Participante não identificado: E suprime, “os seus termos serão revistos no prazo de cinco anos”.

Participante não identificado: Isso que eu queria abordar agora. Este é o outro ponto.

Participante não identificado: Vamos continuar com o negócio de revisão?

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Vamos por etapa. Então, todos nós estamos concordando que, vamos remeter à jurídica, se possível, manter o mesmo número, e ela faz a redação final para o plenário. Concordamos com isso, ou não?

Não concordamos. Então, com você a palavra.

Participante não identificado: Eu não concordo pelo que o Marcelo colocou aqui, se for dessa forma, vai continuar tendo os dois conflitos. Muda-se o texto tal, muda tal. Vai ser uma complicação só, eu acho que uma nova resolução, e ela simplifica muitas coisas.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Se o pessoal jurídico encontrar a saúde da manutenção da mesma redação, você fica com a 291. No que foi alterado aqui, lá é alterado, o que não foi alterado, é mantido, não há complicação. Eu só vou ter uma resolução 291 com a redação dada por essa resolução que nós estamos aprovando. Mas eu mantenho a 291.

Veja bem, é sutil a redação, pela redação dada pela resolução tal, e aí ela fica 293, essa é uma forma. Então, ela fica com 293, com a redação da antiga 291, e com a redação dessa resolução que aprovamos aqui. Esse é um caminho. O outro caminho é, nós colocarmos dessa forma, ela entra em vigor na data da sua publicação. Isso se nós escrevêssemos se revoga ou não a outra. Se nós não escrevermos que revoga, vale a 293, no que não for contrário a está, e vale está que estamos aprovando. Não fique preocupado. Em termos de conteúdo jurídico, é o mesmo.

Participante não identificado: Eu entendi, mas para efeito de, vamos então, fechar aqui, tirando talvez uns cinco anos. Não vamos mexer em nada.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: E segunda coisa que, então, estamos concordando, apenas para constar no relatório. É de que nós não alteramos, substancialmente, a 293. Isto está no relatório.

Concordamos?

A palavra à Alessandra e a IBP.

Alessandra: Eu queria dizer que é importante, para nós, o único artigo, é de prazos, que gostaríamos que esses prazos fossem remetidos a está nova resolução, para efeitos de autuações, de processo que estão em andamento.

Fora aquele artigo, no mais, para nós, nós acabamos trabalhando, até em função da orientação do CONAMA, nós realmente, acabamos trabalhando, conforme o comandante Gilberto falou, como se fosse uma nova resolução. Embora saibamos que a alteração do conteúdo não é significativa. Mas para nós, a publicação desta, revogando a outra, não há problemas, desde que se mantenham os prazos. É a única observação.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então gente, não acabou o trabalho.

Então, veja bem, Alessandra, você nos deixa na insegurança. Pelo menos a mim deixa. Então, eu tenho que pegar os artigos que está lá, e jogar aqui dentro, e dizer, que nesse artigo oitavo não revoga a 293. Então, vamos buscar esse artigo, incorporar, porque essa aqui vai ser totalmente nova, e eu vou revogar totalmente a 293.

Alessandra: Eu acho que é mais didático, inclusive.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Para mim não tem problema, desde que o grupo técnico colocou, e os colegas não tendo nada contra, morreu o assunto.

Participante não identificado: Acho que hoje vai ser quase impossível, mas teria que puxar esse artigo para discutirmos.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Impossível não, nós vamos terminar hoje isso aqui. O estado pagou muito caro para todos nós estarmos aqui, vamos resolver isso hoje.

Participante não identificado: Quero fazer uma questão de ordem. Nós vamos continuar, ou vamos parar para almoçar?

Participante não identificado: Eu estou aqui até seis horas, estavam dizendo aqui que seria até uma hora.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: O problema é de quorum.

O colega aqui do Rio, da ANAMA, vai viajar às quatorze horas, às treze horas você já tem que estar no aeroporto. Eu peço a compreensão, porque se não tiver quorum, será a segunda reunião em que a resolução não anda.

Participante não identificado: Vai continuar tendo quorum.

Participante não identificado: Eu estou aqui até quinze e trinta.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Bom, então, nós quatro vamos ficar.

Poderíamos combinar o seguinte, vou consultar, inclusive, a platéia também, eu estou com um pouco de fome.

Vamos combinar o seguinte, dez para uma, só vamos discutir agora os anexos, se tiver alteração de anexo.

Só vamos discutir sugestão de alteração de anexos, e puxar o artigo que está lá na 293, e puxar o artigo que esta lá, que não foi objeto da câmara, a câmara técnica não discutiu esse artigo.

Eu proponho para câmara o seguinte, que puxemos o artigo de lá, e incorpore a ele aqui e abra, no máximo, quinze minutos para debate, e aprovamos ou não a incorporação dele, e encerramos essa resolução, que tem que sair dessa câmara hoje.

Vamos decidir isso de uma vez, vamos para votação.

João: Eu voto pela manutenção.

Comandante Gilberto - Ministério da Defesa: Retiro

Participante não identificado: Retira

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Então esta retirado, e os seu termos serão revistos nos prazos. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pronto, são dez para uma, quatorze horas nós começamos novamente.

Discutir apenas sugestão de emendas dos anexos e, no máximo, em até meia hora, o que esta na 293, para jogar aqui nesta resolução, Petrobrás, com relação a prazo.

Participante não identificado: Quando você coloca ali, que ela entra em vigor na data da sua publicação.

Nós estamos colocando ali agentes novos, como, por exemplo, as marinas, os clube náuticos, as refinarias, ou seja, a partir do dia seguinte elas já vão estar contrárias à lei, por que não vão estar cumprindo aquilo ali, vai ter um prazo.

Rosalvo Júnior - Ministério da Integração Nacional: Apenas esclarecendo a colega aqui. Nós vamos dar um intervalo de uma hora, voltamos novamente às quatorze horas, e vamos discutir os anexos, naquilo que tiver sugestão de alteração, se não tiver, eles já estão automaticamente aprovados. Vamos trazer da 293 o artigo dos prazos, e o que não for alterado, vai ter, no máximo, meia hora para debate dele. Vamos aprová-los ou não.

A previsão de término, eu acredito que duas horas, no máximo. De quatorze às dezesseis horas, por precaução, provavelmente, acabaremos às dezesseis, por precaução eu colocaria às dezenove e vinte horas.

Então duas horas aqui.